

RESOLUÇÕES CPA DE 2000 A 2025

Índice Geral

1. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/001/2000](#)**: Rebaixamento de Guias – Faixa de Pedestres – Critérios de Projetos, da Companhia de Engenharia de Tráfego – REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003. _____ Pág.4
2. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/002/2000](#)**: Norma Técnica para Piso Referencial Podotátil. _____ Pág.5
3. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/003/2000](#)**: Aprova documento que trata dos critérios e padrões para correta viabilização do Plano de Implantação de Rebaixamento de Guias, Passeios, Canteiros e Ilhas de Canalização. _____ Pág.12
4. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/004/2000](#)**: Trata da exigência da linguagem braille nos elevadores da cidade de São Paulo para as pessoas com deficiência visual. _____ Pág.32
5. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/005/2001](#)**: Rebaixamento de Guias – Faixa de Pedestres – Critérios de Projetos, da Companhia de Engenharia de Tráfego - REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003. _____ Pág.41
6. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/006/2002](#)**: Dispõe sobre plataformas de elevação vertical e plataformas de elevação inclinada como complemento da acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. _____ Pág.42
7. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/007/2003](#)**: Dispõe sobre o sistema de elevação e rampa de acesso como complemento de acessibilidade em transporte coletivo, garantindo autonomia e segurança a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPA/SMPED/031/2021**. _____ Pág.44
8. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/008/2003](#)**: Trata de dispositivo de fixação para cadeira de rodas no transporte coletivo. _____ Pág.45
9. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/009/2003](#)**: Dispõe sobre os itens a serem atendidos para acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos equipamentos de autoatendimento bancário. _____ Pág.47
10. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/010/2003](#)**: Dispõe sobre elevador de uso específico como dispositivo complementar de acessibilidade as edificações para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. _____ Pág.50
11. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003](#)**: Rebaixamento de calçadas – faixa de travessia de pedestres e vagas de estacionamento, da Companhia de Engenharia de Tráfego. _____ Pág.56
12. **[RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/012/2003](#)**: Aprova princípios e diretrizes para elaboração do regulamento do sistema ATENDE, serviço de atendimento especial e gratuito, criado pelo decreto

municipal 36.071, operado por veículos tipo van, perua ou similar, destinado exclusivamente às pessoas com deficiência motora, mental, múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência. _____ Pág.58

13. **RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/013/2003:** Aprova manual técnico de execução e instalação de rampa pré-fabricada em microconcreto armado. _____ Pág.64
14. **RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/014/2004:** NORMA TÉCNICA PARA PISOS TÁTEIS – Comissão Permanente de Acessibilidade-CPA, novembro de 2008 sobre sinalização tátil de piso com textura diferenciada e contraste de cor, dirigida às pessoas com deficiência visual através de piso tátil integrado, piso tátil sobreposto e piso tátil por fixação de elementos; **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008** _____ Pág.91
15. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008:** Aprova o documento “NORMA TÉCNICA PARA PISOS TÁTEIS – Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, novembro de 2008” sobre sinalização tátil de piso com textura diferenciada e contraste de cor, dirigida às pessoas com deficiência visual através de piso tátil integrado, piso tátil sobreposto e piso tátil por fixação de elementos. _____ Pág.92
16. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/016/2012:** Estabelece duas especificações para vasos sanitários em banheiros de uso coletivo, para garantir mais funcionalidade e segurança às pessoas com deficiência na utilização de sanitários acessíveis. _____ Pág.107
17. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/017/2014:** Dimensionamento de assento reservado para a pessoa obesa. (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 22/2018). _____ Pág.109
18. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/018/2014:** Quantificação e Características das Vagas de Veículos Reservadas à Pessoa com Deficiência em Estacionamentos de Edificações. _____ Pág.110
19. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/019/2014 :** Passeio Público - Esta resolução tem por objetivo nortear, disciplinar e uniformizar as ações da Prefeitura de São Paulo, em especial as questões levantadas nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 38 do decreto municipal 45.904 de 19 de maio de 2005, com base nas regras da NBR9050 da ABNT e legislação específica, a fim de proporcionar a equiparação de oportunidades às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em seu deslocamento, tornando-o mais seguro. _____ Pág.116
20. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/020/2014 :** Atestado de Conformidade das Condições de Acessibilidade – Auto de Licença de Funcionamento ou Auto de Licença de Funcionamento Condicionado - Publicada no Diário Oficial do Município em 6 de setembro de 2014 - Dispõe que para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas na legislação federal e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. _____ Pág.121
21. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/021/2016:** Diretrizes para desenho universal e acessibilidade em unidades de hotéis, motéis, pousadas e similares. _____ Pág.124
22. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/22/2018:** Assentos para Pessoas Obesas; Dispõe de parâmetros, dimensionamento e demais especificações constantes na ABNT NBR 9050, relativos aos “Assentos para Pessoas Obesas”. _____ Pág.132

23. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/023/2018:** Selo de Acessibilidade Digital - Trata de constituir, no âmbito da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, a Comissão Permanente de Acessibilidade Digital – CPA Digital. _____ Pág.134
24. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019:** Laudo de Aprovação de Sinalização de Vagas para Pessoas com deficiência e Idoso. Dispõe que somente são consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o laudo de aprovação de sinalização de vagas para pessoas com deficiência e idoso. _____ Pág.136
25. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/025/2019:** Edificação de uso Privado Multifamiliar - Dispõe que a edificação de uso privado multifamiliar cujo projeto seja protocolado no órgão responsável pelo licenciamento a partir de 26 de janeiro de 2020 deve atender aos parâmetros do Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018. _____ Pág.137
26. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/026/2019:** Símbolo mundial da conscientização sobre o transtorno do espectro autista- TEA - Dispõe sobre a padronização da representação do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA. _____ Pág.138
27. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/027/2019:** Identificação dos assentos preferenciais - dispõe que junto aos assentos preferenciais deve ser afixado um adesivo com símbolos específicos, indicando quais as pessoas que possuem o direito legal de uso destes assentos. _____ Pág.140
28. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/028/2020:** Sinalização Tátil e Visual no piso, relevos de plástico a frio à base de resina reativa de metilmacrilato - Trata de considerar como sendo sinalização tátil e visual no piso, relevos de plástico a frio à base de resina reativa de metilmacrilato, resina está com critérios e parâmetros definidos na Norma Brasileira ABNT NBR 15.870. _____ Pág.142
29. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/029/2020:** Institui e padroniza nos formulários de cadastro ou pré-inscrição, itens referentes à identificação de pessoas com deficiência e aos recursos de acessibilidade necessários, para participação de todos em igualdade de condições, em cursos, eventos, palestras, treinamentos, workshops, reuniões e atividades públicas oferecidos pela administração direta e indireta da Cidade de São Paulo. _____ Pág.146
30. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/030/2021:** Aplicação de acessibilidade nas unidades residenciais nos EHIS, EHMP E EZEIS, conforme Decreto Federal nº 9.451/2018 e Decreto Municipal nº 59.885/2020. _____ Pág.152
31. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED 031/2021:** as características para que um veículo de transporte coletivo urbano seja considerado acessível e da prerrogativa de escolha de modelo ser do poder concedente de transporte, conforme item 6 da norma ABNT NBR 14022 -Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. _____ Pág.153
32. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED 032/2023:** Define parâmetros de acessibilidade em Grandes eventos e Festivais _____ Pág.154
33. **RESOLUÇÃO CPA/SMPED 033/2025:** Tem como objetivo estabelecer requisitos gerais e complementares aos previstos, principalmente na Parte 8 da Norma ABNT NBR 16071 referentes à quantificação de componentes lúdicos, especificamente para playgrounds inclusivos. _____ Pág.184

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/001/2000

Rebaixamento de Guias – Faixa de Pedestres – Critérios de Projetos, da Companhia de Engenharia de Tráfego – **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003.**

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/002/2000

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2000,

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 36.072, de 09/05/96, com nova redação dada pelos Decretos Municipais n.º 36.368, de 07/09/96, n.º 36.811, de 05/04/97, n.º 37.650, de 26/09/98, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de normas que garantam a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos;

Considerando as disposições da Resolução CPA/SEHAB-G/001/2000, de 08 de junho de 2000, que determina que a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA definirá, no prazo máximo de 15 dias, norma sobre comunicação tátil de piso com textura diferenciada, dirigida às pessoas portadoras de deficiência visual, a ser exigida na implantação do rebaixamento de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização em travessia de pedestres sinalizada para os logradouros públicos no Município de São Paulo;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 10.508, de 04/05/88, e de seu regulamento, o Decreto N.º 27.505, de 14/12/98, este no que se refere ao Anexo II;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 12.117, de 28/06/96, e de seu regulamento, o Decreto n.º 37.031, de 27/08/97, relativas ao rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas;

Considerando as disposições do Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/99, que definem deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, e definem deficiência visual a acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência de ambas as situações;

Considerando a norma NBR 9050/1994 - "Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamento Urbanos" da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelece que as rampas em passeios devem ter faixa de piso com textura diferenciada;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para rebaixamento de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização nos logradouros públicos do Município de São Paulo,

RESOLVE:

1. Aprovar o documento “Norma Técnica para Piso Referencial Podotátil - Comissão Permanente de Acessibilidade / CPA, maio de 2000” sobre comunicação tátil de piso com textura diferenciada e contraste de cor, dirigida às pessoas portadoras de deficiência visual e às pessoas com visão subnormal, a ser exigida nos rebaixamentos de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização em travessia de pedestres sinalizada dos logradouros públicos, e nas plataformas elevadas de embarque ou desembarque de passageiros, do Município de São Paulo;

2. Integra a presente Resolução, como Anexo, o documento “Norma Técnica para Piso Referencial Podotátil – Comissão Permanente de Acessibilidade / CPA, maio de 2000”. NORMA TÉCNICA PARA PISO REFERENCIAL PODOTÁTIL Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, Maio de 2000. 1. Especificações Técnicas do Piso Referencial Podotátil

1.1 A Função do Piso Referencial Podotátil

O piso referencial podotátil é um equipamento desenvolvido com características tais que vêm em auxílio da pessoa portadora de deficiência visual ou da pessoa com visão subnormal, em sua locomoção pelas áreas de rebaixamento de passeio, travessia elevada, canteiro central e pela borda de plataforma elevada de embarque ou desembarque de passageiros. O piso referencial podotátil não é um equipamento destinado a guiar, mas sim a auxiliar na atenção que a pessoa portadora de deficiência visual, ou com visão subnormal, deve ter ao locomover-se pelos espaços públicos da cidade. A segurança da pessoa portadora de deficiência visual, ou com visão subnormal, é resultado essencial da sua própria vigilância ao locomover-se. A linguagem proposta pelo piso referencial podotátil auxilia a pessoa portadora de deficiência visual, ou a pessoa com visão subnormal, a localizar-se, posicionar-se e a locomover-se com autonomia, segurança e conforto, prevenindo-se de acidentes. Com este equipamento de comunicação tátil, caracterizado pelo contraste de cor e textura, a pessoa portadora de deficiência visual, ou a pessoa com visão subnormal, tem a possibilidade de atravessar uma rua, pela faixa sinalizada de pedestres, locomovendo-se corretamente até o outro passeio, ou posicionar-se corretamente em uma plataforma elevada à espera de trem, metrô ou ônibus.

1.2 Generalidades Os procedimentos de construção do piso referencial podotátil implicam em três classes de produtos:

- a) os produtos colocados sobre um suporte, são produtos denominados “sobrepostos”;
- b) os produtos fixados em um suporte, são produtos denominados “emoldurados”;
- c) os produtos constituídos na própria zona de referência, pelo seu próprio suporte, são produtos denominados “integrados”.

1.3 Largura do Piso Referencial Podotátil O piso referencial podotátil deve ter a largura total de superfície de 400mm, com tolerância de + 5mm. (ver figura 1) Esta medida é resultante da soma da distância entre a base dos relevos da primeira e da última linha de relevos do piso referencial podotátil, mais a largura das duas bordas paralelas.

1.4 Bordas do Piso Referencial Podotátil As bordas do piso referencial podotátil configuram-se a uma distância de 16 mm, com tolerância de + 1mm, do eixo da primeira linha do primeiro relevo até o exterior da borda propriamente dita.

1.5 Características Geométricas e Físicas O piso referencial podotátil é constituído de relevos, regularmente dispostos, de tal maneira que se observe, no sentido da largura do piso, linhas de

6 (seis) relevos. A linha de eixo dos relevos, no sentido do comprimento e no sentido da largura, deve ser igual à 66 mm, com tolerância de + 1mm. A distância diagonal entre os centros de dois relevos deve ser de 46 mm, com tolerância de + 1mm. (ver figura 2) É também aceito o piso referencial podotátil constituído de relevos regularmente dispostos, de tal maneira que se observe, no sentido da largura do piso, as linhas de seis relevos dispostos paralelamente.

1.6 Relevos do Piso Referencial Podotátil Os relevos do piso referencial podotátil devem ser:

- a) de forma arredondada (ver figura 3);
- b) com diâmetro de base de 25mm, com tolerância de + 1mm;
- c) com altura de 5mm;
- d) rígidos, firmes, estáveis, antiderrapantes sob qualquer condição climática, com durabilidade e resistência compatíveis para receber grande fluxo de pedestres.

1.7 Cor do Piso Referencial Podotátil Além da característica de comunicação tátil para auxiliar a pessoa portadora de deficiência visual a posicionar-se, o piso referencial podotátil é caracterizado pelo contraste de cor. A cor é elemento referencial para auxiliar a pessoa com visão subnormal a locomover-se. Portanto, é exigido cor clara para o piso referencial podotátil quando o piso ao seu entorno for de cor escura e vice-versa.

2 Implantação do Piso Referencial Podotátil A percepção transmitida pelo piso referencial podotátil tem fundamento no reconhecimento podotátil ou no correto rastreamento da bengala, da diferença entre a textura da superfície do piso do entorno e a sua face em relevo. Portanto, para a implantação do piso referencial podotátil, devem ser respeitados os seguintes critérios:

2.1 Locais de Implantação O piso referencial podotátil só pode ser utilizado:

- a) na parte rampada dos passeios, em frente e paralelamente à faixa sinalizada de pedestres;
- b) em canteiro central, rampado ou em nível com o leito carroçável, em frente e paralelamente à faixa sinalizada de pedestres;
- c) na borda do passeio, quando este estiver no mesmo nível do leito carroçável, em frente e paralelamente à faixa sinalizada de pedestres;
- d) na borda de plataformas elevadas de embarque ou desembarque de passageiros;
- e) em outros locais, para casos estritamente justificáveis, após análise e aprovação da CPA.

Todos os outros usos e implantações do piso referencial podotátil são proibidos. A implantação aleatória torna o piso referencial podotátil ineficiente, portanto, perigoso.

2.2 Implantação em logradouros Públicos O piso referencial podotátil é implantado, obrigatoriamente, paralelo à faixa sinalizada de pedestres, nos rebaixamentos de passeio; na borda de passeio, quando este estiver no mesmo nível do leito carroçável; em canteiro central e em ilha de canalização.

Paralelamente à faixa sinalizada de pedestres, a distância entre o início da calçada e a tangente da base dos relevos da última linha (parte interna da calçada) deve ser de 900mm, com tolerância de ± 20 mm.

Esta distância corresponde à área usual de parada de uma pessoa portadora de deficiência visual, ou de uma pessoa com visão subnormal, antes da travessia. Entre a área onde começa o piso referencial podotátil e o início da calçada (o mais próximo à faixa sinalizada de pedestres) deve ser observado uma distância de aproximadamente 500mm.

No caso de rebaixamento de guia em parte arredondada ou em curva da rua, quando é impossível sua relocação, o piso referencial podotátil deve ser implantado paralelamente ao eixo da faixa sinalizada de pedestres, respeitando-se os critérios habituais de implantação.

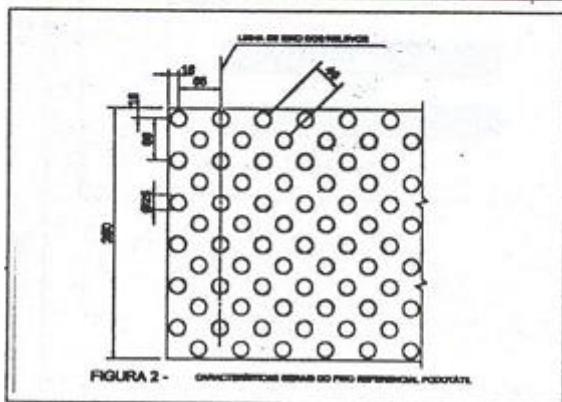
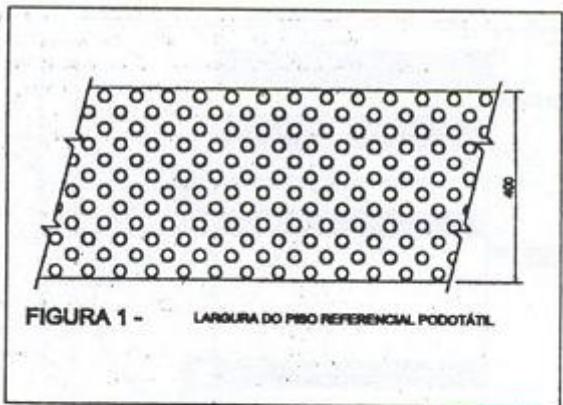
2.3 Implantação em Plataformas Elevadas Nas plataformas elevadas de embarque ou desembarque de passageiros, principalmente nas plataformas de trem, ônibus, metrô, veículo leve sob pneus (VLP), o piso referencial podotátil é implantado, obrigatoriamente, de maneira contínua sobre toda a extensão de uso público da plataforma, paralelamente à sua borda.

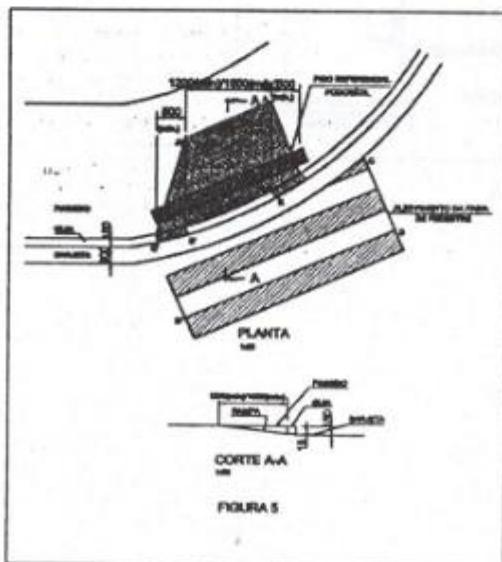
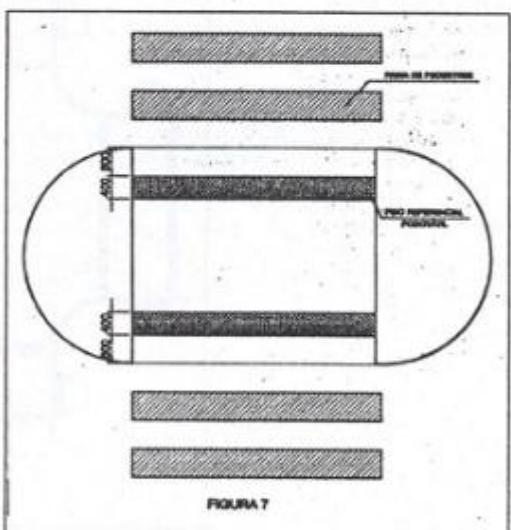
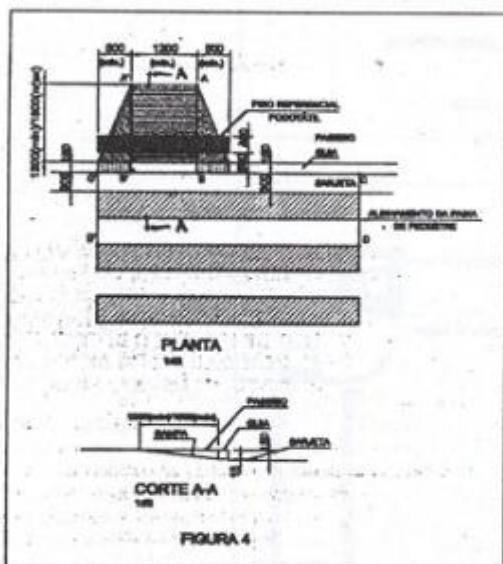
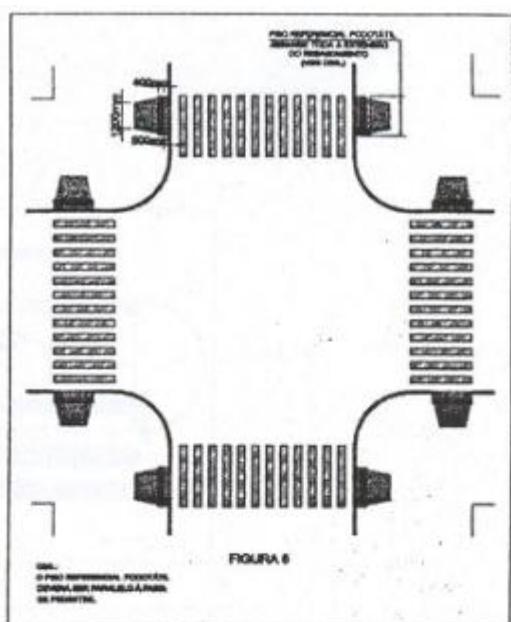
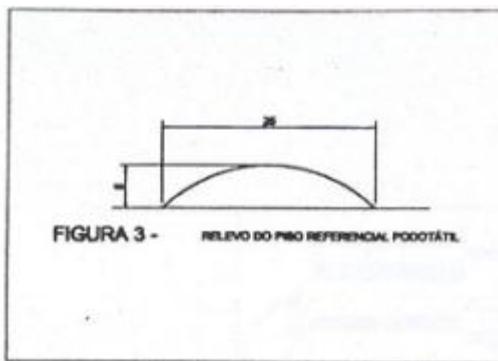
2.4 Condições Gerais de Implantação Para que o piso referencial podotátil não seja ineficiente, gerando transtorno ou perigo, deve ser evitado o corte dos relevos. O corte do piso referencial podotátil deve ser executado por toda a sua largura, entre duas linhas de relevo;

Portanto, caso o corte do relevo seja necessário, nenhuma das partes restantes, após o corte, deve ser suprimida. O piso referencial podotátil deve estar nivelado integralmente com o piso de seu entorno.

3 Condições Gerais de Manutenção do Piso Referencial Podotátil Para que o piso referencial podotátil não perca a sua eficiência, este deve ser constituído de material resistente ao desgaste. No caso de desgaste ou dano dos relevos, o piso referencial podotátil deve ser imediatamente substituído.

4 Condições Gerais de Uso No caso de obras que exijam a remoção ou inutilização temporária do piso referencial podotátil, nos novos locais destinados à circulação dos pedestres, quando incluam travessia pelo leito carroçável ou plataforma elevada, deverá ser instalado, provisoriamente, o piso referencial podotátil. Locais em obras, com remoção ou inutilização temporárias do piso referencial podotátil, devem ser cuidadosamente sinalizados com elementos referenciais físicos, a fim de proporcionar caminho alternativo, com segurança e autonomia, para a pessoa portadora de deficiência visual ou com visão subnormal.





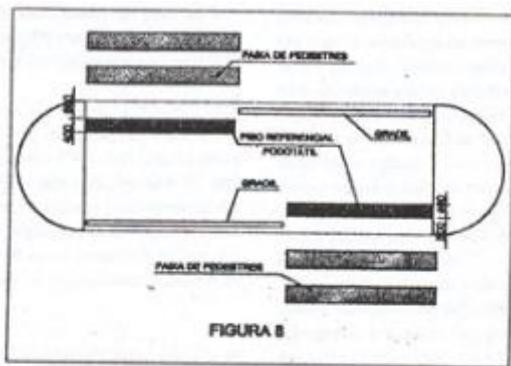


FIGURA 8

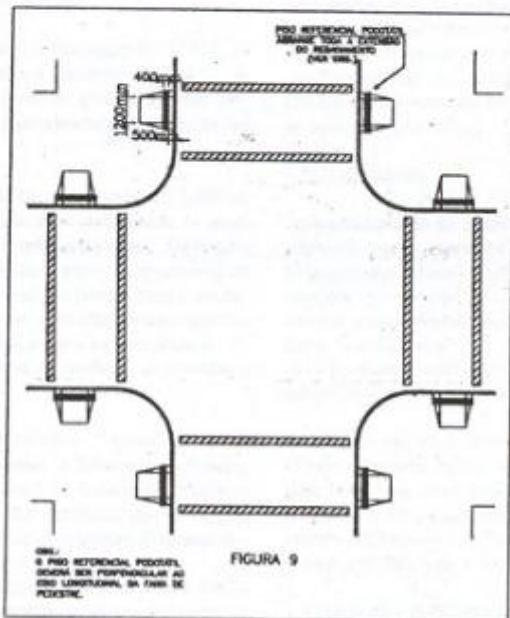


FIGURA 9

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/003/2000

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 12a Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2000.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2000, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, diretamente subordinada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, competência para a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 12.117, de 28/06/96, e de seu regulamento, o Decreto nº 37.031, de 27/08/97, relativas ao rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência, em especial o seu Art. 2º que determina que cabe à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, através da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, a elaboração de um Programa de Adequação às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência, cuja finalidade será, no âmbito das atribuições da referida Comissão, coordenar e desenvolver plano de implantação de rebaixamento de guias e sarjetas, bem assim estabelecer padrões para a melhoria e adequação das condições de trânsito, acessibilidade e segurança nos logradouros públicos;

Considerando a Resolução CPA/SEHAB-G/001/2000 que aprova o documento "Rebaixamento de Guias - Faixa de Pedestres - Critérios de Projetos, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, revisão 2, maio de 2000", como padrão de rebaixamento de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização em travessia de pedestres sinalizada, para os logradouros públicos do Município de São Paulo;

Considerando a Resolução CPA/SEHAB-G/002/2000 que aprova o documento "Norma Técnica para Piso Referencial Podotátil - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, maio de 2000" sobre comunicação tátil de piso com textura diferenciada e contraste de cor, dirigida às pessoas portadoras de deficiência visual e às pessoas com visão subnormal, a ser exigida nos rebaixamentos de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização em travessia de pedestres sinalizada dos logradouros públicos, e nas plataformas elevadas de embarque ou desembarque de passageiros, do Município de São Paulo;

RESOLVE:

1. Aprovar o documento "Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, agosto de 2000" sobre o conjunto dos principais critérios e padrões necessários para correta viabilização do Plano de Implantação de Rebaixamento de Guias, Passeios, Canteiros e Ilhas de Canalização, que tem por meta estabelecer critérios para que os logradouros públicos da cidade de São Paulo atendam às necessárias condições de trânsito, acessibilidade e segurança da população em geral.
2. Integra a presente Resolução, como Anexo, o documento "Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, agosto de 2000".

ANEXO

Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

2 - DIRETRIZES GERAIS

3 - REFERENCIAIS TÉCNICOS

4- PADRÕES (RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/001/2000 e RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/002/2000)

5 - ÁREA PADRÃO DE VISIBILIDADE 6- PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO.

6.1 - Estratégia

6.2 - Pontos Priorizados

6.3 - Pontos Priorizados Usos em Geral

6.3.1 - Definições

6.3.2 - Critérios

6.4 - Pontos Priorizados Principais Vias

6.4.1 - Definições

6.4.2 - Critérios

7 - OBSERVAÇÕES

8 - TABELAS

9 - FIGURAS

APRESENTAÇÃO

O presente Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida foi desenvolvido de acordo com as atribuições desta Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA de apresentar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2000, bem como no Decreto Municipal nº 37.031, de 27 de agosto de 1997.

A CPA apresenta, com este trabalho, subsídios técnicos necessários para que a implantação de guias rebaixadas, a ser executada em toda a cidade de São Paulo, passe a ser realidade, beneficiando a todos os cidadãos, independentemente das suas necessidades ou dificuldades de locomoção, garantindo a acessibilidade nos logradouros públicos e, consequentemente, o direito de ir e vir das pessoas.

Assim, este Programa é integrado de dois tópicos de fundamental importância técnica:

- Padrões de Rebaixamento;
- Plano de Implantação de Rebaixamento.

Este **Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida** constitui-se no conjunto dos principais critérios e padrões necessários para correta viabilização do Plano de Implantação de Rebaixamento de Guias, Passeios, Canteiros e Ilhas de Canalização, e tem por meta estabelecer critérios para que os logradouros públicos da cidade de São Paulo atendam às necessárias condições de trânsito, acessibilidade e segurança da população em geral.

1. INTRODUÇÃO O Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida constitui-se em documento técnico elaborado pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA. A CPA é responsável pelas ações de implementação da Política Municipal de Acessibilidade denominada "São Paulo Acessível - Uma Cidade para Todos", da qual este Programa é parte integrante. De modo geral, é de fundamental importância situar este trabalho não só no contexto socioeconômico, mas também nos aspectos legais que exigem que o planejamento urbano, o meio físico e a arquitetura, favoreçam a livre locomoção para todos, particularmente para as pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes, crianças, pessoas com carrinho de mão, pessoas transportando grandes volumes, entre outras. Tendo em vista tanto a abrangência deste Programa como a complexidade e a extensão do Município, e ainda a existência de um contingente grande de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, que necessariamente circulam pelos logradouros públicos da cidade, aliados a uma população flutuante de grandes proporções, torna-se imperativa a implantação de rebaixamento de guia nas travessias de pedestre sinalizadas. Este trabalho de intervenção está em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.117, de 28 de junho de 1996, no Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2000, bem como no Decreto Municipal nº 37.031, de 27 de agosto de 1997.

2. DIRETRIZES GERAIS De acordo com a legislação pertinente a logradouros públicos e os aspectos gerais dos critérios de "Acessibilidade para Todos", os quais visam a melhoria e a adequação das condições de trânsito, acessibilidade e segurança nos logradouros públicos, o Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida estabelece que o seu Plano de Implantação de Rebaixamento de Guias, Passeios, Canteiros e Ilhas de Canalização, ora apresentado, tenha como prioritárias as intervenções de rebaixamento que vão garantir o acesso a:

- Terminais Rodoviários e Ferroviários;
- Serviço de Assistência à Saúde; Serviços Educacionais;

Praças e Centros Culturais;
Centros Esportivos;
Conjuntos Habitacionais;
Principais Vias.

O Plano de Implantação de Rebaixamento aqui apresentado, em cumprimento ao disposto na legislação municipal, preconiza alcançar a curto prazo, metas concretas com a implantação de rebaixamento de guias e demais intervenções que garantam a acessibilidade, permitindo assim estabelecer condições adequadas para a livre locomoção das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, as quais, de maneira homogênea, gradativamente deverão ser implantadas em todo o Município.

Os serviços a serem elaborados no contexto do presente Plano de Implantação de Rebaixamento devem seguir os padrões técnicos referendados neste Programa de **Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida**.

3. REFERENCIAIS TÉCNICOS

Para a elaboração deste Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida alguns estudos, projetos e intervenções foram selecionados, acompanhados e analisados possibilitando-se e gerando referenciais técnicos para definição dos padrões de rebaixamento e critérios para estabelecer o Plano de Implantação de Rebaixamento de Guias, Passeios, Canteiros e Ilhas de Canalização. São eles:

- Projeto Piloto do Largo São Bento:
 - a) implantação de piso referencial podotátil em travessia sinalizada para auxiliar a pessoa portadora de deficiência visual;
 - b) implantação de travessia elevada, com passeio e leito carroçável no mesmo nível, propondo a livre circulação de todos;
 - c) implantação de semáforo sonoro auxiliando a travessia da pessoa portadora de deficiência visual;
- Projeto Piloto para rebaixamento de guia e adequação do passeio à circulação e travessia de pessoas portadoras de deficiência - Projeto Piloto Itaim:
 - a) levantamento da realidade local;
 - b) definição das dificuldades encontradas;
 - c) proposta para as várias realidades físicas de guias, passeios, equipamentos e mobiliário urbano;
 - d) entendimento técnico dos critérios de definição de prioridades quando da elaboração de Plano de Implantação de Rebaixamento de Guias, Passeios, Canteiros e Ilhas de Canalização.
- Projetos de rebaixamento de guias e passeios para a cidade de São Paulo/Intervenções do Programa de Valorização do Centro - PROCENTRO:

- a) Projeto Rua Boa Vista;
 - b) Projeto Viaduto Santa Ifigênia;
 - c) Projeto Viaduto do Chá;
- Projeto de Rebaixamento de Guias e Passeios para a Cidade de São Paulo - Comissão Permanente de Acessibilidade-CPA | Intervenções do Programa de Valorização do Centro - PROCENTRO, Projeto de implantação de rebaixamento na Av. Ipiranga com Av. São João.

4. PADRÕES

Os padrões técnicos integrante deste Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida deverão ser adotados quando da adequação das vias públicas por meio da elaboração dos novos projetos de rebaixamento de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização em travessia de pedestre sinalizada, para os logradouros públicos do Município de São Paulo e na correção, quando necessário, dos rebaixamentos existentes.

Estes padrões técnicos foram elaborados, aprovados e/ou referendados, conforme competência, por esta Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, estando a seguir relacionados:

- RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/001/2000, aprovando o documento "Rebaixamento de Guias - Faixa de Pedestres - Critérios de Projetos, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, revisão 2, maio de 2000", publicada no D.O.M. de 27 de junho de 2000.
- RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/002/2000 "Norma Técnica para Piso Referencial Podotátil - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, maio de 2000", publicada no D.O.M. de 27 de junho de 2000.

Para a adequação das vias públicas às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, deverá, ainda, o órgão municipal responsável pela execução das obras, de acordo com a legislação municipal vigente, compatibilizar, apontar, dar ou encaminhar para solução as interferências relativas à insuficiência ou irregularidade de infraestrutura na Área de Influência do ponto, tais como:

- Pavimentação de via (implantação, manutenção); - pavimentação de passeio (implantação, manutenção, correção);
- Faixa de travessia de pedestres e sinalização pertinente (implantação, manutenção, remanejamento);
- Coroamento (secção transversal) da capa asfáltica na via; - rebaixamento de guia incorreta, (correção ou remoção);
- Mobiliário, equipamento urbano e de infraestrutura urbana (implantação, remanejamento, remoção);
- Inclinação de sarjeta incorreta (correção ou remoção); - Inclinação transversal e longitudinal das calçadas (implantação, manutenção, correção);
- Descumprimento ao disposto na legislação municipal pertinente, em especial as Leis Municipais nº 10.508 e nº 12.117 e Decretos Municipais nº 27.505 e nº 37.031.

5. ÁREA PADRÃO DE VISIBILIDADE

Com base na legislação vigente, em especial o Anexo 11 do Decreto Municipal nº 27.505, de 14 de dezembro de 1988, nas intervenções já realizadas na cidade e na experiência internacional, deverá ser adotado quando da intervenção para implantação de rebaixamento de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização, o conceito de Área Padrão de Visibilidade, que garante ao pedestre, portador de deficiência ou com mobilidade reduzida, a intervisibilidade entre veículos e entre veículos e pedestres, garantindo que sua travessia seja efetuada com segurança e conforto.

A Área Padrão de Visibilidade também tem papel importante como ordenadora dos elementos existentes nos passeios, tais como: bancas de jornais, comércio ambulante, orelhões, caixas de correio, floreiras e lixeiras que, em muitos casos, transformam-se em verdadeiras barreiras físicas às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida dificultando a sua circulação.

Com a implantação da Área Padrão de Visibilidade os obstáculos serão removidos e, em muitos casos, o espaço poderá ser utilizado para uma correta implantação do rebaixamento.

O critério a ser adotado é o da RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/001/2000, publicada no D.O.M. em 27 de junho de 2000.

6. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO.

Este **Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida** foi elaborado levando em consideração, principalmente, a complexidade e a extensão da malha viária do Município de São Paulo, a existência na cidade de uma variação muito grande de altura de guias e de largura de passeios, bem como a quantidade existente de obstáculos físicos, dispostos de forma desordenada e aleatória. O Plano de Implantação de Rebaixamento de Guias, Passeios, Canteiros e Ilhas de Canalização visa, estabelecer a melhoria e assegurar as condições de trânsito, acessibilidade e segurança nos logradouros públicos, de maneira a garantir segurança, conforto e autonomia, principalmente aos pedestres portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida em travessias de pedestre sinalizadas.

6.1. Estratégia - Este Plano de Implantação de Rebaixamento tem por estratégia, a partir do ponto priorizado, definir a sua Área de Influência para que sejam implantados os rebaixamentos ao longo de toda a sua extensão. A partir desta estratégia o Plano estabelece rotinas e metodologias para a elaboração dos projetos de intervenção, com critérios que garantam a circulação das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos logradouros públicos da cidade de São Paulo. Assim, uma vez identificado um ponto na malha viária, a implantação de rebaixamento não abrangerá somente o passeio lindeiro ou as vias de seu entorno, mas deverá se dar por toda a Área de Influência, a qual ultrapassa os limites das vias do entorno do ponto.

6.2. Pontos Priorizados - Para tanto, o Plano de Implantação de Rebaixamento, de acordo com o artigo 1º e parágrafo único do artigo 30 da lei Municipal nº 12.117, de 28/06/1996, define que os pontos priorizados para as intervenções serão:

Terminais Rodoviários e Ferroviários;

Serviços de Assistência à Saúde;

Serviços Educacionais;

Praças e Centros Culturais;

Centros Esportivos;

Conjuntos Habitacionais;

Principais Vias.

Esta listagem comprehende os Pontos Priorizados de Uso em Geral e os Pontos Priorizados Principais Vias.

6.3. Pontos Priorizados de Usos em Geral - Para efeito de completo entendimento e aplicação deste Plano de Implantação de Rebaixamento, quando de intervenções nos pontos priorizados,

- Terminais Rodoviários e Ferroviários;
- Serviços de Assistência à Saúde;
- Serviços Educacionais;
- Praças e Centros Culturais;
- Centros Esportivos;
- Conjuntos Habitacionais,

discriminados no item 8 - Tabelas do Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, ficam adotados os seguintes critérios e definições:

6.3.1. Definições

São adotadas as seguintes definições:

- Ponto: é o polo de atração e geração de trânsito de pedestre (ver item 9 figura 1).
- Área de Influência: é a faixa de 250 metros medidos a partir do limite da (s) quadra (s) na (s) qual (is) o ponto está inserido (ver item 9 - figura 2).

6.3.2. Critérios

São adotados os seguintes critérios:

- Para a execução das obras, conforme previsto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 37.031, de 27 de agosto de 1997 a Secretaria das Administrações Regionais - SAR identificará os Pontos Priorizados de Uso em Geral na área de cada Administração Regional - AR.

- A partir do ponto priorizado, a Secretaria das Administrações Regionais - SAR definirá a Área de Influência do Ponto, ou seja, a faixa de 250 metros medidos a partir do limite da(s) quadra(s) na(s) qual(is) o ponto está inserido (ver item 9 - figuras 2 e 3).

- A partir da Área de Influência do Ponto a Secretaria das Administrações Regionais SAR elaborará projeto de intervenção, conforme os padrões estabelecidos neste Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

- Caso a Área de Influência do ponto seja insuficiente para abranger locais de embarque/desembarque de transporte coletivo, deverá ela, obrigatoriamente, abranger estes locais.

Esta abrangência pode significar a ampliação da Área de Influência ou o deslocamento do local de embarque/desembarque de transporte.

- Caso a Área de Influência do ponto não abranja a totalidade de uma quadra, deverá ela estender-se até o final da quadra garantindo todos os rebaixamentos (ver item 9 figura 3).

- Caso a Área de Influência do ponto não abranja um dos itens abaixo, mas esteja, a partir do seu limite, a uma distância máxima de até 150 metros, deverá ela estender-se até eles:

A - Vaga demarcada para veículo de pessoa portadora de deficiência física em zona azul;

B - Vaga demarcada na via pública para o estacionamento de veículo de pessoa portadora de deficiência física;

C - Área regulamentada para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência física;

D - Área de Influência de qualquer ponto constante do item 8 - Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, deste Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

6.4. Pontos Priorizados Principais Vias

Para efeito de completo entendimento e aplicação deste Plano de Implantação de Rebaixamento, quando de intervenções no ponto priorizado:

- Principais Vias, ficam adotados os seguintes critérios e definições:

6.4.1. Definições - são adotadas as seguintes definições:

- Ponto: é o polo de atração e geração de trânsito de pedestre (ver item 9 figura 4).
- Área de influência: é a faixa que a partir o eixo longitudinal da principal via abrange a primeira quadra da esquerda e a primeira quadra da direita, garantindo o rebaixamento em todos os cruzamentos com faixa de pedestres sinalizada (ver item 9 - figura 4).
- Principais Vias: são as ruas, avenidas, vias e similares, abertas à circulação pública e que apresentem, em toda a sua extensão ou segmento, fluxo de pedestre igual ou superior a trezentos (300) pedestres/hora, em horário de pico de pedestre (ver item 9 - figura 4).

6.4.2. Critérios

São adotados os seguintes critérios:

- Para a execução das obras, conforme previsto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 37.031, de 27 de agosto de 1997 a Secretaria das Administrações Regionais - SAR solicitará do órgão responsável pelo gerenciamento do trânsito (DSV/CET) a relação dos Pontos Priorizados Principais Vias, bem como o seu correto mapeamento, em compatibilidade com os limites de área de cada AR;
- A partir do ponto priorizado a Secretaria da Administração Regional - SAR definirá a Área de Influência do ponto priorizado Principais Vias (ver item 9 figura 4);
- A partir da Área de Influência do Ponto Priorizado Principais Vias a Secretaria das Administrações Regionais - SAR elaborará projeto de intervenção, conforme os padrões estabelecidos neste Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.
- Caso a Área de Influência do ponto não abranja um dos itens abaixo, mas esteja, a partir do seu limite, a uma distância máxima de até 150 metros, deverá ela estender-se até eles:
 - A. Vaga demarcada para veículo de pessoa portadora de deficiência física em zona azul;
 - B. Vaga demarcada na via pública para o estacionamento de veículo de pessoa portadora de deficiência física;
 - C. Área regulamentada para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência física;
 - D. Área de Influência de qualquer ponto constante do item 8 - Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7, deste Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

7. OBSERVAÇÕES

Toda solicitação de município para rebaixamento de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização deverá ser analisada pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR, objetivando compatibilizá-la com as diretrizes deste Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

Independentemente do Plano de Implantação de Rebaixamento de Guias, Passeios, Canteiros e Ilhas de Canalização, objetivando que seja garantido o rebaixamento de guias necessário nas novas implantações, nas reformas ou alterações do geométrico das vias públicas, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 37.031, de 27 de agosto de 1997, os editais de licitação para pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, incluir a execução de obras e procedimentos nele previstos.

Os "casos específicos" e não definidos pela regulamentação serão analisados pela CPA, visando o aprimoramento dos conceitos de acessibilidade.

O Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida destina-se a atender todo o território do Município, prevendo a implantação gradativa dos rebaixamentos de guia.

A partir da identificação e mapeamento dos pontos definidos pela Lei Municipal nº 12.117/96, deverão, também, ser implantados rebaixamentos nas Áreas de Influência dos pontos

constantes no item 8 - TABELAS deste **Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida**.

8. TABELAS

TABELA 1 Terminais Rodoviários e Ferroviários

TABELA 2 Serviços de Assistência à Saúde

TABELA 3 Serviços Educacionais

TABELA 4 Praças e Centros Culturais

TABELA 5 Centros Esportivos

TABELA 6 Conjuntos Habitacionais

TABELA 7 Outros Usos

7.1 Administração e Serviço Público

7.2 Usos Diversos

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO

TABELA 1 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS

Nesta categoria o Plano de Implantação de Rebaixamento refere-se, mas não se limita, aos seguintes **pontos**:

TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO

TERMINAL DE ÔNIBUS METROPOLITANO

TERMINAL RODOVIÁRIO INTERURBANO

TERMINAL RODOVIÁRIO INTERESTADUAL

TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

TERMINAL METROVIÁRIO

TERMINAL FERROVIÁRIO

TERMINAL HIDROVIÁRIO

ESTAÇÃO METROVIÁRIA

ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

AEROPORTO

HELIPORTO

GARAGEM

ESTACIONAMENTO

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO

TABELA 2 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Nesta categoria o Plano de Implantação de Rebaixamento refere-se, mas não se limita, aos seguintes **pontos**:

AMBULATÓRIO

POSTO DE PUERICULTURA

POSTO DE SAÚDE

POSTO DE VACINAÇÃO

CASA DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE

HOSPITAL

MATERNIDADE

SANATÓRIO

CEMITÉRIO

CEMITÉRIO VERTICAL

CEMITÉRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

CINERÁRIO

ASILO

CRECHE

DISPENSÁRIO

ORFANATO

ALBERGUE

CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR PROFISSIONAL

CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

COLONIZAÇÃO E MIGRAÇÃO (Centro Assistencial)

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO

TABELA 3 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nesta categoria o Plano de Implantação de Rebaixamento refere-se, mas não se limita, aos seguintes **pontos**:

ENSINO PRIMÁRIO

ENSINO BÁSICO DE 1º GRAU

ENSINO PRÉ-ESCOLAR (Maternal, Jardim de Infância)

PARQUE INFANTIL (com recreação orientada)

CURSO DE MADUREZA (supletivo)

CURSO PREPARATÓRIO PARA ESCOLAS SUPERIORES

CURSO BÁSICO DE 1º E 2º GRAUS

ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL

FACULDADE

UNIVERSIDADE

LOCAL HISTÓRICO

MONUMENTO HISTÓRICO

MUSEU

BIBLIOTECA

DELEGACIA DE ENSINO

TEMPLO

MOSTEIRO

LOCAL DE CULTO

IGREJA E CONVENTO

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO

TABELA 4 – PRAÇAS E CENTROS CULTURAIS

Nesta categoria o Plano de Implantação de Rebaixamento refere-se, mas não se limita, aos seguintes **pontos**:

PARQUE PÚBLICO
SANITÁRIO PÚBLICO
PARQUE DE ANIMAIS SELVAGENS, ORNAMENTAL, TEMÁTICO, E DE LAZER
RESERVA FLORESTAL
ATIVIDADE TURÍSTICA E DE RECREAÇÃO (com apresentação ou locação de animais)
CINEMATECA E FILMOTÉCA
PINACOTECA
PLANETÁRIO
AUDITÓRIO PARA CONVENÇÕES E CONFERÊNCIAS
ESPAÇOS E EDIFICAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES
PARQUE DE DIVERSÕES
TEATRO
JARDIM BOTÂNICO
JARDIM ZOOLÓGICO
ANFITEATRO
AQUÁRIO
CINEMA
CASA DE ESPETÁCULO

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO

TABELA 5 – CENTROS ESPORTIVOS

Nesta categoria o Plano de Implantação de Rebaixamento refere-se, mas não se limita, aos seguintes pontos :
CLUBE ASSOCIATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO
CLUBE DESPORTIVO MUNICIPAL
PISCINA
QUADRA E SALÃO DE ESPORTE
CAMPO, GINÁSIO, PARQUE E PISTA DE ESPORTE
ACADEMIA DE GINÁSTICA E ESPORTE
AUTÓDROMO
ESTÁDIO
HÍPICA
HIPÓDROMO
VELÓDROMO

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO

TABELA 6 – CONJUNTOS HABITACIONAIS

Nesta categoria o Plano de Implantação de Rebaixamento refere-se, mas não se limita, aos seguintes pontos :
CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - HIS

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS, PASSEIOS, CANTEIROS E ILHAS DE CANALIZAÇÃO

TABELA 7 – OUTROS USOS

7.1. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nesta categoria o Plano de Implantação de Rebaixamento refere-se, mas não se limita, aos seguintes **pontos**:

DELEGACIA DE POLÍCIA

JUNTA DE ALISTAMENTO ELEITORAL E MILITAR

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

VARA DISTRITAL

PENITENCIÁRIA

AGÊNCIA DE CORREIO E TELEGRAFOS

AGÊNCIA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO

COMANDO DE BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

CORPO DE BOMBEIROS

7.2. USOS DIVERSOS

Nesta categoria o Plano de Implantação de Rebaixamento refere-se, mas não se limita, a todos os **pontos** para os quais é exigida a garantia da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial as edificações previstas nas Leis Municipais nº 11.345, de 14 de abril de 1993; nº 11.424, de 30 de setembro de 1993; nº 12.815, de 06 de abril de 1999; nº 12.821, de 07 de abril de 1999 e Decretos Municipais nº 37.649, de 25 de setembro de 1999 e nº 38.443, de 07 de outubro de 1999, exigindo, em especial, os seguintes **pontos**:

ESTABELECIMENTO BANCÁRIO

CENTRO DE COMPRAS – “SHOPPING CENTER”

RESTAURANTE, LANCHONETE E CONGÊNERES

MERCADO

SUPERMERCADO

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

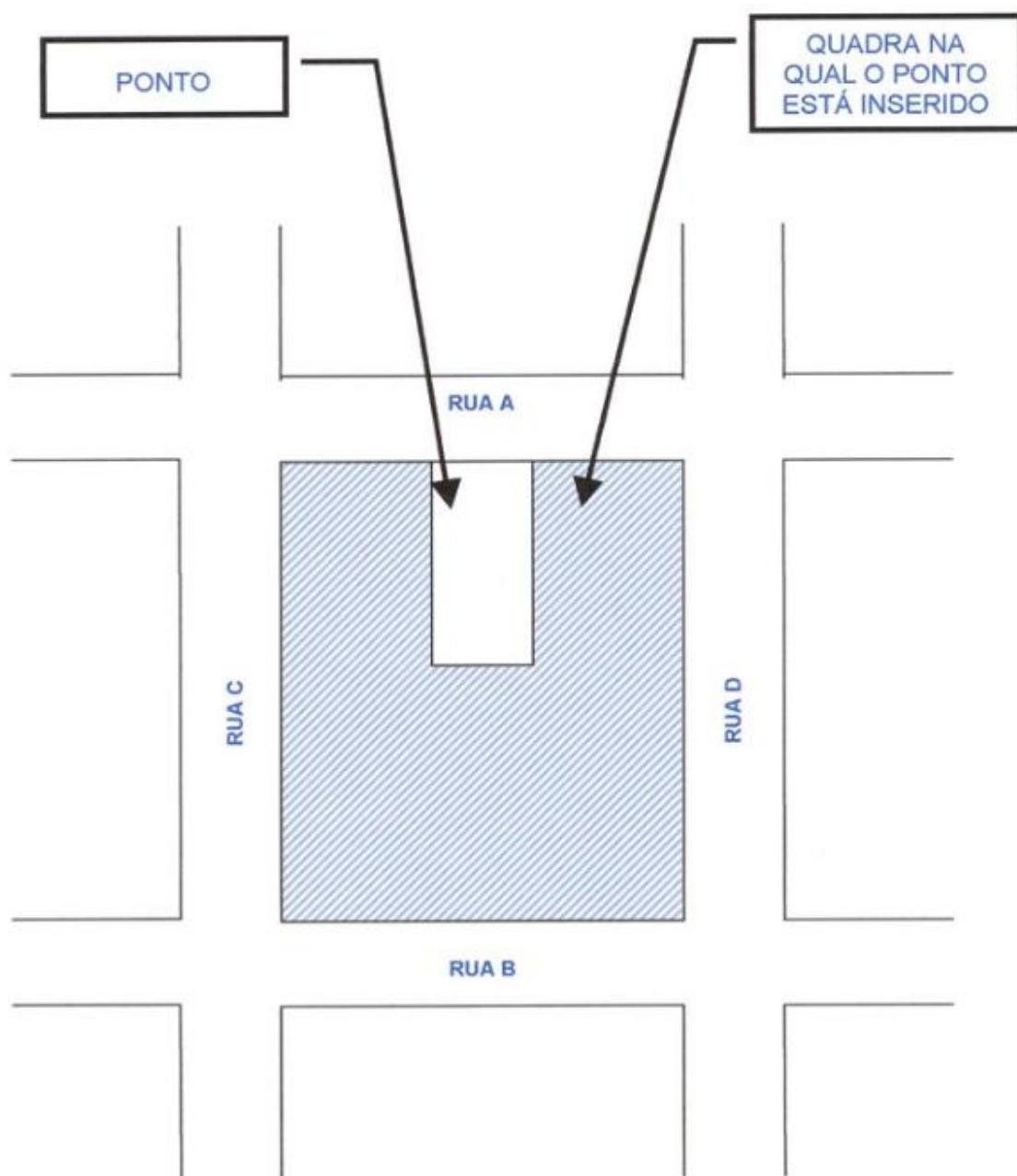


Figura 1 – Desenho de “PONTO PRIORIZADO USO EM GERAL”

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

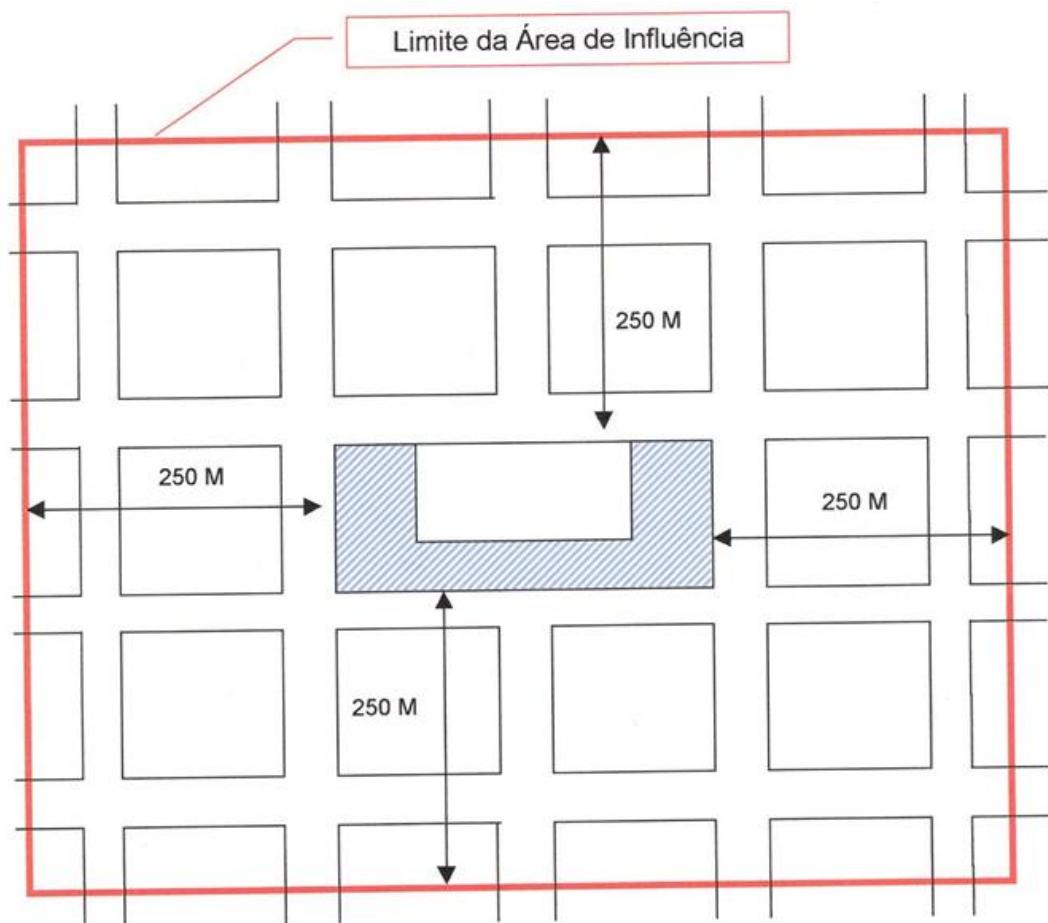


Figura 2 – Desenho de “PONTO PRIORIZADO USO EM GERAL” e de sua “ÁREA DE INFLUÊNCIA”

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

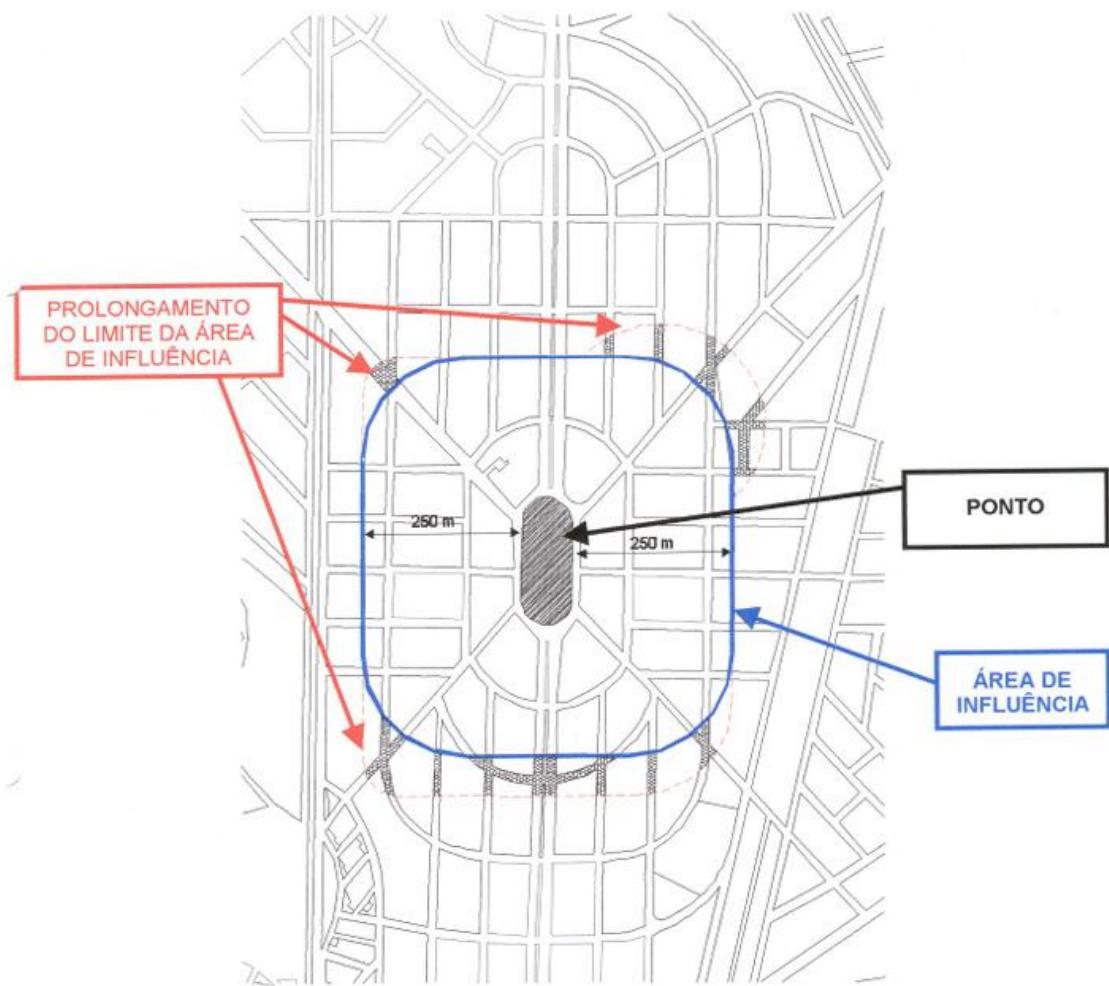


Figura 3 – Desenho de “PONTO PRIORIZADO USO EM GERAL” e de sua “ÁREA DE INFLUÊNCIA”

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

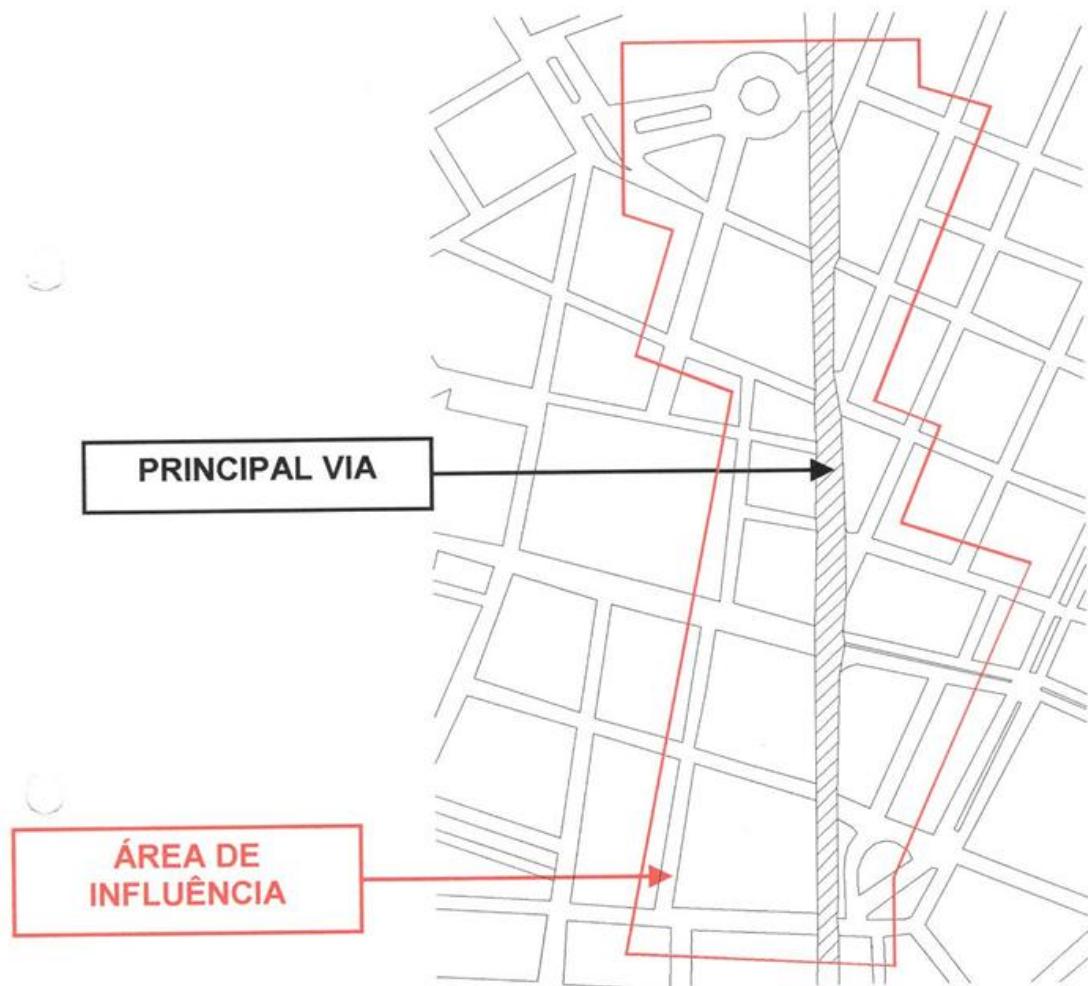


Figura 4 – Desenho de “PONTO PRIORIZADO PRINCIPAIS VIAS” e de sua “ÁREA DE INFLUÊNCIA”

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/004/2000

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2000

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2000, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, diretamente subordinada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade;

Considerando a Lei Municipal nº 10.348, de 04/09/87, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte;

Considerando a norma NBR 13.994 Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que fixa as condições exigíveis na elaboração do projeto, fabricação, instalação e adaptação de elevadores de passageiros, com o fim de adequá-los com características para transportar pessoa portadora de deficiência;

Considerando a Lei Municipal nº 11.859, de 31/08/95, que acrescenta o subitem 9.5.3.2 ao item 9.5.3. da Lei nº. 11.228 de 25/06/92, com a exigência da colocação da cela braile nos elevadores com a finalidade de assegurar o seu uso por pessoa portadora de deficiência visual; Considerando a Lei Municipal nº 11.995, de 16/01/96, que veda qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de São Paulo;

Considerando deficiência visual aquela que por motivo de perda ou anomalia congênita ou adquirida, parcial ou total, da estrutura ou função da visão, pode ocasionar restrições da capacidade de interpretação sobre as condições de segurança, de orientação e de mobilidade, sendo neste caso específico, no meio edificado;

Considerando a necessidade de definir-se padrões e parâmetros de instalação de elevadores em edifícios novos e nos existentes;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria;

RESOLVE

1. Aprovar o documento “Norma Técnica para Linguagem Braille nos Elevadores – Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, agosto de 2000” sobre linguagem braile, dirigida às pessoas portadoras de deficiência visual quando do uso dos elevadores da cidade de São Paulo.
-

NORMA TÉCNICA PARA LINGUAGEM BRAILLE NOS ELEVADORES

Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, agosto de 2000

1. Os elevadores instalados ou a instalar nos prédios da cidade de São Paulo, com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, deverão nas botoeiras do carro e nas botoeiras de pavimento incluir marcações em braile, que poderá ser em placa de metal rígido ou plástico rígido, gravadas e permanentemente fixadas.
2. Entende-se por cela braile o arranjo de 6 (seis) pontos em relevo dispostos em duas colunas de 3 (três) pontos. Estes 6 (seis) pontos formam 63 (sessenta e três) combinações diferentes com as quais se representam as letras do alfabeto, os sinais de pontuação, os números, notação musical e científica, e são configurados e numerados da seguinte forma (ver figura 1).

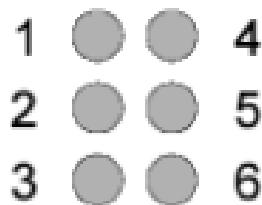


FIGURA 1 - Configuração da cela braile

O Arranjo de 6 (seis) pontos e o espaçamento entre as celas braile devem respeitar o padrão internacional (ver figuras 2 e 3).

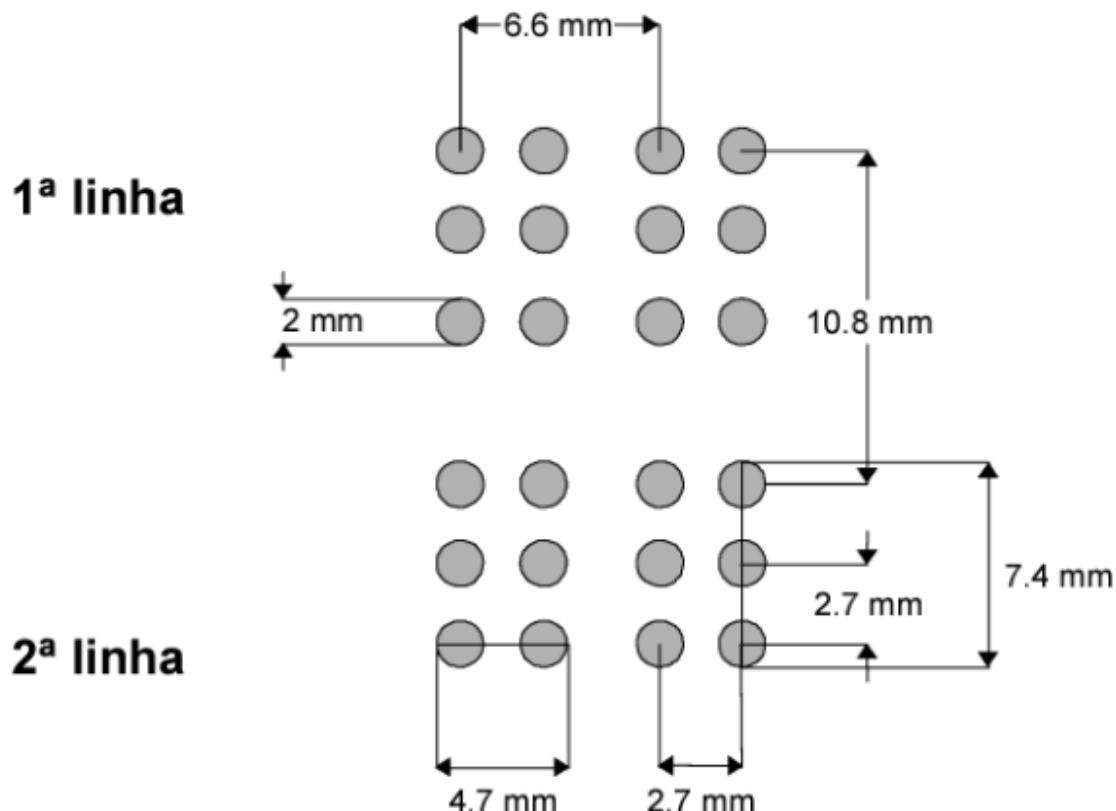


FIGURA 2 - Arranjo de 4 (quatro) celas braile, distribuídas duas em cada linha



FIGURA 3 - Altura do ponto

3. As identificações dos comandos devem estar preferivelmente localizadas ao lado esquerdo do botão correspondente e devem ter cor contrastando com o fundo. Os caracteres devem ter uma altura mínima de 16 mm e serem em alto ou baixo relevo de 0,8 mm no mínimo (ver figura 6). As marcações em braile devem estar localizadas ao lado esquerdo do botão correspondente, devendo respeitar a dimensão de 7,4 mm x 4,7 mm para cada cela braile (ver figuras 1,2 e 3). Estas marcações em braile podem ser feitas em placas de metal rígido ou plástico rígido, gravadas e permanentemente fixadas (ver figura 6).
4. A botoeira da cabina deve ser colocada no painel lateral direito de quem está de frente para a entrada do elevador.
No caso de portas corrediças laterais, cujas folhas se deslocam para a direita ao abrir, deve ser instalada uma segunda botoeira no painel lateral esquerdo.
A linha de centro horizontal da parte ativa do botão mais baixo deve estar localizada a uma altura de 890 mm e a linha de centro horizontal da parte ativa do botão mais alto no máximo a 1350 mm, medidas a partir do piso da cabina, com tolerância de 25 mm (ver figuras 4 e 5).

Os botões de chamada devem ter uma dimensão mínima de 19mm, com área mínima de 360mm², excluindo-se a aba, devem ser salientes sem arestas cortantes ou faceados em relação à placa da botoeira. Quando operados, a profundidade não deve exceder a 5mm. Devem ser providos de indicação visual para cada chamada registrada, que deve extinguir-se quando a chamada é atendida.

A linha de centro vertical da parte ativa do botão mais próximo da porta deve estar no mínimo a 400 mm do painel frontal e a linha de centro vertical da parte ativa do botão mais próximo do painel de fundo da cabina deve estar no mínimo a 500 mm deste painel (ver figuras 4 e 5).

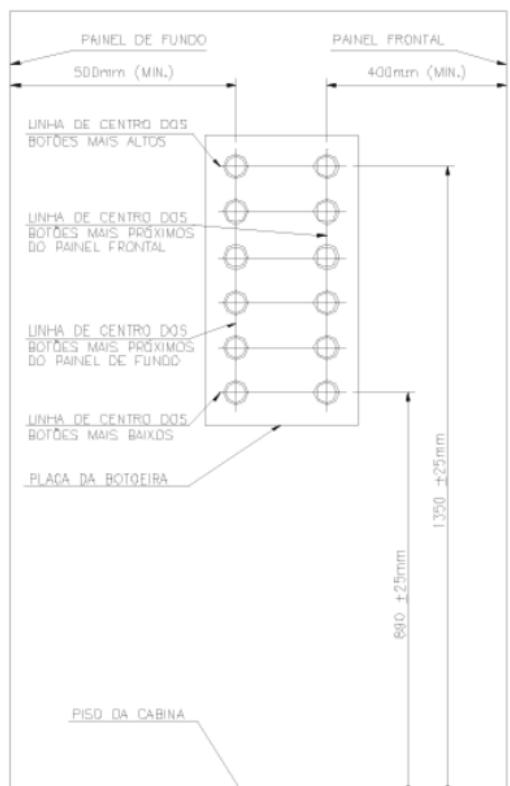


Figura 4 – Posicionamento de Botocira da Cabina no Painel Lateral Esquerdo
Obs.: Medidas em milímetros

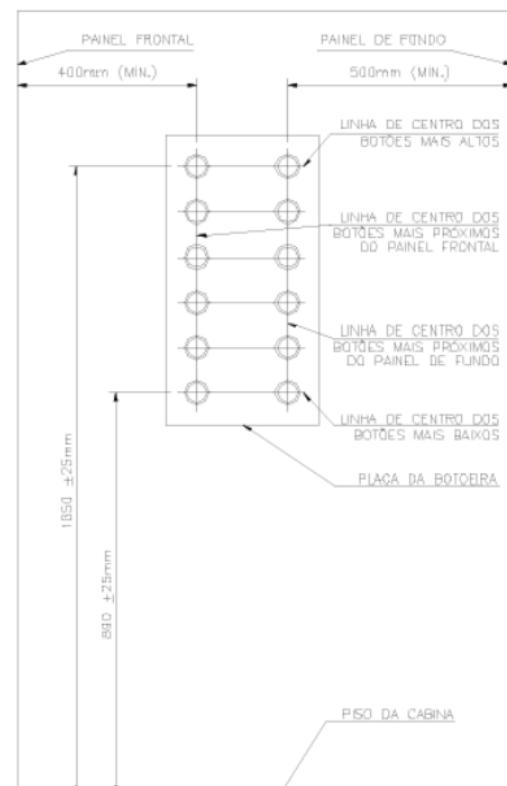


Figura 5 – Posicionamento de Botocira da Cabina no Painel Lateral Direito
Obs.: Medidas em milímetros

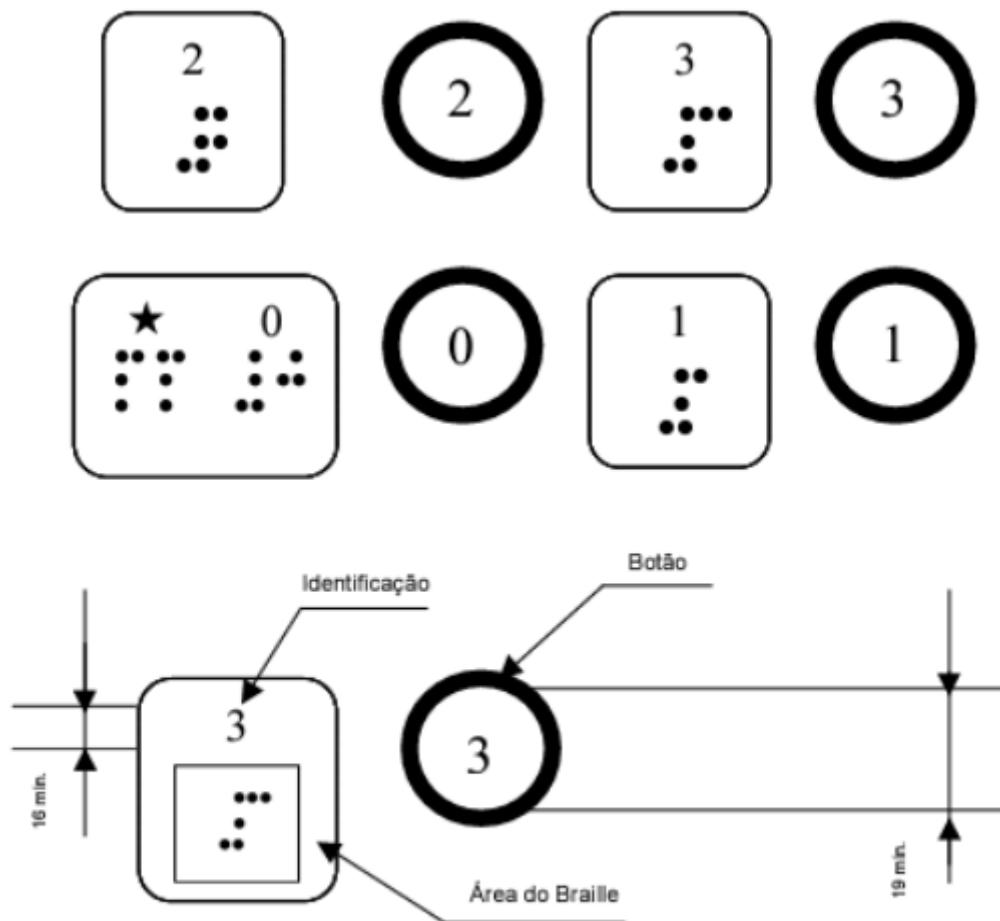


FIGURA 6 – Botão e sua identificação

Obs.: Medidas em milímetros

5. Botões de chamada da botoeira de pavimento devem ter dimensão mínima de 19mm, com área mínima de 360 mm², excluindo-se a aba. Devem ser salientes sem arestas cortantes ou faceados com relação à placa da botoeira. Quando operados a profundidade não deve exceder 5mm.

Devem ser providos de indicação visual para cada chamada registrada que deve extinguir se quando a chamada é atendida.

A altura da linha de centro horizontal dos botões de chamada da botoeira de pavimento deve estar entre 900 mm e 1100 mm. Quando houver botões separados designando subida e descida, o botão designativo de subida deve ficar em cima. (ver figuras 7 e 8).



Figura 07 – Posicionamento dos Botões de Pavimento

Obs.: Medidas em milímetros

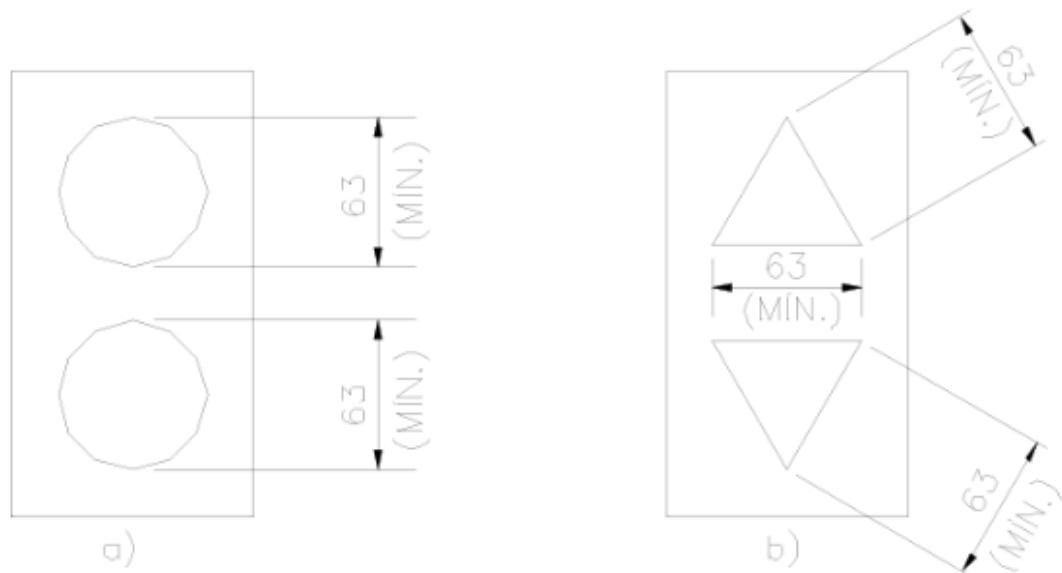


Figura 8 – Botões de Pavimento

Obs.: Medidas em milímetros

As marcações em braile devem estar localizadas ao lado esquerdo do botão correspondente, devendo respeitar a dimensão de 7,4 mm x 4,7 mm para cada cela braile. Estas marcações em braile podem ser feitas em placas de metal rígido ou plástico rígido, gravadas e permanentemente fixadas (ver figuras 1,2 e 3).

6. Um meio de comunicação necessitando um acionamento físico pelo usuário deve ser colocado entre 890 mm e 1350 mm acima do piso da cabina. Se for colocado um telefone, ele pode ser localizado abaixo de 890 mm medido do piso da cabina. O telefone deve ser de fácil acesso e ter um cabo com comprimento mínimo de 750mm. No caso de haver mecanismo manual de discagem, este deve ser incorporado ao fone. Marcação ou símbolo internacional para telefone deve ser colocado ao lado esquerdo do comando ou sobre a caixa do telefone, em cor contrastando com o fundo. Caracteres devem ter uma altura mínima de 16 mm, em alto ou baixo relevo de 0,8 mm no mínimo. Deve existir também uma marcação braile correspondente a “TEL” ao lado esquerdo do comando, obedecendo ao padrão definido no item 2 desta resolução. Esta marcação em

braile pode ser feita em placa de metal rígido ou plástico rígido, gravada e permanentemente fixada (ver Tabela A).

7. Para os elevadores a serem instalados o registro da chamada deve ser visível e audível, ajustável entre 35 dBA e 50 dBA (decibéis), medidos a uma distância de 1000 mm do botão acionado, com frequência não superior a 1.500 Hz.

O sinal audível deve ser dado a cada operação individual do botão, mesmo que a chamada já tenha sido registrada. Além disso, é permitido dar uma resposta mecânica do registro de chamada.

8. Para os elevadores a serem instalados, para todos os pavimentos servidos, a cada parada da cabina, deve soar automaticamente um anúncio verbal. Para ativar ou desativar o anúncio verbal deve ser colocado um botão especial localizado na parte inferior da botoeira da cabina e a direita do botão de alarme a ser identificado pelo símbolo "S" (ver Tabela A).

Este símbolo deve ter uma altura mínima de 16 mm, e ser em alto ou baixo relevo de 0,8 mm no mínimo e deve ter cor contrastando com o fundo. Deve existir também uma marcação braile correspondente ao símbolo "S" ao lado esquerdo do comando, que deverá ser representada pelas três celas braile correspondente as três seguintes letras: SOM. Esta marcação pode ser feita em placa de metal rígido ou plástico rígido, gravada e permanentemente fixada (ver Tabela A).

9. Para os elevadores a serem instalados, o sinal sonoro deve soar diferente para subida e descida, no caso de controle coletivo direcional e coletivo de descida:

- a. uma nota para subida;
- b. duas notas para descida;
- c. três tons diferentes para a) e b).

Um anúncio verbal automático pode substituir o sinal sonoro.

10. Todo pavimento deve ter identificação afixada em ambos os lados dos batentes da porta do elevador, na altura da botoeira do pavimento e ser visível a partir do interior da cabina e do acesso. (ver figura 9).

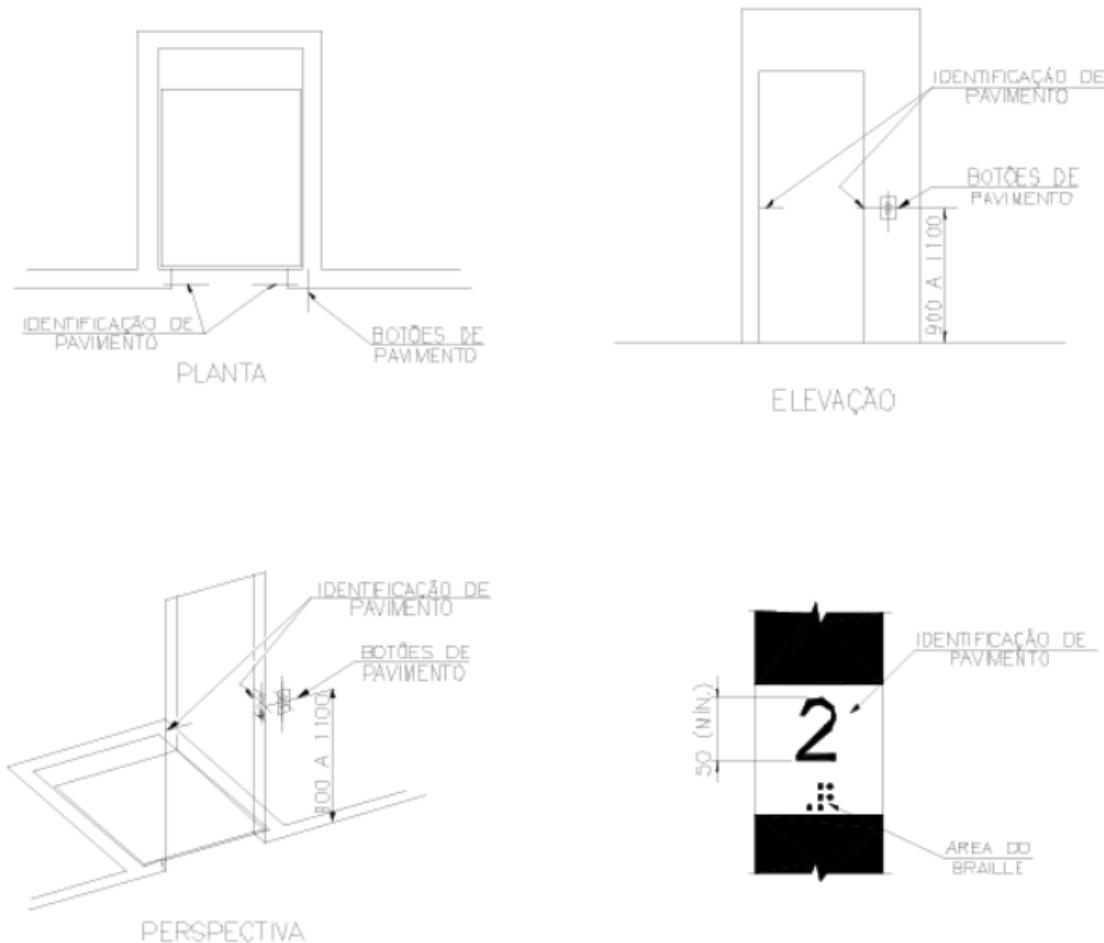


Figura 9 – Posicionamento das identificação de pavimentos

Obs.: Medidas em milímetros

As marcações devem formar um contraste com o fundo e ter dimensão mínima de 50 mm em alto ou baixo relevo de 0,8 mm. Logo abaixo a identificação do pavimento deve ser provida a identificação braile correspondente (ver item 5). A marcação braile sobre o batente deve ser colocada imediatamente abaixo da designação do pavimento. Estas marcações em braile devem ser gravadas e permanentemente fixadas, podendo ser em metal rígido ou plástico rígido.

11. O descumprimento de dispositivos legais ou regulamentares incorrerá em multa conforme dispõe o Art. 15 da Lei no 10.348, de 04 de setembro de 1987.

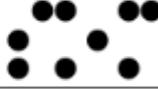
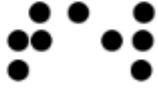
SÍMBOLO	SÍMBOLOS EM BRAILLE
ALARME 	AL  (2 CELAS)
ABRE PORTA 	AP  (2 CELAS)
FECHA PORTA 	FP  (2 CELAS)
PAVIMENTO PRINCIPAL 	PP  (2 CELAS)
SOM 	SOM  (3 CELAS)
TELEFONE 	TEL  (3 CELAS)
VENTILADOR 	VEN  (3 CELAS)
LUZ 	LUZ  (3 CELAS)

Tabela A – Símbolos de identificação de comando

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/005/2001:

Rebaixamento de Guias – Faixa de Pedestres – Critérios de Projetos, da Companhia de Engenharia de Tráfego - **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003.**

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/006/2002

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 14ª Reunião Plenária, realizada em 11 de julho de 2002.

Considerando o disposto no artigo 23, II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 244 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 280 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 226, II da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispositivos da Lei 10.098/00, que estabelece normas e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando as disposições do Decreto Federal 3.298/99, que define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Considerando os dispositivos da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência;

Considerando os dispositivos do Decreto nº 37.649/98 que dispõe sobre as exigências relativas à adaptação das edificações à pessoa portadora de deficiência;

Considerando ás disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2.000, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamento urbano, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente a matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para as chamadas plataformas elevatórias que visem garantir a acessibilidade de portadores de deficiência.

RESOLVE:

1. Somente podem conferir caráter de acessibilidade às edificações, equipamentos que garantam seu uso com autonomia, segurança e independência.
2. São considerados dispositivos complementares de acessibilidade os seguintes equipamentos eletromecânicos nos seguintes casos, a saber:
 - a) Plataforma de elevação vertical
 - b) Plataforma de elevação inclinada nas edificações existentes ou cuja necessidade fique demonstrada por meio de laudo técnico previamente analisado pela Comissão Permanente de Acessibilidade subordinada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo – SEHAB.
3. Os equipamentos referidos no item 2 devem atender às normas técnicas pertinentes da ABNT. Não havendo norma técnica brasileira específica para o equipamento, são aceitas conformidades com as seguintes normas internacionais:
 - a) Plataforma de elevação vertical, conformidade com a norma ISO 9386-1 Power-operated lifting platforms for persons with impaired mobility – Rules for safety, dimensions and functional operation – Part 1: Vertical lifting platforms (Plataformas elevatórias de acionamento mecânico para pessoas com mobilidade reduzida – regras de segurança, dimensões e funcionamento – Parte 1: Plataformas de elevação vertical);
 - b) Plataforma de elevação inclinada, conformidade com a norma ISO 9386-2 Power-operated lifting platforms for persons with impaired mobility – Rules for safety, dimensions and functional operation – Part 2: Powered stairlifts moving in an inclined plane for seated, standing and wheelchair users (Plataformas elevatórias de acionamento mecânico para pessoas com mobilidade reduzida – regras de segurança, dimensões e funcionamento – Parte 2: Plataformas de elevação inclinada para pessoas sentadas, em pé e em cadeira de rodas).
4. Os equipamentos citados no item 2 devem atender, ainda, as seguintes restrições: a) As plataformas de elevação inclinada devem contar com assento escamoteável para possibilitar a sua utilização por pessoas com mobilidade reduzida. b) As plataformas de elevação vertical, sem caixa enclausurada, devem apresentar fechamento contínuo, sem vãos, em todas as laterais até a altura de 1,10m do piso da plataforma. Nota: Entende-se por caixa enclausurada, caixa na qual o espaço é completamente limitado pelo fundo do poço e um invólucro sólido (não necessariamente um teto) e/ou portas de pavimento atingindo uma altura acima da posição mais alta do invólucro da plataforma.
5. O licenciamento específico dos equipamentos de que trata esta resolução ficará a cargo do Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU, que editará normas complementares para instruir os procedimentos de obtenção de licenças necessárias.

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/007/2003

Dispõe sobre o sistema de elevação e rampa de acesso como complemento de acessibilidade em transporte coletivo, garantindo autonomia e segurança a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPA/SMPED/031/2021.**

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/008/2003

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 16º Reunião Plenária, realizada em 27 de maio de 2003,

Considerando o disposto no artigo 23, II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 244 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 280 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 226, II da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispositivos da Lei 10.098/00, que estabelece normas e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando as disposições do Decreto Federal 3.298/99, que define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2.000, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamento urbano, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente a matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para os sistemas de fixação da cadeira de rodas nos veículos de transporte sobre pneus, que visem garantir a autonomia e segurança às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

RESOLVE

1. Todos os veículos destinados ao transporte coletivo, acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devem possuir dispositivo de fixação para a cadeira de rodas;

2. O dispositivo de fixação da cadeira de rodas em veículos de transporte sobre pneus deve atender às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Não havendo norma técnica brasileira específica para o dispositivo, são aceitas conformidades com a seguinte norma internacional: [Code of Federal Regulations] [Title 49, Volume 1, Parts 1 to 99 - § 1192.21, §1192.23 - (d)] [Revised as of October 1, 1997] From the U.S Government Printing Office via GPO Access [CITE: 49CFR38] [Page 500-533] TITLE 49 – TRANSPORTATION – Subtitle A - DISABILITIES ACT (ADA) ACCESSIBILITY SPECIFICATIONS FOR TRANSPORTATION VEHICLES. ([Código de Regulamentação Federal] [Título 49, volume 1, partes 1 a 99 – § 1192.21, §1192.23 - (d)] [Revisão de 1º de outubro de 1997] da Imprensa Oficial do Governo dos EUA via GPO [CITE: 49CFR38] [Páginas 500-533] Título 49 -Transportes – Subtítulo A - Escritório da Secretaria de Transportes – Parte 38 – Ato dos Americanos com Deficiência (ADA) Especificações de Acessibilidade para Veículos de Transporte), no que não for conflitante com as seguintes condições estabelecidas no item 3 desta resolução, exceto os itens (4) e (7) da norma;

3. Os dispositivos de fixação da cadeira de rodas tratados no item 2 devem atender, ainda, às seguintes condições:
 - 3.1. Impedir os movimentos da cadeira de rodas (lateral, longitudinal ou rotacional) e resistir à mudança do estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem, conforme a resolução CONTRAN específica ao assunto, em vigência;
 - 3.2. Sua localização não deve obstruir as áreas de acesso e manobra da cadeira de rodas;
 - 3.3. Ser projetado de forma a adaptar-se a qualquer modelo de cadeira de rodas;
 - 3.4. Possuir sistema de acionamento e desacionamento automático ou mecânico, que garanta o seu manuseio com autonomia e segurança pelo usuário ou acompanhante;
 - 3.5. Poderá ser acompanhado de um cinto de segurança de três pontos, que possa ser operado com autonomia e segurança pelo usuário ou acompanhante.

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/009/2003

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 16º Reunião Plenária, realizada em 27 de maio de 2003,

Considerando o disposto no artigo 23, II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 244 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 280 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 226, II da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispositivos da Lei Federal 10.098/00, que estabelece normas e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando as disposições do Decreto Federal 3.298/99, que define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Considerando o disposto na Lei Municipal 11.248/92 que garante o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço ou similares;

Considerando as disposições na Lei Municipal 11.345/93 que dispõe sobre as adequações das edificações às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o disposto na Lei Municipal 12.815/99 que garante o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos estabelecimentos bancários;

Considerando o disposto na Lei Municipal 12.821/99 que obriga os estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando ás disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2.000, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamento urbano, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente a matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de se definirem padrões e parâmetros que visem garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos equipamentos de autoatendimento bancário;

RESOLVE

Os equipamentos acessíveis para autoatendimento bancário devem atender aos seguintes itens:

1. Estar localizados em rota acessível;
2. Para a aproximação lateral da cadeira de rodas deve haver em frente ao equipamento um espaço livre no piso de no mínimo 800mm (perpendicular ao equipamento) por 1200mm (paralelo ao equipamento), conforme figuras 01 e 02;
3. Quando for prevista a aproximação frontal, o equipamento deve possuir altura livre inferior de no mínimo 730mm com profundidade livre inferior de no mínimo 300mm. Deve haver um espaço livre no piso de no mínimo 800mm (paralelo ao equipamento) por 1200mm (perpendicular ao equipamento), posicionado para a aproximação frontal ao equipamento, podendo avançar sob o equipamento até no máximo 300 mm, conforme figuras 03 e 04;
4. Os controles que exigem coordenação motora fina, como teclado e leitor de cartão, devem estar localizados a altura de no mínimo 800 mm e no máximo 1000mm do piso, com profundidade de no máximo 300mm em relação à face frontal externa do equipamento;
5. Os dispositivos para inserção e retirada de produtos devem estar localizados a altura de no mínimo 800mm e no máximo 1200mm do piso, com profundidade de no máximo 300mm em relação à face frontal externa do equipamento;
6. Permitir alcance visual conforme figuras 01 e 03;
7. As teclas numéricas devem seguir o mesmo arranjo do teclado de telefone, com o número 1 (um) no canto superior esquerdo. A tecla do número 5 (cinco) deve possuir um ponto em relevo no centro;
8. Os equipamentos devem possuir instruções e informações visuais, auditivas e táteis;
9. Deve-se garantir o mesmo grau de privacidade para a troca de instruções e informações a todos os indivíduos que utilizam o equipamento;
10. Os equipamentos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida devem estar sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA;
11. Pelo menos 1 (um) dos equipamentos, por tipo de serviço, em cada estabelecimento, deve atender ao disposto nesta resolução;
12. Não serão admitidos sistemas eletromecânicos, hidráulicos ou similares como meio de elevação do usuário para a utilização do equipamento de autoatendimento.

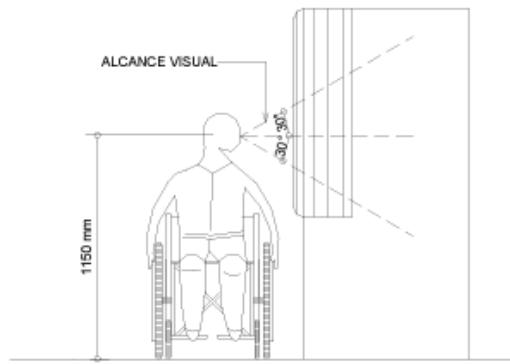


FIGURA 01

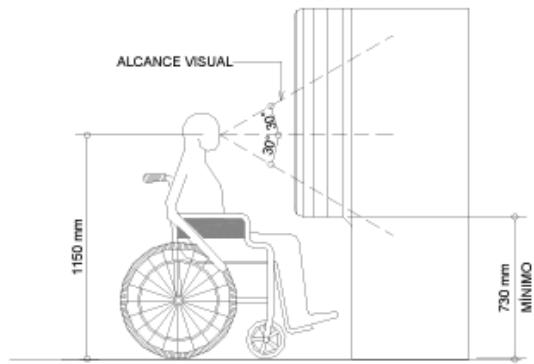


FIGURA 03

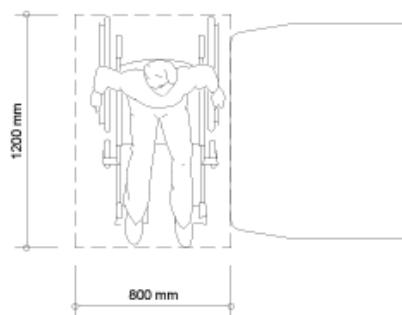


FIGURA 02

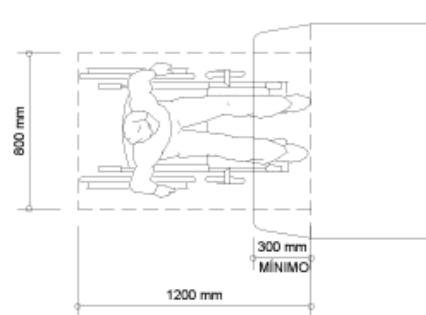


FIGURA 04

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/010/2003

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 17º Reunião Plenária, realizada em 01 de julho de 2003,

Considerando o disposto no artigo 23, II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 244 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 280 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 226, II da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispositivos da Lei 10.098/00, que estabelece normas e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando as disposições do Decreto Federal 3.298/99, que define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Considerando os dispositivos da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência;

Considerando os dispositivos do Decreto nº 37.649/98 que dispõe sobre as exigências relativas à adaptação das edificações à pessoa portadora de deficiência;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2.000, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamento urbano, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando os dispositivos da NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente a matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para os chamados elevadores de uso específico que visem garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida,

RESOLVE

1. Somente podem conferir caráter de acessibilidade às edificações, equipamentos que garantam seu uso com autonomia, segurança e independência por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
2. O elevador de uso específico é considerado um dispositivo complementar de acessibilidade.
3. O equipamento referenciado no item 2 deve atender à norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR 12892 - Projeto, fabricação e instalação de elevador unifamiliar, no que não for conflitante com as condições estabelecidas no item 4 desta resolução.
4. Elevador de uso específico

4.1. Utilização

Em edificações para uso interno específico para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo a qualquer uma das seguintes condições:

- 4.1.1. Estar situado em local reservado, onde não ocorra a presença do público em geral;
- 4.1.2. Possuir dispositivo de controle de acesso e utilização.

4.2. Localização

O elevador deve situar-se em local acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em todos os pavimentos, a área defronte da entrada do elevador deve estar livre de obstáculos e atender às especificações técnicas da NBR 9050.

4.3. Operação

A operação do equipamento deve ser automática.

4.4. Nivelamento

O equipamento deve ser provido de um sistema de nivelamento próprio que automaticamente leve a cabina ao piso dos pavimentos, com tolerância de ± 5 mm em relação ao nível do piso dos pavimentos, sob condições normais de carga e descarga.

4.5. Dispositivo de acionamento de emergência

Caso não seja possível o resgate automático, o equipamento deve ser provido de dispositivo externo para o acionamento de emergência, que permita o deslocamento da cabina até um dos pavimentos mesmo em caso de falta de energia. Este dispositivo somente poderá ser operado por técnico habilitado da empresa conservadora responsável contratada.

4.6. Dispositivo de operação manual

O elevador deverá possuir um dispositivo de operação manual na ocorrência de falta de energia ou falha que implique na parada do equipamento. Este dispositivo somente poderá ser operado por técnico habilitado da empresa conservadora responsável contratada, e deve atender aos seguintes requisitos:

4.6.1. Não deve soltar o freio de segurança.

4.6.2. A cabina não deve se movimentar sem a aplicação da força no dispositivo.

4.6.3. O sistema deve ser exclusivamente mecânico.

4.6.4. Devem ser apresentadas instruções próximas ao local da operação.

4.7. Carga útil

A carga útil não deve exceder 225 kg, com área livre da plataforma de no máximo 1,2m².

4.8. Velocidade

A velocidade não deve exceder 0,25 m/s.

4.9. Percurso

O percurso não deve exceder 12,0 m.

4.10. Folgas

A folga entre a plataforma do carro e a soleira do andar deve ser de no máximo 15mm.

4.11. Portas de pavimento

4.11.1. Condições Gerais:

As portas de pavimento devem atender ao seguinte:

4.11.1.1. Possuir vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,00 m;

4.11.1.2. Não são admitidas portas vazadas, nem do tipo pantográfica;

4.11.1.3. Seu sistema deve ser preferencialmente do tipo corrediça horizontal;

4.11.1.4. Na impossibilidade técnica de utilização de portas do tipo corrediça horizontal, constatada em função de não haver área suficiente para a execução da caixa do elevador, somente mediante consulta ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU, admite-se o uso de porta de eixo vertical, desde que respeitadas as seguintes condições:

4.11.1.4.1. Possuir abertura superior a 90º;

4.11.1.4.2. A distância entre a sua face interna e a porta de cabina deve ser inferior a 35 mm;

4.11.1.4.3. Requerer para seu acionamento, força igual ou inferior a 36N, medida no ponto de empunhadura;

4.11.1.4.4. Possuir na sua parte inferior, até a altura de 0,40 m a partir do piso, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas.

4.11.2. Visor

As portas de pavimento de acionamento manual devem ser providas de visor, atendendo ao seguinte:

4.11.2.1. Possuir largura mínima de 0,20 m e altura mínima de 0,70 m.

4.11.2.2. Sua parte inferior deve estar instalada a altura de no mínimo 0,40 m do piso e a superior a no mínimo 1,50m do piso.

4.11.2.3. Possuir vidro de segurança inestilhaçável ou grade de malha metálica que não permita a passagem de uma esfera de 30 mm de diâmetro.

4.11.3. Dispositivo de travamento

O dispositivo de travamento das portas de pavimento deve garantir que somente ocorra a movimentação do carro, quando todas as portas estiverem travadas na posição fechada.

4.12. Cabina

4.12.1. Dimensões internas

No interior da cabina a distância entre os painéis laterais deve ser de no mínimo 0,90m e a distância entre o painel do fundo e o frontal deve ser de no mínimo 1,30m, garantindo-se a ocupação por uma pessoa em cadeira de rodas e seu acompanhante. A porta deve estar posicionada no painel de menor dimensão, conforme Figura 1.

4.12.2. Corrimão

A cabina deve possuir um corrimão que atenda ao seguinte:

- 4.12.2.1. Para cabina com um único acesso, deve ser instalado no painel de fundo;
- 4.12.2.2. Para cabina com dois acessos, deve ser instalado no painel lateral oposto ao painel onde está a botoeira dos comandos;
- 4.12.2.3. Estar posicionado a altura de 0,92 m medida do piso até sua geratriz superior;
- 4.12.2.4. Possuir largura entre 3,0 e 4,5 cm, sem arestas vivas;
- 4.12.2.5. Garantir um espaço livre de no mínimo 4,0 cm entre a parede e o corrimão;
- 4.12.2.6. Permitir boa empunhadura e deslizamento, sendo preferencialmente de seção circular.

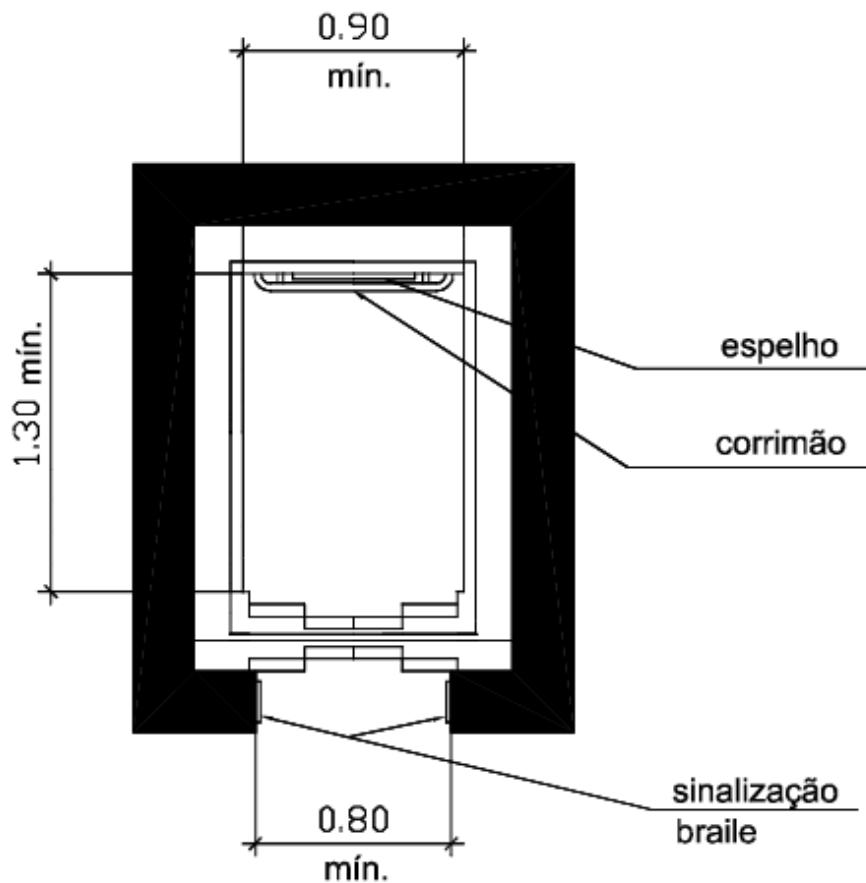
4.12.3. Espelho

No caso de cabina com um único acesso, deve ser instalado um espelho que atenda ao seguinte:

- 4.12.3.1. Estar firmemente fixado no painel de fundo;
- 4.12.3.2. Sua parte inferior deve estar à altura entre 0,80m e 1,00 m do piso;
- 4.12.3.3. Garantir à pessoa em cadeira de rodas boa visibilidade da sinalização de indicação da posição da cabina.

4.12.4. Portas de cabina - As portas de cabina devem atender ao seguinte:

- 4.12.4.1. Possuir dispositivo de acionamento automático;
- 4.12.4.2. Possuir um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,00 m;
- 4.12.4.3. Não são admitidas portas vazadas, nem do tipo pantográfica;
- 4.12.4.4. As portas automáticas devem possuir barra de proteção eletrônica.



PLANTA (dimensões em metros)

Figura 1 - Exemplo de Cabina

4.13. Comandos - Os comandos do elevador devem atender ao seguinte:

4.13.1. Os botões de comando de pavimento devem estar posicionados a altura entre 0,90 m e 1,10 m medidos do piso até o ponto central do botão;

4.13.2. Os botões de comando da cabina devem estar posicionados entre as alturas de 0,80 m e 1,20 m medidos do piso até o ponto central do botão;

4.13.3. A botoeira da cabina deve ser colocada no painel lateral direito de quem está de frente para o elevador, posicionada a 0,40 m de distância do painel frontal;

4.13.4. Os botões de comando, tanto da cabina quanto de pavimento, devem possuir no mínimo 20 mm em sua menor dimensão e ser em relevo ou embutidos. Quando operados, a profundidade não deve exceder 5 mm;

4.13.5. Os botões da cabina devem estar associados a marcação braile, localizada ao lado esquerdo do botão correspondente, com as dimensões de 7,4 mm x 4,7 mm para cada cela braile;

4.13.6. Para acionamento, os botões de chamada devem proporcionar uma força de operação na parte ativa compreendida entre 1,5N e 3,0 N.

4.14. Sinalização e comunicação:

4.14.1. Indicador de posição da cabina

Deve haver sinalização que informe aos passageiros o pavimento em que a cabina se encontra, atendendo ao seguinte:

4.14.1.1. Estar localizada em local que garanta boa visibilidade a uma pessoa em cadeira de rodas.

4.14.1.2. Junto a cada porta de pavimento deve existir sinalização sonora, indicando a chegada e presença da cabina. O nível sonoro deve ser audível dentro e fora da cabina e estar entre 35 dbA a 55 dbA medidos a uma distância de 1,00 m da fonte sonora.

4.14.2. Identificação do pavimento nos batentes das portas

A identificação do pavimento deve ser afixada em ambos os lados dos batentes das portas de pavimento, em todos os pavimentos, atendendo ao seguinte:

4.14.2.1. Garantir visibilidade a partir do interior da cabina e do acesso;

4.14.2.2. Apresentar contraste de cor com o fundo;

4.14.2.3. Estar posicionado a altura entre 0,90 m e 1,10 m medida do piso até a linha base dos caracteres;

4.14.2.4. Os caracteres devem possuir altura de no mínimo 50 mm e estar em relevo com altura de no mínimo 0,8 mm;

4.14.2.5. Estar associada a marcação braile posicionada imediatamente abaixo da designação do pavimento.

4.14.3. Símbolo Internacional de Acesso - SIA

Todas as portas de pavimentos devem ser sinalizadas, externamente, com o Símbolo Internacional de Acesso - SIA, conforme NBR 9050.

4.14.4. Placa de advertência

Deve ser afixada na cabina e nas portas de pavimento, externamente, uma placa com letras maiúsculas de, no mínimo 10 mm de altura, com os seguintes dizeres: "USO ESPECÍFICO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. A UTILIZAÇÃO COM CARGA SUPERIOR A 225 Kg É PROIBIDA E SUJEITARÁ OS RESPONSÁVEIS ÀS PENAS DA LEI." 5. O licenciamento do elevador de uso específico ficará a cargo do Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU.

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 17º Reunião Plenária, realizada em 01 de julho de 2003,

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651/00, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de norma e controles que garantam a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.508/88, e de seu regulamento, o Decreto 27.505/88, relativas à limpeza nos imóveis, fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 12.117/96, e de seu regulamento, o Decreto 37.031/97, relativas ao rebaixamento de calçada para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando as disposições da Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as disposições do Decreto Federal 3.298/99, que define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Considerando a norma NBR 9050 – “Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências às Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos” da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Considerando a necessidade de se promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para rebaixamentos de calçadas, passeios, canteiros e ilhas de canalização junto a travessia de pedestres e vagas de estacionamento destinadas ao uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

RESOLVE:

1. O rebaixamento de calçada junto à faixa de travessia de pedestres e junto a marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos de pessoas portadoras de

deficiência nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo deve atender aos critérios de projetos estabelecidos no documento “Rebaixamento de calçadas – faixa de travessia de pedestres e vagas de estacionamento, da Companhia de Engenharia de Tráfego, junho de 2003”, constante anexo desta resolução. CP COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE A

2. A resolução CPA/SEHAB-G/002/2000, que trata de piso tátil de alerta, continua em vigor naquilo em que não conflita com a presente resolução.
3. Revoga a Resolução CPA/SEHAB-G/005/2001 relativa a esta matéria.

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/012/2003

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, por votação unânime e de acordo com a ata da 18º Reunião Plenária, realizada em 18 de setembro de 2003;

Considerando o disposto no artigo 23, II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 244 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 280 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 226, II da Lei Orgânica do Município;

considerando as disposições do Decreto Federal 3.298/99, que define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Considerando ás disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2.000, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamento urbano, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando o disposto no Decreto n.º 36.071, de 09 de maio de 1996 que institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando os termos da Lei n. 11.037, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos, e da sua regulamentação, através do Decreto n. 29.945, de 25 de julho de 1991;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto na Lei n. 11.602, de 12 de julho de 1994, de forma a garantir um serviço de transporte público com segurança, conforto e que confira maior autonomia às pessoas com mobilidade reduzidas;

Considerando, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que têm grandes prejuízos de sua mobilidade;

Finalmente, considerando a proposta de REGULAMENTO apresentada por ocasião da 18^a Reunião Plenária da Comissão Permanente de Acessibilidade/SEHAB, após votação e aprovada por unanimidade:

RESOLVE:

Publicar as diretrizes e princípios do Sistema ATENDE

Exposição de Motivos

Tendo em vista a atribuição legal da Secretaria Municipal dos Transportes da Prefeitura do Município de São Paulo para elaborar o REGULAMENTO do sistema de Atendimento Especial - ATENDE e, em especial consideração à pertinência do assunto, qual seja o direito de locomoção das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, cujo objeto também é de competência legal da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, ligada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, o que induz a uma atuação conjunta nos limites da competência de cada órgão. Dessa forma, restou claro a necessidade de se estabelecer diretrizes e princípios do REGULAMENTO ATENDE que ficariam sob a responsabilidade e elaboração desta CPA/SEHAB, pois é atualmente o fórum adequado, competente e responsável pela deliberação da temática em tela no âmbito municipal e que por seu turno, tais diretrizes deverão ser observadas, por ocasião do detalhamento técnico pelo órgão competente, qual seja SMT/SPTrans, no momento da elaboração do REGULAMENTO DO ATENDE.

Em consequência destes fatos a CPA/SEHAB por intermédio de seu Secretário Executivo, vêm apresentar aos membros desta Comissão Permanente de Acessibilidade, por ocasião da 18^a Reunião Plenária, com o intuito de debater, encaminhar a votação e deliberar sobre a inclusa PROPOSTA DE DIRETRIZES e PRINCÍPIOS para elaboração do REGULAMENTO do sistema de transporte ATENDE.

O regulamento que norteia o atual sistema foi alvo de profunda revisão no âmbito do Grupo de Transportes / GT 4 da CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, após vários debates realizados com a participação de diversos segmentos da sociedade civil e representantes do Poder Público Municipal. Sendo que com a adoção efetiva destas diretrizes, se pretende responder aos anseios e necessidades de transporte das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na cidade de São Paulo, além da otimização de uso da frota de veículos disponível.

Competência de cada Pasta:

- a) O Regulamento de utilização do sistema ATENDE deve ser elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes, adotando-se as DIRETRIZES e PRINCÍPIOS elaborados pela Comissão Permanente de Acessibilidade e a seguir dispostos neste documento;
- b) O Cadastramento do interessado ao uso do sistema ATENDE deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Subprefeituras, por meio de cada Subprefeitura;
- c) Os critérios da Ficha de Avaliação Médica devem ser propostos pela Secretaria Municipal de Saúde –SMS;

- d) Os critérios da Ficha de Avaliação Socioeconômica devem ser propostos pela Secretaria de Assistência Social – SAS;
- e) A operação do sistema ATENDE deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, por meio da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans.

1. O que é o ATENDE

O Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, criado pelo Decreto Municipal nº 36.071, de 9 de maio de 1996, é um serviço gratuito, operado por veículos tipo “van”, perua ou similar, destinado a atender, exclusivamente, às pessoas portadoras de deficiência motora, mental ou múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência.

2. A quem se destina o ATENDE

O ATENDE é destinado às pessoas portadoras de deficiência física, que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais, de acordo com o decreto mencionado no item 1.

3. Área de Atendimento

Os veículos do sistema ATENDE deverão estar distribuídos e sinalizados de acordo com os padrões das (08) oito regiões estabelecidas pelo plano de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Transportes - SMT e somente poderão circular dentro dos perímetros estabelecidos pelas mesmas. O deslocamento entre regiões dos credenciados do sistema, se dará em terminais de transferência de veículos determinados pela SPTrans. Caso necessário, o sistema ATENDE poderá ser ampliado com veículos de grande porte, tipo ônibus, a fim de transpor regiões e percorrer maiores distâncias transportando um número maior de credenciados, desde que estabelecidos e divulgados pela SPTrans, os locais de embarque e desembarque, destinos, rotas e horários regulares.

4. Prioridades de Atendimento

4.1. A prioridade de atendimento será dada ao transporte dos credenciados de acordo com o código de classificação estabelecido no item 6.2., que considera entre outros:

- a) baixa renda familiar
- b) alto grau de comprometimento de mobilidade física

4.2. Em caso de excessiva demanda de usuários para o sistema ATENDE, será priorizado o atendimento aos credenciados que solicitarem a Programação de Viagens a partir dos seguintes Critérios:

- a) Reabilitação
- b) Tratamento de saúde
- c) Educação
- d) Trabalho
- e) Esporte
- f) Cultura
- g) Lazer
- h) Atividades de vida diária

4.3. A fim de promover a otimização do sistema ATENDE e contemplar a total capacidade de lotação para uso dos veículos, as solicitações de viagem poderão ter seus critérios compatibilizados, desde que estabelecidas em rotas e horários aproximados.

4.4. Se porventura os credenciados estiverem em locais e horários de passagem dos veículos, poderão solicitar sua parada e uso desde que haja espaço disponível no veículo e sua solicitação de viagem esteja dentro da rota pré-estabelecida. Caso não seja possível, o credenciado deverá reiniciar o procedimento de Programação de Viagem.

5. Cadastro no sistema ATENDE

5.1. O interessado deverá dirigir-se à Praça de Atendimento ao Público da Subprefeitura de sua região e solicitar a Ficha de Avaliação Médica para o sistema ATENDE.

5.2. Uma vez de posse da Ficha de Avaliação Médica para o sistema ATENDE, o interessado deverá passar por Avaliação Médica que poderá ser realizada por médico particular, por médico de órgão público ou por médico de entidade envolvida em trabalho de saúde e/ou reabilitação física, que deverá atestar o nível de comprometimento de sua mobilidade física, preenchendo ele próprio todos os campos determinados no documento.

5.3. O interessado, de posse da Ficha de Avaliação Médica para o sistema ATENDE devidamente preenchida, deverá retornar à Subprefeitura de sua região para a sua entrega acompanhada de (02) duas fotografias 3x4, e agendar data para avaliação socioeconômica que será realizada no mesmo local, por profissionais da área da assistência social devidamente designados pela Subprefeitura.

5.4. O interessado, na data da Avaliação Socioeconômica, será entrevistado por um assistente social que, de posse das informações pertinentes, preencherá todos os campos da Ficha de Avaliação Socioeconômica para o sistema ATENDE.

5.5. O prazo de validade do cadastro do interessado, para solicitação de credenciamento no sistema ATENDE, deverá ser especificado no campo determinado de cada uma das fichas de avaliação (médica e socioeconômica).

6. Credenciamento no sistema ATENDE

6.1. De posse da Ficha de Avaliação Médica para o sistema ATENDE, da Ficha de Avaliação Socioeconômica para o sistema ATENDE e das fotografias 3x4 do interessado, a própria Subprefeitura ficará encarregada de promover o cadastramento das informações junto à SPTrans que, após cruzar e considerar os dados, autorizará ou não o credenciamento do interessado no sistema ATENDE.

6.2. Uma vez autorizado o credenciamento, a SPTrans emitirá uma Credencial com foto 3x4 do usuário, Código de Classificação e Prazo de Validade, em formato e apresentação por ela definidos, juntamente com uma Senha Pessoal de Acesso ao sistema ATENDE, que deverão ser retiradas pelo próprio interessado, na Subprefeitura de sua região, em data previamente determinada e informada oficialmente pela SPTrans.

6.3. O prazo máximo para o cumprimento do procedimento estabelecido nos itens 6.1. e 6.2. não deverá exceder 30 dias úteis a partir da data da Avaliação Socioeconômica do interessado ao serviço do sistema ATENDE.

7. Como o funciona o ATENDE

7.1. Horário de funcionamento

Segunda à sexta-feira das 07:00 às 23:00 horas
Sábados e Domingos das 08:00 às 22:00 horas
Feriados Não Funciona

7.2. Programação de Viagens

A Programação de Viagem deverá ser solicitada à Central de Atendimento ATENDE da SPTrans pelo telefone 0800 divulgado pela SPTrans, com o maior prazo de antecedência possível, devendo o credenciado estar com o código de classificação em mãos, bem como com os dados do local de embarque, horário e destino da viagem, bem claros e definidos. O credenciado também poderá solicitar Programação de Viagens Regulares diárias, semanais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e até anuais, desde que com datas, horários, locais de embarque e destinos determinados.

Caberá à SPTrans determinar a possibilidade ou não do atendimento à solicitação. A fim de otimizar o atendimento, a SPTrans terá autonomia para definir os horários de chegada do veículo para efetuar o transporte do credenciado, visando o atendimento do maior número possível de pessoas pelo ATENDE.

7.3. Cancelamento de Viagens

Caso haja necessidade de cancelar alguma Programação de Viagem, o credenciado ou responsável deverá comunicar a Central de Atendimento ATENDE da SPTrans, pelo telefone 0800, com a maior antecedência possível. No caso de cancelar alguma Programação de Viagem Regular, o credenciado ou responsável deverá adotar o mesmo procedimento até as 17 horas do dia anterior, no caso da viagem fixa ser no período da manhã, e com até (03) três horas de antecedência no caso da viagem fixa ser no período da tarde. O credenciado poderá ter no máximo (02) dois cancelamentos não justificados das viagens no período de um mês.

7.4. Faltas em viagens

Quando o credenciado não se apresentar na data, horário e local de origem da viagem agendados, sem prévio cancelamento, será considerada falta. O credenciado poderá ter no máximo (02) duas faltas não justificadas das viagens em (06) seis meses.

8. Justificativa

As justificativas ocorrerão mediante atestado oficial a ser protocolado na SPTrans até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência/ausência (cancelamento e falta). Nesse caso a ocorrência/ausência será considerada justificada. No caso do credenciado não apresentar qualquer atestado comprobatório no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis o caso será considerado como não justificado.

9. Alteração em dados cadastrais

A alteração de residência ou telefone deverá ser comunicada à Central de Atendimento ATENDE da SPTrans pelo telefone 0800, mediante identificação da Senha Pessoal de Acesso do usuário. O atendimento poderá ser interrompido temporariamente pelo sistema ATENDE, em razão da necessidade de reformulação da Programação de Viagem.

10. Motorista

O motorista não está autorizado a esperar mais que (10) dez minutos após a hora marcada de embarque ou desembarque. Caso o motorista se atrasse, o usuário deverá aguardar até 30 (trinta) minutos após a hora de embarque. O motorista poderá ajudar o credenciado no embarque e desembarque, e carregar 01 ou 02 objetos de uso pessoal do usuário totalizando 10 kg. CP COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE A

11. Acompanhante

A necessidade do credenciado do sistema ATENDE possuir (01) um acompanhante será determinada na Ficha de Avaliação Médica para o sistema ATENDE.

12. Suspensão do atendimento do credenciado no ATENDE

A suspensão do atendimento acontecerá de forma automática quando forem ultrapassados os seguintes limites:

- a) Limite máximo de 02 (dois) cancelamentos injustificados no mês;
- b) Limite máximo de 02 (duas) faltas injustificadas em 06 (seis) meses.

13. Central de Atendimento / Informações

Qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o Serviço de Atendimento Especial – ATENDE poderá ser obtida / realizada através da Central de Atendimento ATENDE da SPTrans, pelo telefone 0800.

14. Dados Gerais

14.1. Em caso de perda da credencial, o usuário deverá comunicar imediatamente a Central de Atendimento ATENDE, pelo telefone 0800, uma vez que as viagens do credenciado só poderão ser realizadas mediante apresentação da credencial

14.2. Caso o Serviço de Atendimento Especial - ATENDE julgue necessário, o credenciado poderá ser convocado excepcionalmente, para submeter-se a um novo processo de cadastramento, parcial ou total.

14.3. Para as situações não previstas neste Regulamento, o Serviço de Atendimento Especial – ATENDE deverá solicitar a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para deliberar sobre o assunto.

São Paulo, 18 de setembro de 2003

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/013/2003.

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 18ª Reunião Plenária, realizada em 18 de setembro de 2003,

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651/00, que atribuem à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, diretamente subordinada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, competência para a elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 12.117/96, e de seu regulamento, o Decreto 37.031/97, relativas ao rebaixamento de calçada para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando as disposições do Decreto Federal 3.298/99, que define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Considerando a norma NBR 9050 – “Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências às Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos” da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Considerando a necessidade de se promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para execução de rebaixamentos de calçadas, passeios, canteiros e ilhas de canalização junto a travessia de pedestres e vagas de estacionamento destinadas ao uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

RESOLVE:

A execução de rampas pré-fabricadas para rebaixamentos de calçada junto à faixa de travessia de pedestres e junto a marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos de pessoas portadoras de deficiência nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo deve atender aos critérios de execução e instalação estabelecidos no documento *“Rampa pré-fabricada em microconcreto armado para Rebaixamento de Calçada – Manual de Execução e Instalação”*, da Comissão Permanente de Acessibilidade e da Associação Brasileira de Cimento Portland, agosto de 2003., constante anexo desta resolução.

ANEXO

Rampa pré-fabricada em microconcreto armado para Rebaixamento de Calçada

Manual de Execução e Instalação

Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP - Agosto de 2003.

1. Apresentação

Apresenta-se neste Manual as especificações e recomendações para execução e instalação de peças pré-fabricadas sob a forma de rampas em microconcreto armado, visando à padronização física dos rebaixamentos de calçada, com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade aos pedestres, em geral, bem como aos portadores de deficiência com mobilidade reduzida e aos usuários de carrinhos-de-mão para transporte de cargas, em particular.

O rebaixamento definido como base para o projeto da rampa pré-fabricada em referência é aquele especificado como do Tipo I-A, conforme a legislação vigente no município de São Paulo que fixa os critérios de projeto para rebaixamento de calçada segundo as Leis Municipais nº 9.083 (DOM de 21/12/1984) e nº 12.117 (DOM de 29/06/1996), e especificamente a resolução CPA/SEHAB-G/011/2003 – Rebaixamento de calçadas – Faixa de travessia de pedestres – Vagas de estacionamento: Critérios de Projeto (junho de 2003).

O Manual contempla duas alternativas de rampas pré-fabricadas para rebaixamentos de calçada, classificadas em RAMPAS PADRÃO para projetos de urbanização e reurbanização de vias e logradouros públicos e RAMPAS ESPECIAIS para adaptação a situações atípicas preexistentes.

As especificações e recomendações aqui apresentadas conformam um conjunto de parâmetros que visam alcançar um padrão de qualidade adequado na execução e instalação dos pré-fabricados propostos, buscando assim contribuir significativamente para a melhoria das condições de produção do ambiente urbano e sua conservação.

2. Projeto básico da peça tipo

2.1. Considerações sobre o projeto básico da peça tipo

O rebaixamento de calçada definido como base para o projeto da rampa pré-fabricada é o de Tipo I-A, o qual contempla uma inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de rampa de 1,20m. As abas de acomodação lateral foram consideradas com 0,50 m de largura, também dimensão mínima (figura 1).

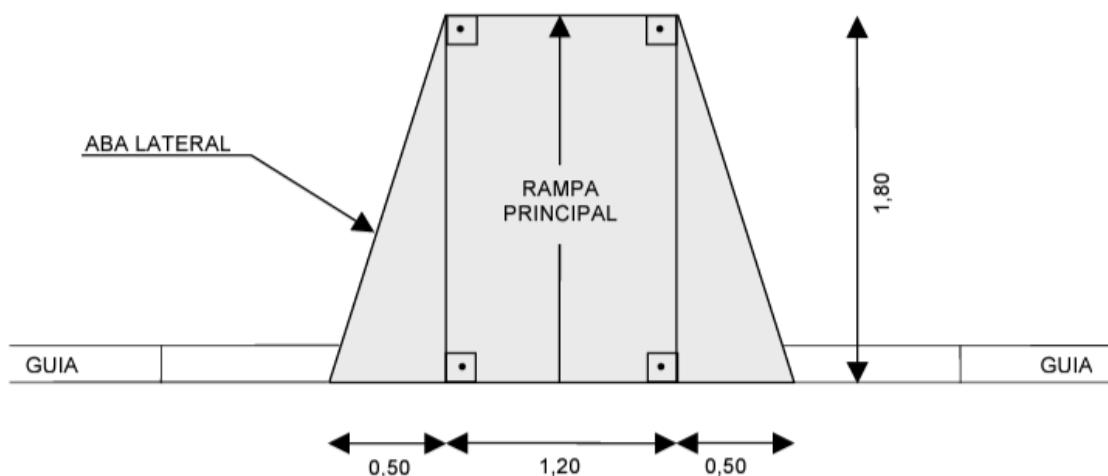


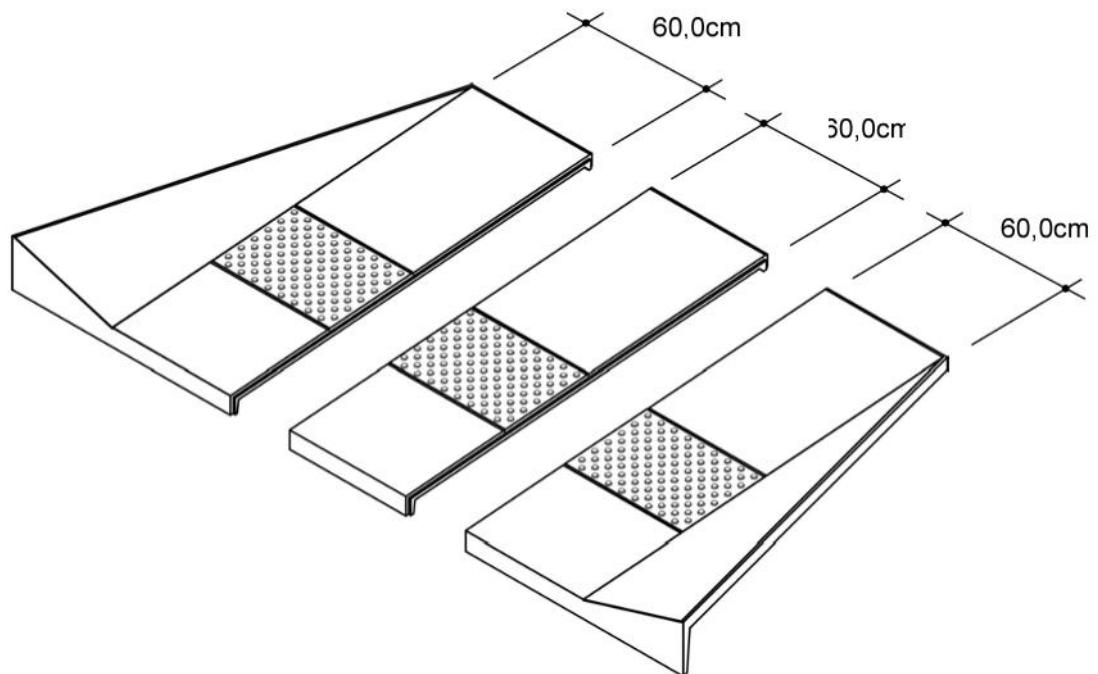
Figura 1 – Dimensões genéricas do rebaixamento de calçada Tipo I-A

A peça pré-fabricada tem seu comprimento de rampa definido em função da altura a ser vencida no declive, sempre se respeitando a inclinação máxima de 8,33%. Para acomodar as alturas existentes nas guias do município de São Paulo, onde a altura padrão tipo PMSP recomendada é igual a 15 cm, considerou-se uma tolerância de até 20%, podendo-se chegar, portanto, a uma altura de até 18 cm. Dentro dessa perspectiva, para uma inclinação de 8,33%, o comprimento de rampa terá medida variável entre 1,80m e 2,16m.

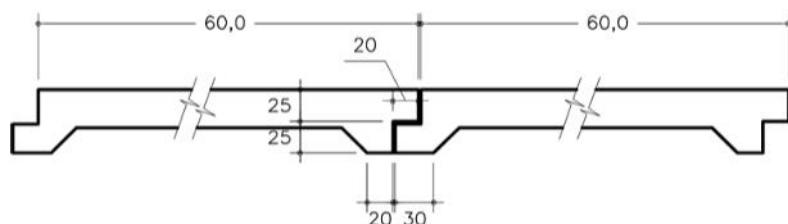
Prevê-se que sejam aplicados ao rebaixamento de calçada em referência dispositivos táteis de alerta, sendo a função do piso tátil chamar a atenção do pedestre quanto à mudança de situação, na medida em que se aproxime da travessia. Para isso, conforme a Resolução CPA/SEHAB-G/011/2003, tais dispositivos estariam locados a 50 cm antes da concordância da rampa com a sarjeta.

A peça pré-fabricada pode ser utilizada também na execução de projetos do Tipo II, segundo a resolução CPA/SEHAB-G/011/2003, na medida em que este rebaixamento prevê uma rampa principal passível de execução com o emprego da peça pré-fabricada, bem como na execução de vagas PAIRE – estacionamento em vias públicas sinalizado – devendo apenas suprimir o relevo tátil, de acordo com o Capítulo 02 da resolução anexa.

Uma outra derivação para emprego do mesmo tipo de peça pré-fabricada nasce do conceito de módulos componíveis (figuras 2), os quais podem atender travessias com as mesmas características genéricas do rebaixamento de calçada Tipo I-A, tais como inclinação e altura padrão, porém com larguras de rampa superiores a 1,80 m, de modo a atender toda a extensão das faixas de travessia de pedestres encontradas com maior frequência nas principais vias e corredores de tráfego do município de São Paulo.



(PERSPECTIVA)



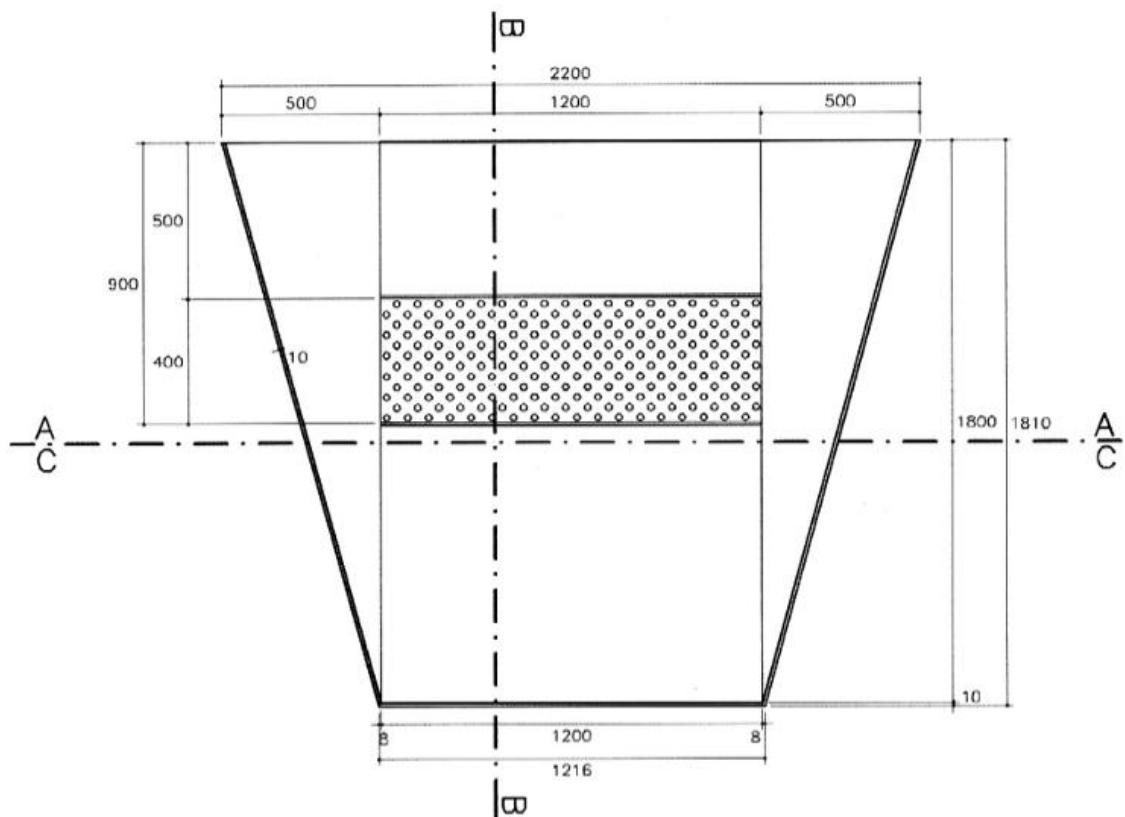
(DETALHE)

Figuras 2 – Módulos componíveis (60 cm) para o rebaixamento de calçada Tipo I-A – detalhe das juntas entre os módulos.

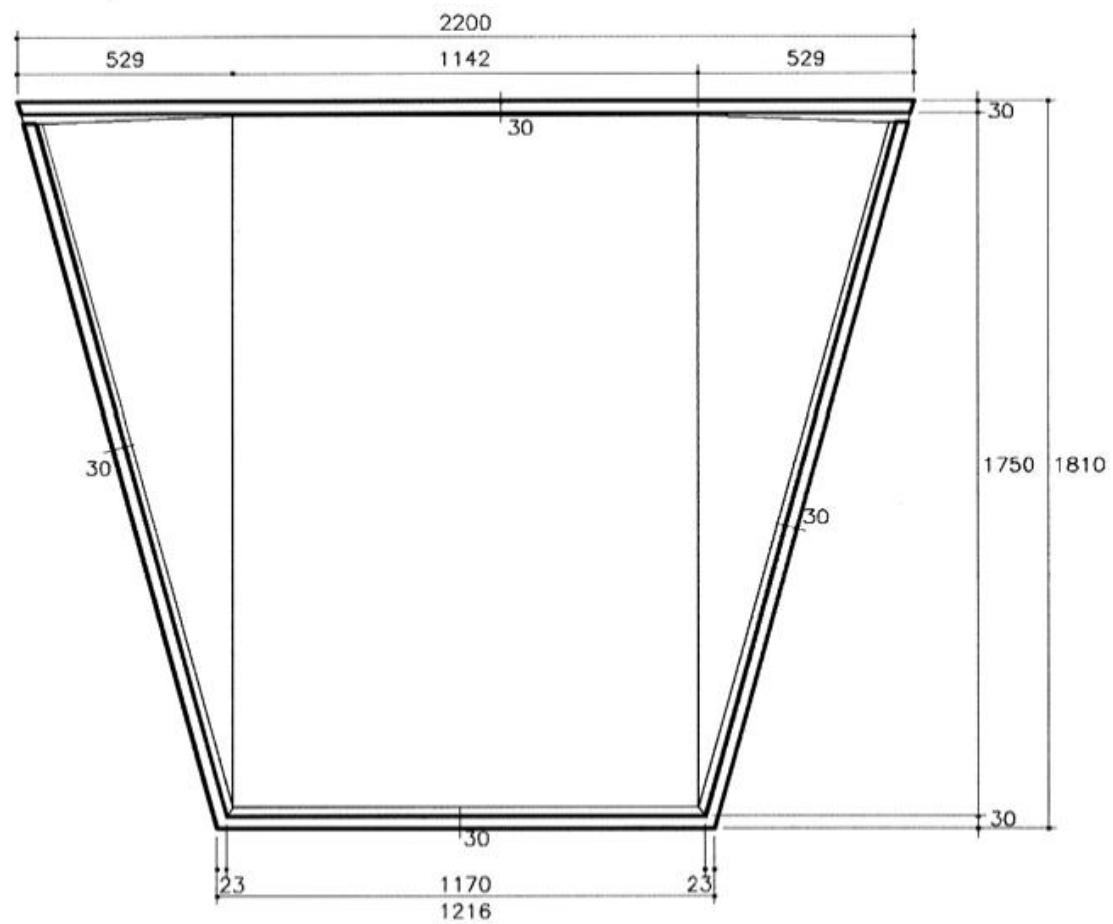
3. Projeto executivo da peça tipo

Relação de desenhos:

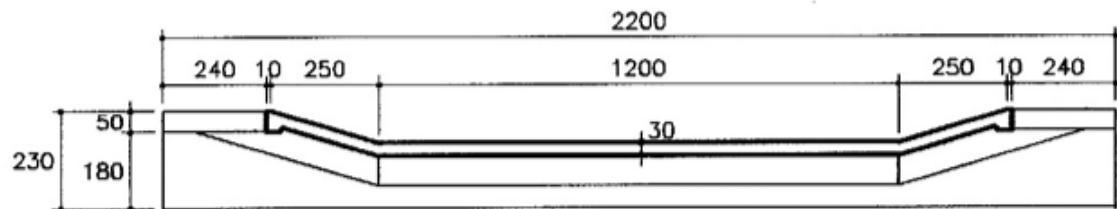
FOLHA Nº	DESCRIÇÃO
001	Planta – Vista Superior
002	Planta – Vista Inferior
003	Seções transversais e longitudinal
004	Detalhe – Piso Tátil de Alerta
005	Perspectiva – Vista Superior
006	Perspectiva – Vista Inferior
007	Perspectiva – Seção Transversal
008	Perspectiva – Seção Longitudinal



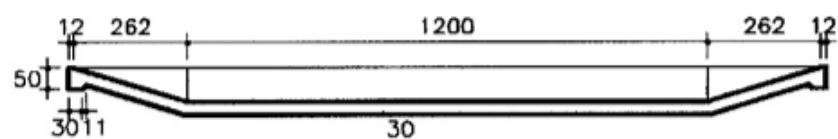
Folha 1 – Planta vista superior



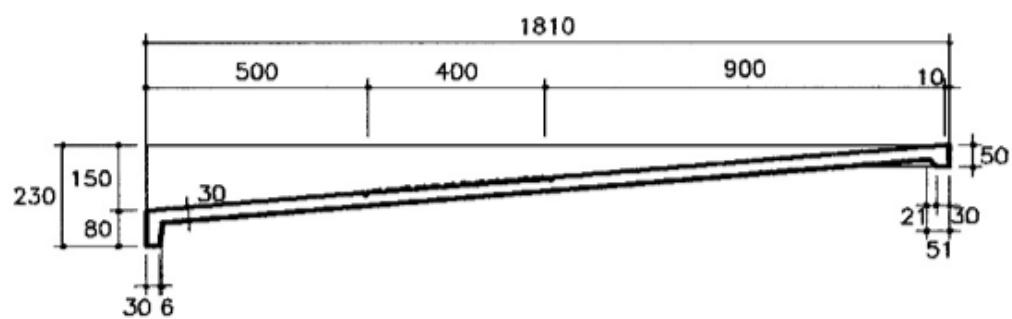
Folha 2 – Planta vista inferior



SEÇÃO A
ESC. 1:20

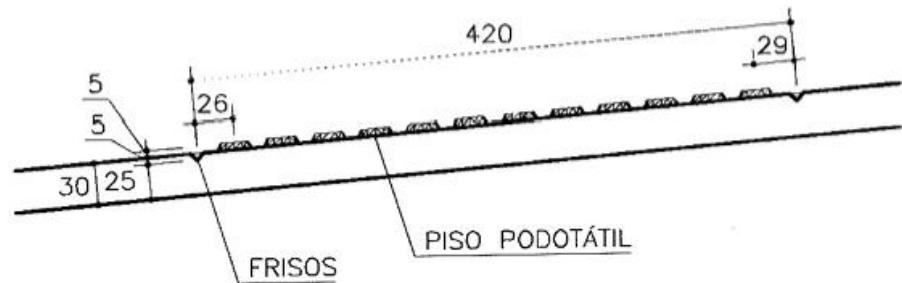
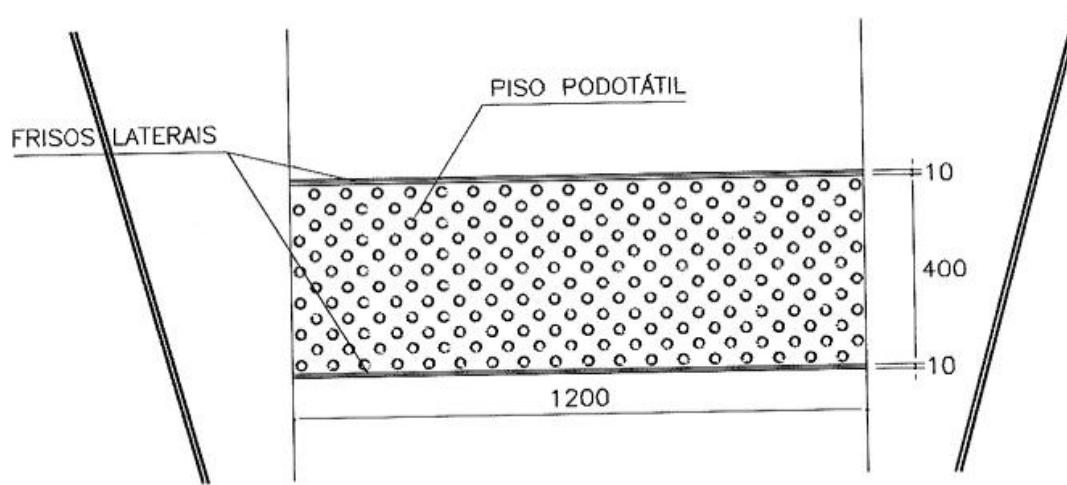


SEÇÃO C
ESC. 1:20

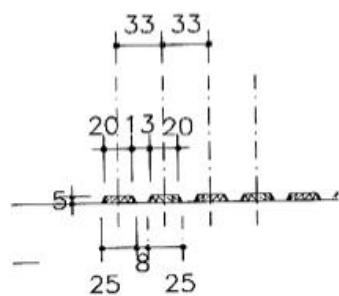


SEÇÃO B
ESC. 1:20

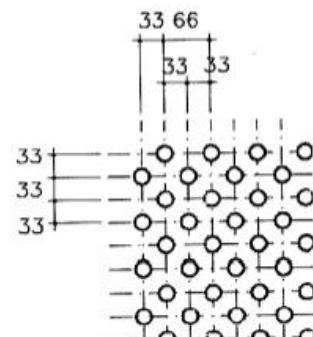
Folha 3 – Secções transversais e longitudinal



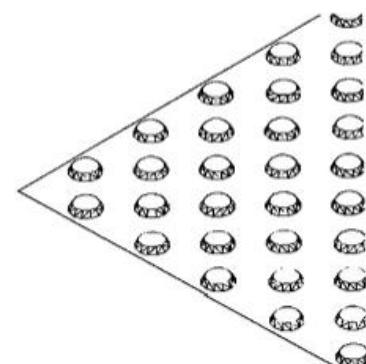
SEÇÃO
ESC. 1:5



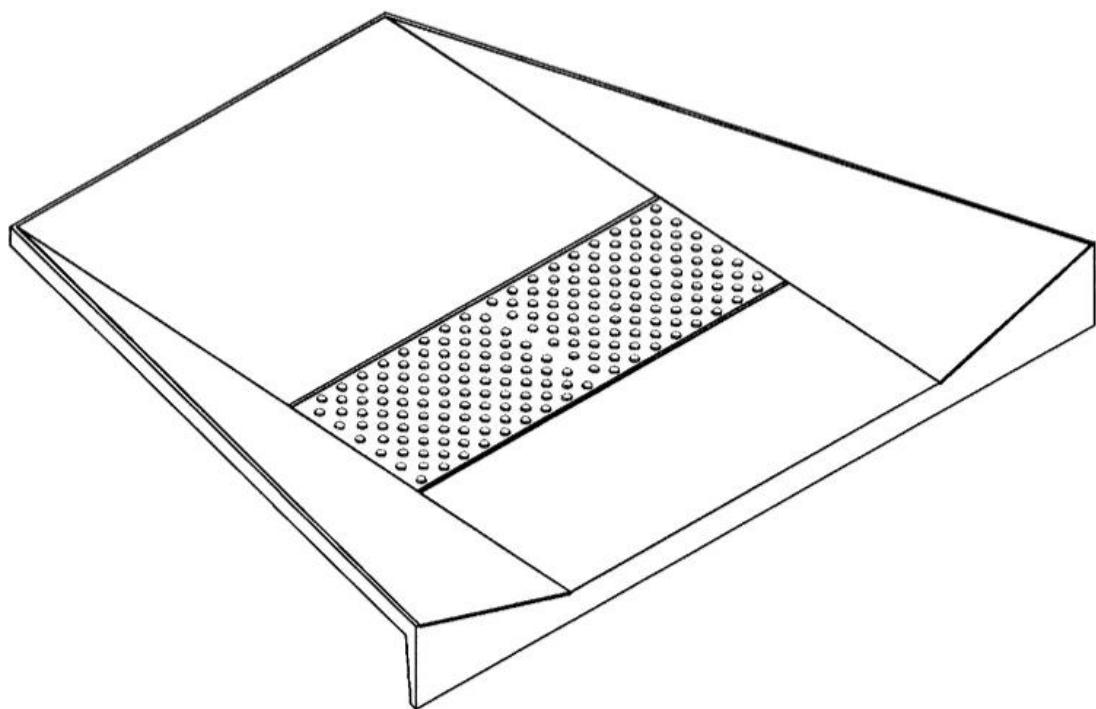
GEOMETRIA DO PISO



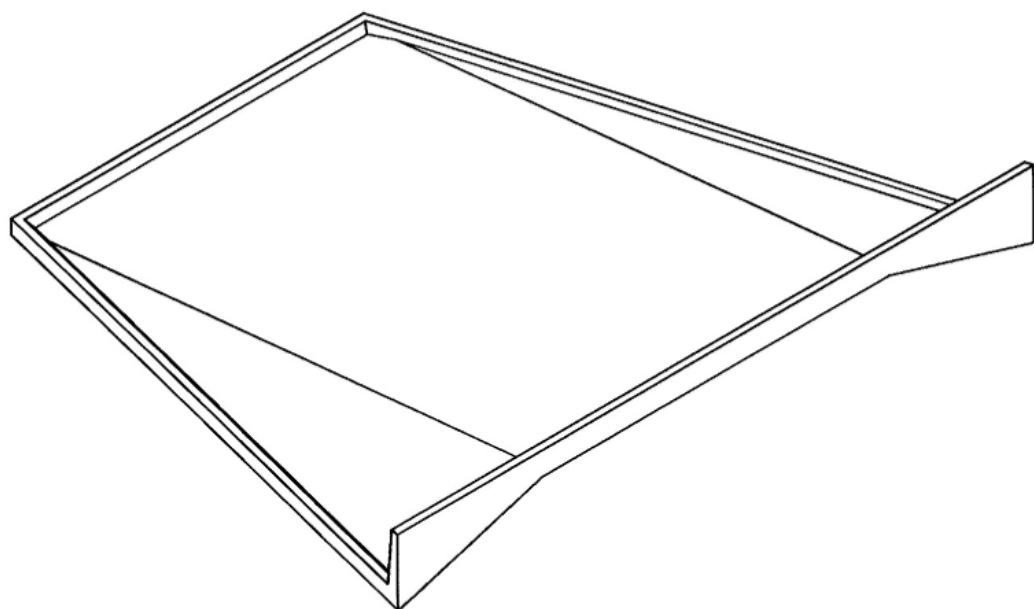
PLANTA
ESC. 1:10



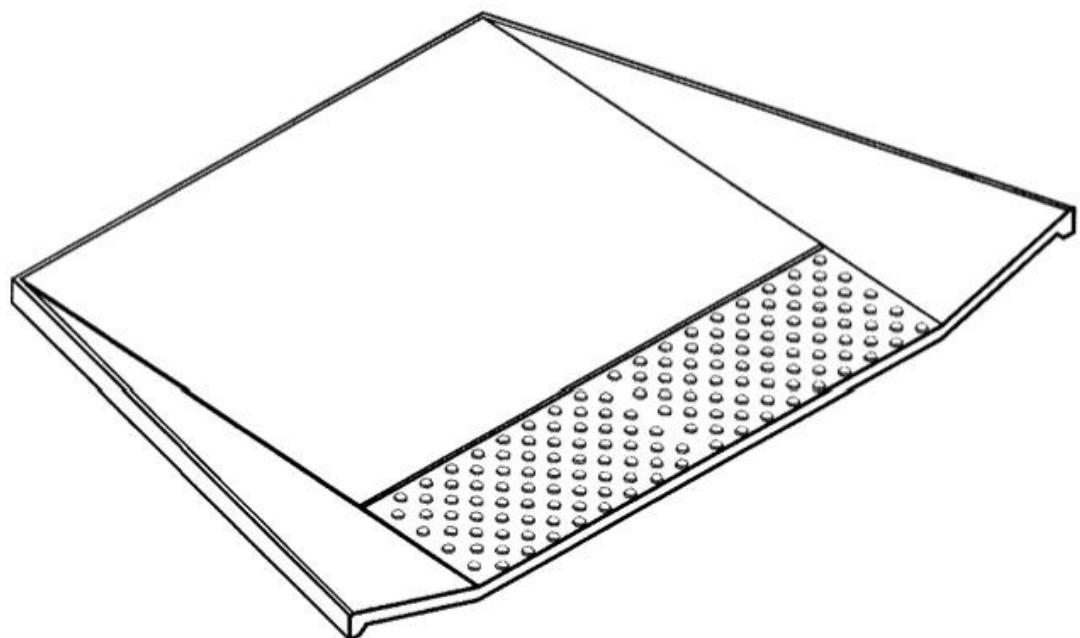
PERSPECTIVA
ESC. 1:5



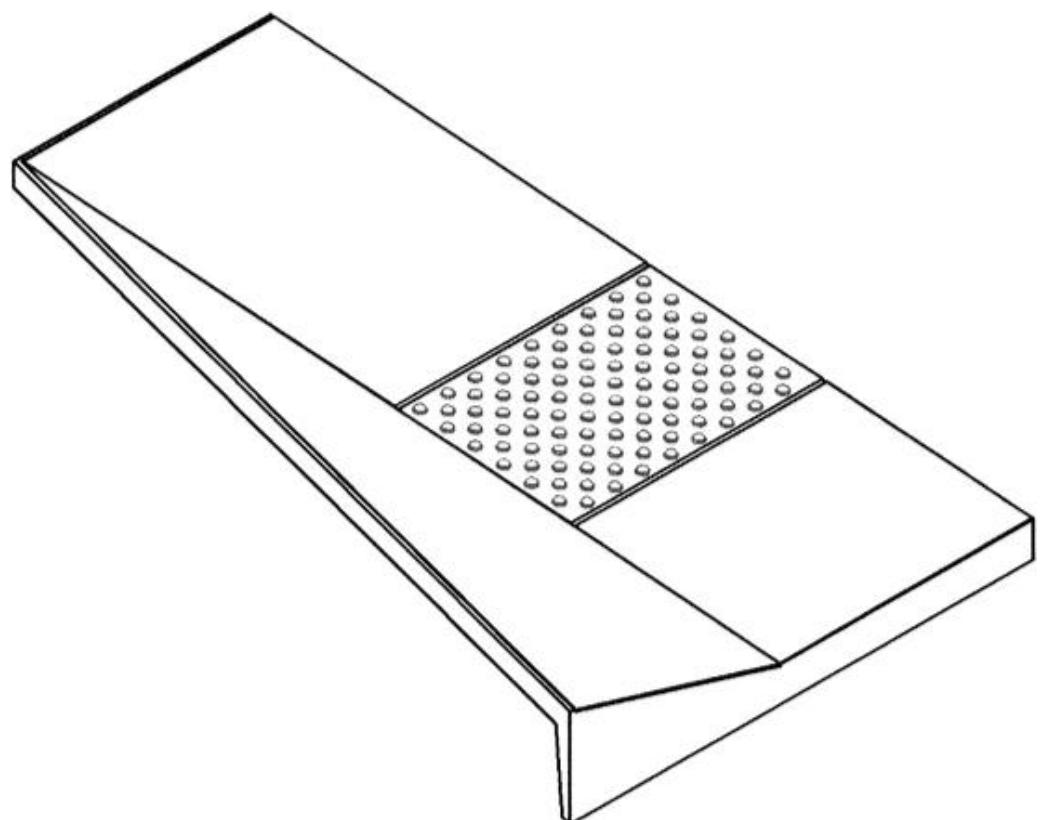
Folha 5 – Perspectiva – vista superior



Folha 6 – Perspectiva – vista inferior



Folha 7 – Perspectiva – seção transversal



Folha 8 – Perspectiva – seção longitudinal

4. Projeto básico da fôrma

O projeto da fôrma deve considerar todas as ações estáticas e dinâmicas que sobre ela irão atuar durante o ciclo produtivo. Os pesos próprios da fôrma mais o da peça pré-fabricada, os esforços gerados durante a desforma, o empuxo gerado pelo microconcreto fresco durante o seu lançamento e a vibração necessária para o seu adensamento etc., são algumas das principais ações que devem ser consideradas no dimensionamento da fôrma.

O detalhamento construtivo da fôrma é também um parâmetro de grande importância a ser considerado na fase de projeto. Para facilidade da desforma, por exemplo, deve-se prever ângulos adequados para o saque das peças, de no mínimo 5°, evitando-se obliterações que venham a solicita-las a baixas idades.

As uniões entre as partes constituintes do molde são os pontos críticos para garantia da sua estanqueidade, podendo merecer um tratamento especial de vedação à base de materiais compressíveis (neoprene, silicone, borrachas sintéticas em geral), de modo a não permitir vazamentos de nata de cimento, que acabam por prejudicar o acabamento da peça pré-fabricada.

Quando necessários, devem ser previstos dispositivos de fixação da fôrma à mesa vibratória ou dos vibradores ao corpo da fôrma, para que não sejam alteradas a frequência e a amplitude de vibração previstas.

Finalmente, a racionalização dos custos da fôrma está intimamente ligada ao maior número possível de reutilizações que são necessárias para amortizá-los. Para a produção de peças de microconcreto armado, da mesma maneira que no concreto armado pré-fabricado, pode-se selecionar o material adequado para o molde e estruturação a partir do número de peças iguais que se pretende produzir.

Definem-se as seguintes possibilidades de uso dos distintos materiais:

MATERIAL DA FORMA	REUTILIZAÇÕES
madeira sem tratamento	20 a 80 vezes
madeira tratada	30 a 120 vezes
madeira revestida com chapas de aço ou PVC	30 a 150 vezes
concreto	100 a 300 vezes
materiais sintéticos reforçados com fibra de vidro	80 a 400 vezes
aço (fôrmas desmontáveis)	500 a 800 vezes
aço (fôrmas não desmontáveis)	800 a 1.200 vezes

Como princípios gerais, a escolha do material e a construção do molde dependem:

- da qualidade desejada para a peça produzida;
- das dimensões e forma da mesma;

- c) do tipo de adensamento e cura;
- d) do número previsto de reutilizações.

Nas situações em que se deseja produzir um pequeno número de peças, o uso da madeira (estruturação) e chapa compensada plastificada (molde) são os materiais mais indicados.

No projeto básico da fôrma para execução da peça pré-fabricada para rebaixamento de calçada Tipo I-A (figura 3) considerou-se a utilização de molde em fibra-de-vidro estruturado com perfis metálicos de chapa dobrada.

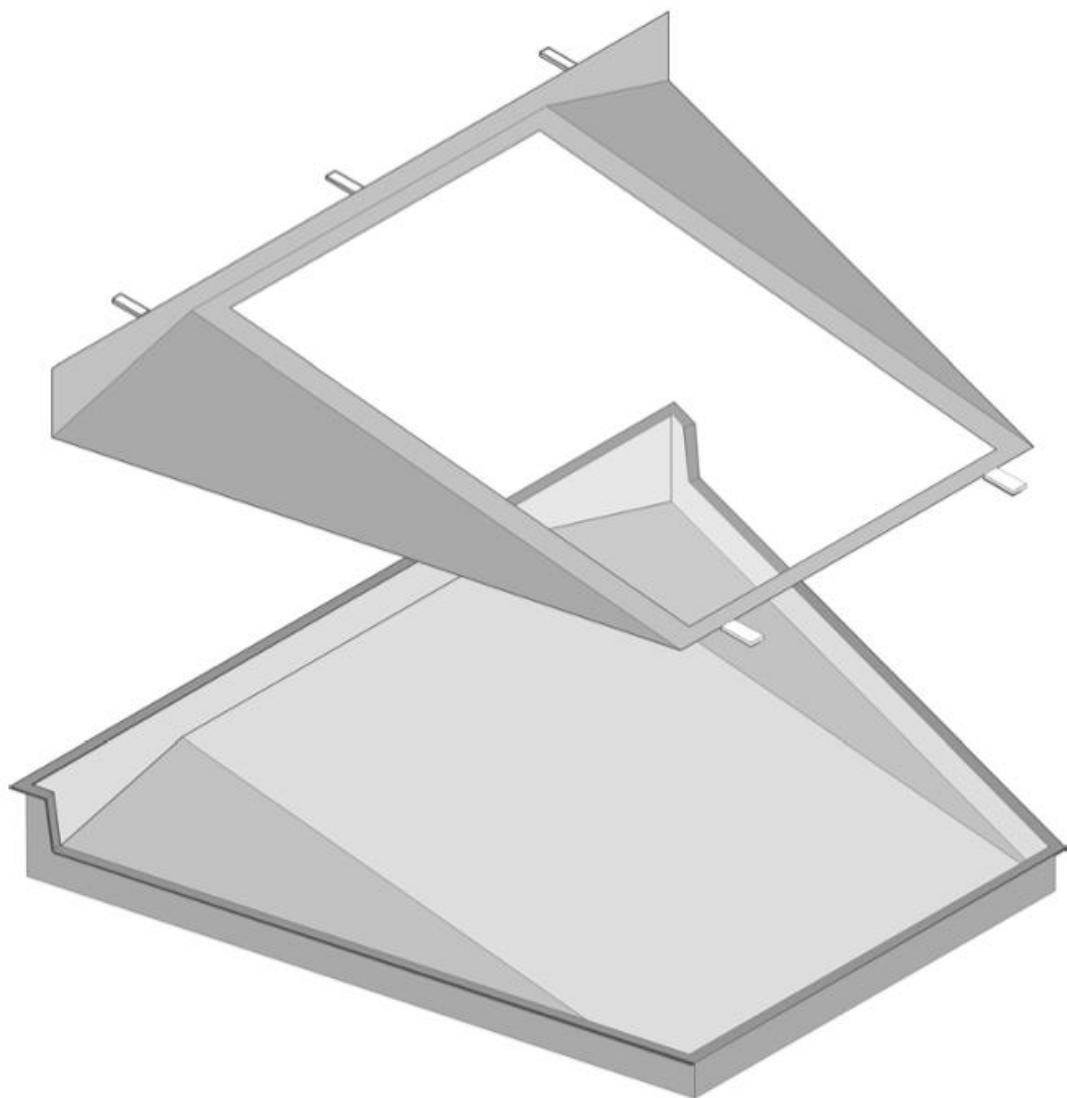


Figura 3 – Desenho esquemático da fôrma em fibra-de-vidro

5. Dosagem do microconcreto

A matriz cimentícia especificada a seguir para a execução da rampa pré-fabricada é um microconcreto de alto desempenho com resistência característica à compressão simples (f_{ck}) de 40MPa e massa específica de aproximadamente 2400 kg/m^3 .

Portanto, a resistência mecânica mínima do microconcreto aos 28 dias, medida através de ensaios à compressão simples em corpos-de-prova de 5 cm de diâmetro por 10 cm de altura deverá ser $f_{ck28\ min} = 40\ MPa$.

Para alcançar as condições em referência o microconcreto deverá ter um traço típico em massa da ordem de 1:2, em partes de cimento e areia média (ou pó-de-pedra de granulometria semelhante), com um consumo mínimo de cimento de $550\ kg/m^3$ e um fator água/cimento máximo de 0,42.

A seguir é sugerido um traço obtido experimentalmente e que atende às condições aqui estabelecidas, as quais visam não só atender aos requisitos de resistência da peça pré-fabricada em referência, mas principalmente conferir-lhe durabilidade compatível com a sua função.

Considerando-se um volume de aproximadamente 120 litros ou $0,12\ m^3$, equivalente ao volume da peça pré-fabricada em referência mais uma eventual perda de cerca de 5%, temos os seguintes quantitativos para o traço:

Tabela 1 – Traço para microconcreto obtido experimentalmente

Traço 1 : 2,5			Quantidades para $0,12\ m^3$ de mistura				
Areia (a)	Aditivo SP	Fator a/a	Cimento (kg)	Areia (kg)	Aditivo (kg)	Água (litros)	Massa específica
2,5	0,02	0,40	72	180	1,44	28,8	2250

Onde:

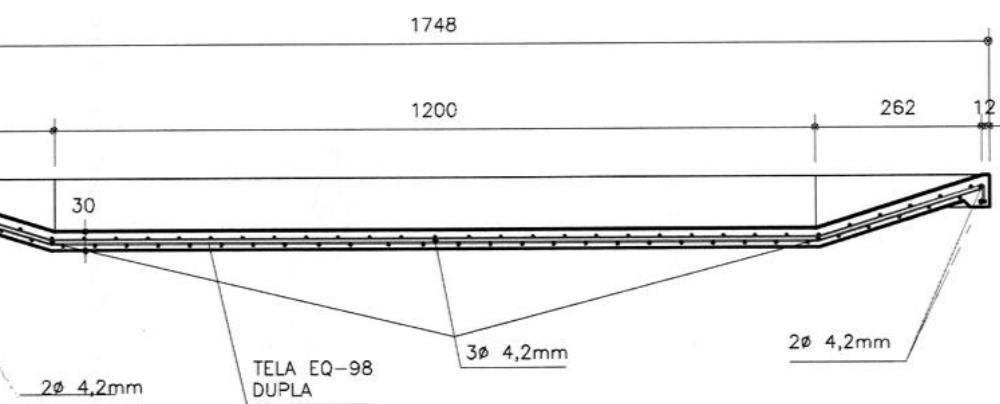
- Cimento: Cimento Portland, preferencialmente tipo CP-V ARI-Alta Resistência Inicial, tendo em vista a velocidade requerida para a desforma das peças pré-fabricadas;
- Areia: As areias normalmente utilizadas têm uma granulometria variando de média a grossa com dimensão máxima de $\emptyset = 4,8\ mm$ (zona média da NBR7211);
- Aditivo SP: Aditivo superplastificante utilizado como redutor de água – 2% sobre a massa de cimento, considerando-se um teor de sólidos de aproximadamente 40%; –
- Consistência: A consistência foi fixada em $270mm \pm 5mm$ na mesa de espalhamento (flow-table) - MB-2519 – Concreto: Determinação da consistência pelo espalhamento do tronco de cone – Método de ensaio (ABNT, 1986), de modo a se estabelecer uma trabalhabilidade compatível com as operações de lançamento, adensamento e acabamento que ocorrem na produção seriada de componentes pré-fabricados leves em usina.

6. Armaduras

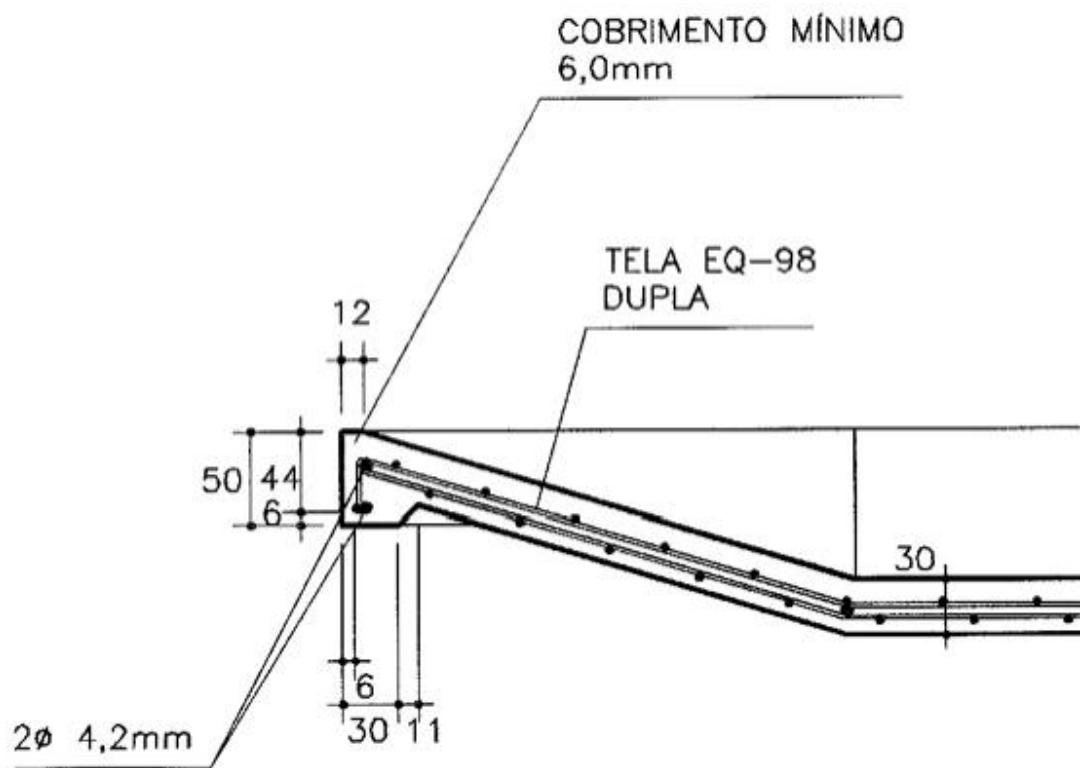
O arranjo de armaduras detalhado nos desenhos relacionados a seguir emprega uma armadura característica constituída por duas camadas de telas soldadas com fios de aço de diâmetro 2,5 mm, espaçados de 5 cm, tanto no sentido transversal como no sentido longitudinal (tela soldada tipo EQ-98). Entre as duas camadas de tela soldada estão dispostos fios de aço CA-60 de diâmetro 4,2 mm, conforme indicado nos desenhos.

Relação de desenhos:

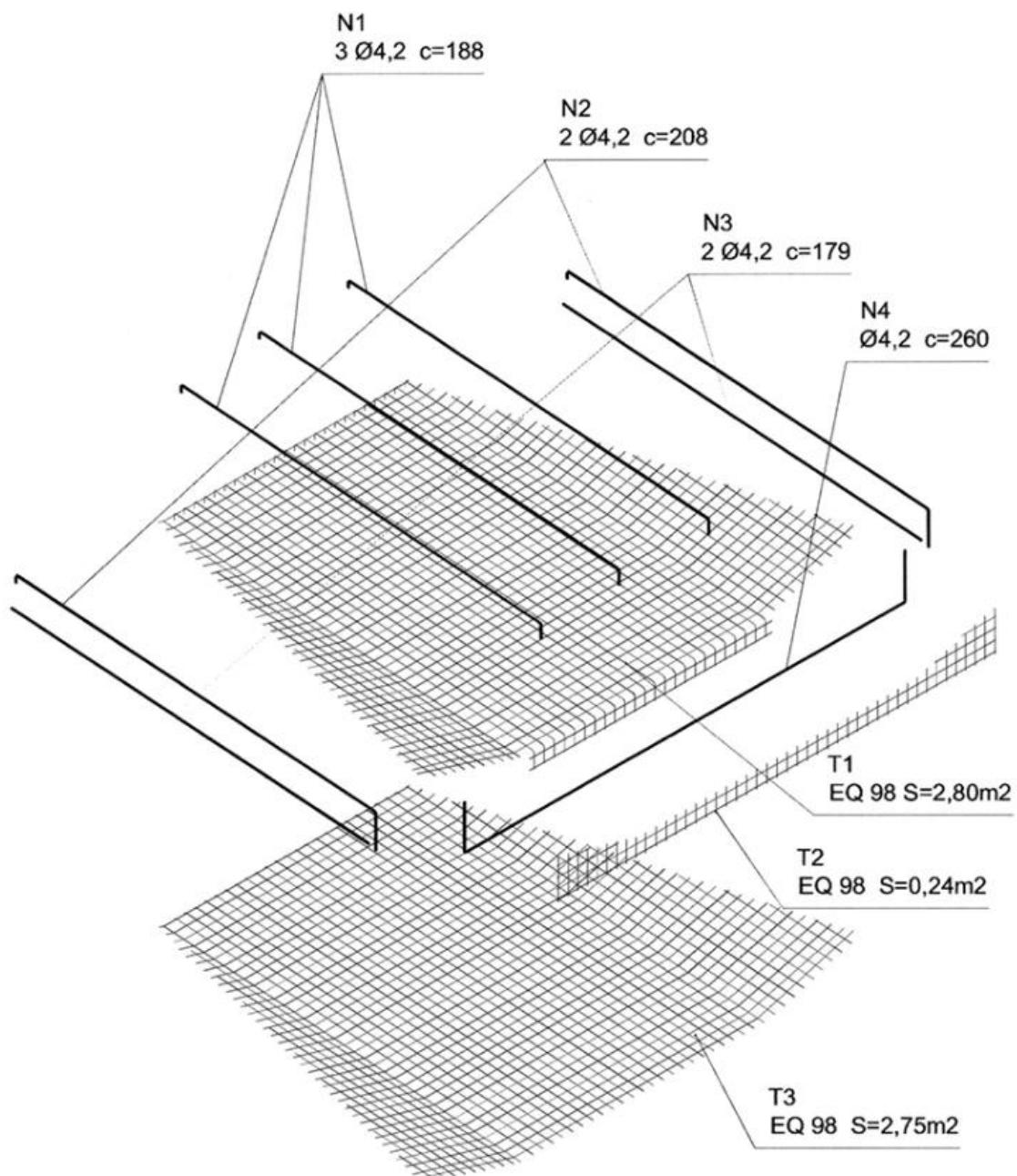
FOLHA Nº	DESCRIÇÃO
009	Armadura – Seção Transversal
010	Armadura – Detalhes
011	Armadura - Perspectiva
012	Armadura – Telas
013	Tabela de aço



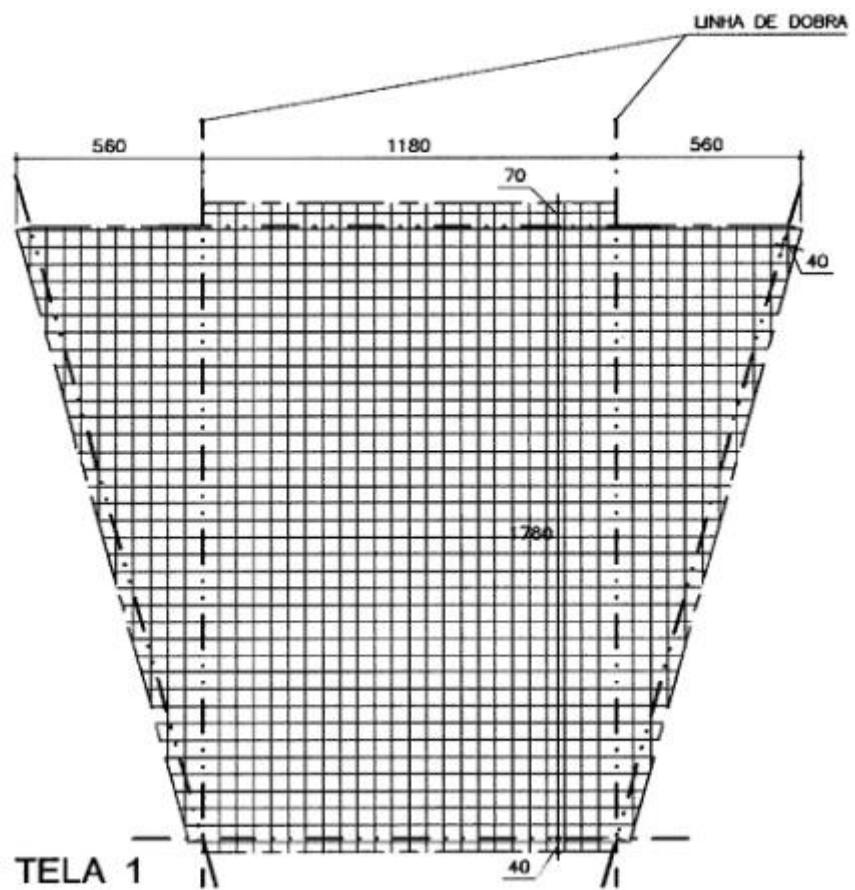
Folha 9 – Armadura seção transversal

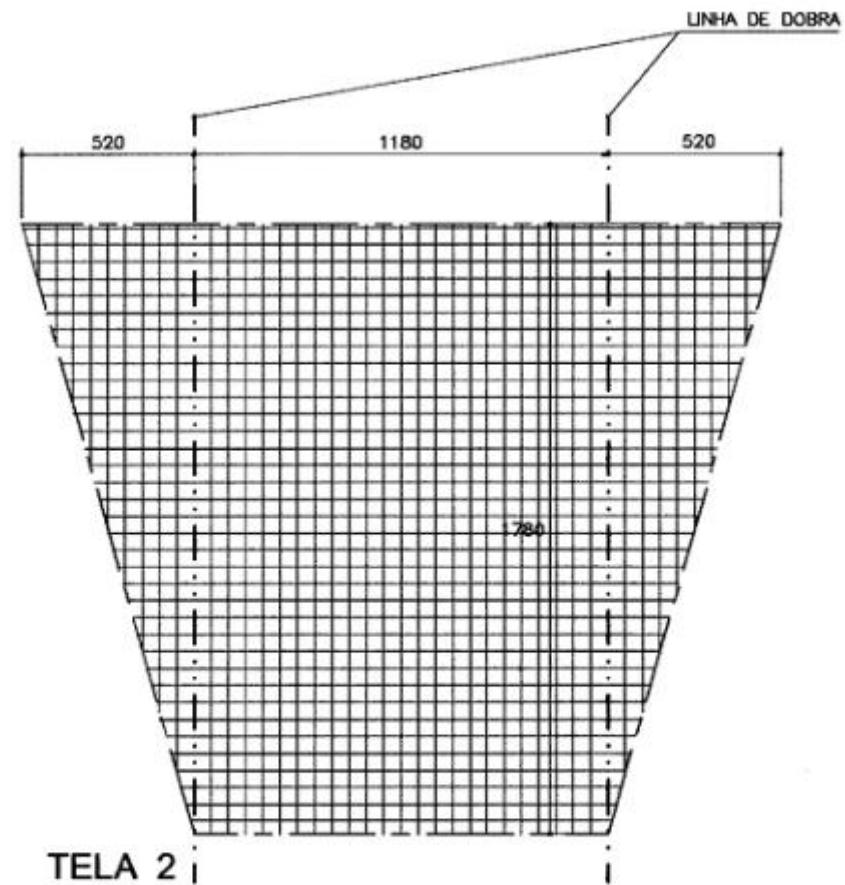


Folha 10 – Armadura: detalhes



Folha 11 – Armadura: perspectiva





Folha 12– Armadura: telas

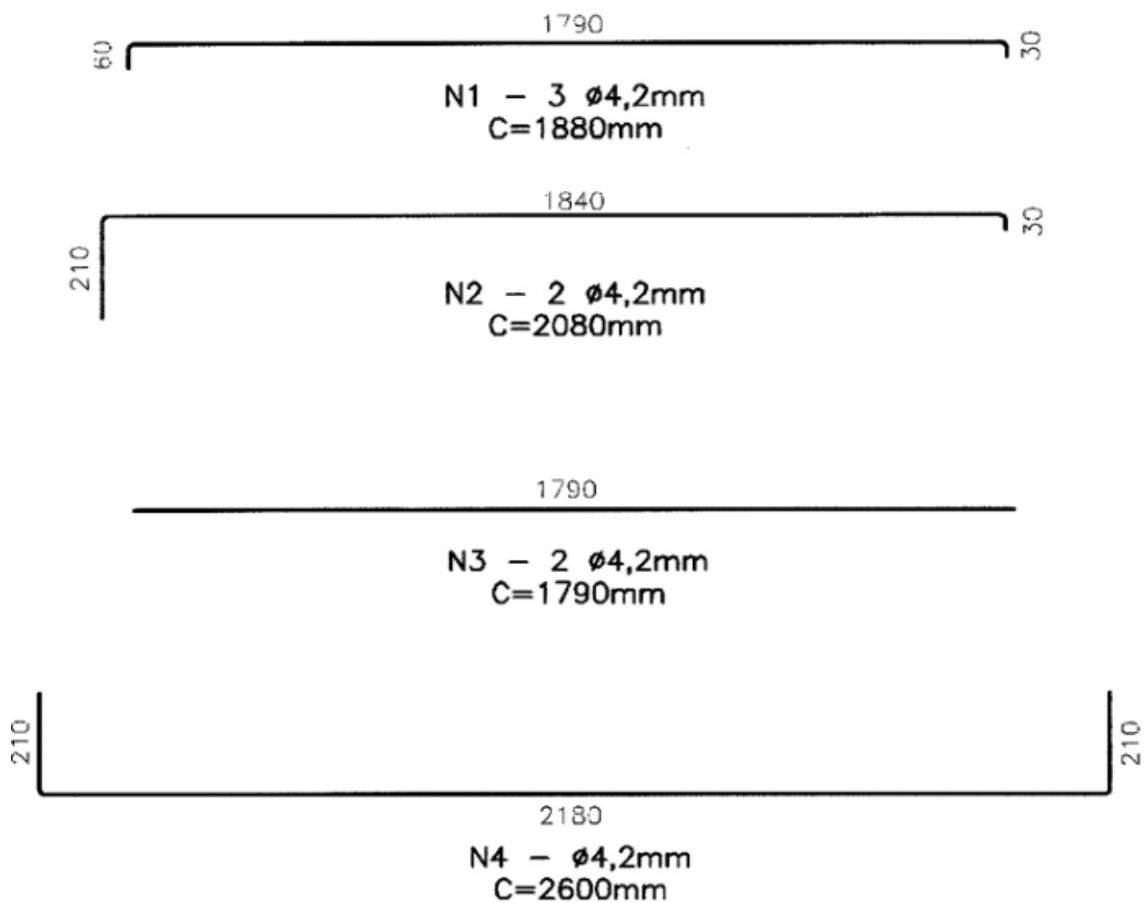


TABELA DE AÇO

POS.	Ø(mm)	QUANT.	C(mm)
N1	4,2	3	1880
N2	4,2	2	2080
N3	4,2	2	1790
N4	4,2	1	2600

TABELA DE TELA

POS.	TIPO	QUANT.	ÁREA(m ²)
T1	EQ-98	1	3,35
T2	EQ-98	1	3,06
T3	EQ-98	1	0,22

Folha 13 – Tabela de aço

7. Procedimentos de produção

Apresenta-se a seguir uma descrição dos procedimentos básicos a serem adotados na execução da rampa pré-fabricada de microconcreto armado para rebaixamento de calçada, de modo a orientar os cuidados a serem tomados a cada etapa do processo produtivo.

7.1 LIMPEZA DO MOLDE E APLICAÇÃO DE DESMOLDANTE

As superfícies do molde deverão ser cuidadosamente limpas, de modo a que sejam completamente retirados quaisquer resíduos, tais como restos de nata de cimento, óleos, graxas, poeira, pedaços de arame etc. Na operação de limpeza podem ser utilizados espátulas, panos, estopas, lixas finas, pincéis e outros utensílios. Concluída a limpeza é aplicado nas superfícies do molde, com auxílio de esponjas e pincéis, um desmoldante. A aplicação é feita em camadas finas, evitando-se o escorramento e a concentração do produto para as regiões inferiores do molde

7.2 INSTALAÇÃO DAS ARMADURAS

A operação seguinte consiste na instalação da armadura na fôrma. A pequena espessura que caracteriza a peça pré-fabricada (espessura média de 30 mm), impõe um rigoroso controle do cobrimento das armaduras, visando a sua proteção contra a corrosão. Para o correto posicionamento do conjunto de armaduras dentro do molde e como forma de manter os cobrimentos indispensáveis à sua proteção, devem ser utilizados espaçadores plásticos em quantidade suficiente para garantir uma espessura mínima de cobrimento de 5 mm em toda a peça pré-fabricada. O número de espaçadores utilizados em cada metro quadrado de armadura contígua à superfície da fôrma, habitualmente, é da ordem de 20 unidades.

7.3 LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DO MICROCONCRETO

A moldagem da peça deverá ser feita sobre mesa vibratória, à qual se fixará a fôrma, preenchendo-se a seguir o molde com o microconcreto especificado no item 5 deste Manual. O tempo de vibração é determinado experimentalmente, de modo a que cada camada de microconcreto lançada no molde possa ser devidamente adensada, evitando-se com isso vazios e descontinuidades provocadas por ar aprisionado na matriz cimentícia.

7.4 CURA INICIAL E DESFORMA Logo após o seu completo preenchimento as fôrmas deverão ser imersas em ambiente saturado para a fase de cura do microconcreto, de modo a se evitar os efeitos indesejáveis da retração hidráulica, que podem causar danos irreparáveis à peça pré-fabricada. Dependendo do material de que é constituída a fôrma, poderão ser empregadas as seguintes formas de cura:

- a) Fôrmas de madeira – CURA SIMPLES com a cobertura das superfícies expostas (aberturas) com sacos de aniagem ou estopa permanentemente umedecidos com água;
- b) Fôrmas metálicas e de fibra-de-vidro – CURA POR IMERSÃO em água ou CURA TÉRMICA a vapor;
- c) Fôrmas em geral – CURA POR ASPERSÃO de água à volta da peça pré-fabricada com o auxílio de nebulizadores.

O tratamento inicial de cura transcorre até que a peça pré-fabricada atinja uma resistência mínima requerida para a sua desforma, da ordem de 5 MPa, dependendo do tipo de cimento e da cura utilizados, entre outros fatores. Para o traço especificado no item 5 deste Manual, na medida em que seja utilizado um cimento Portland CP-II e considerando-se uma temperatura ambiente acima de 18°C, estima-se que a desforma possa ocorrer após um período de aproximadamente 12 horas de encerrada a moldagem da peça.

Em qualquer hipótese, no entanto, é fundamental que a operação de desforma seja sempre cercada de todos os cuidados, para que danos estruturais irreversíveis não venham a afetar a peça pré-fabricada quando submetida a esforços mecânicos para os quais ainda não está preparada, uma vez que foi atingida somente uma parte da sua resistência final.

A geometria da peça pré-fabricada projetada considerou entre outros fatores a facilidade da sua desforma, o que levou a prever ângulos adequados para o seu saque, evitando-se assim obliterações que venham a solicitar a baixas idades. Muitas vezes é aconselhável que juntamente com a execução da fórmula sejam previstos dispositivos especiais para execução desta operação.

7.5 CURA FINAL Após a desforma o ciclo é reiniciado. Enquanto as fórmulas são remetidas ao início da produção, a peça recém-desformada prossegue no seu período de cura, já numa segunda etapa, quando irá completá-lo após pelo menos 5 dias em ambiente saturado.

8. Estocagem e transporte

O manuseio e transporte das peças pré-fabricadas, mesmo após a conclusão da segunda etapa de cura, devem ser feitos com extremo cuidado, empregando-se para isso dispositivos apropriados no seu içamento, movimentação e empilhamento, que não venham a introduzir esforços mecânicos não previstos no seu dimensionamento.

A movimentação das peças, seja no local de fabricação seja no local de instalação, poderá fazer uso de cintas de nylon, obedecendo ao esquema de transporte apresentado na figura 4 a seguir.

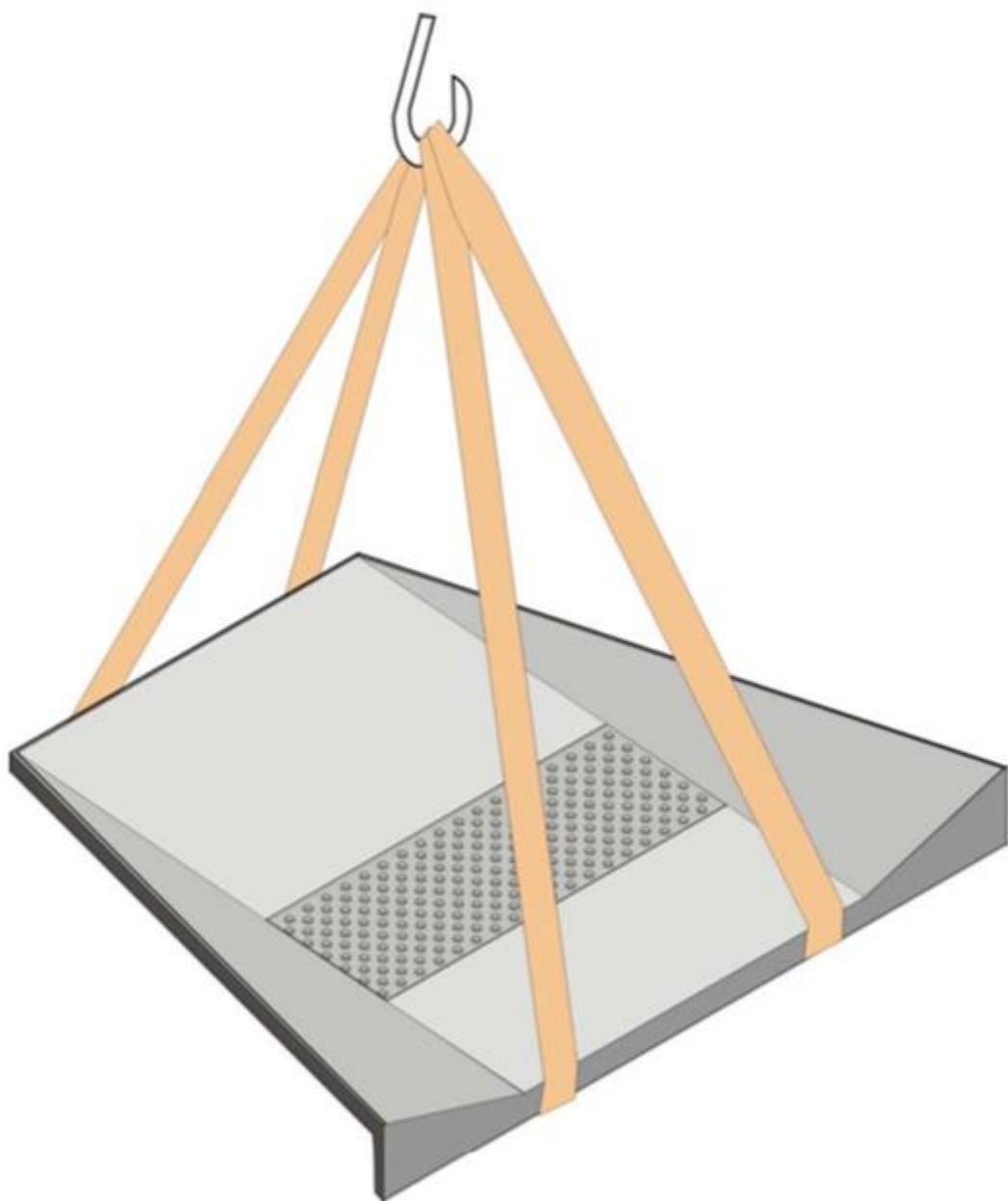


Figura 4 – Desenho esquemático ilustrando o posicionamento das cintas de nylon recomendadas para movimentação das peças

As peças pré-fabricadas para rebaixamento de calçada Tipo I-A poderão ser empilhadas de 4 em 4 unidades, sendo que a primeira peça inferior deverá apoiar-se sobre gabarito (berço) projetado especificamente para esse fim, de modo a evitar deformações excessivas provocadas pelo acréscimo de carga. Entre a primeira peça inferior da pilha e as demais serão posicionados calços de madeira (pontaletes 7,5 x 7,5 cm), dois a dois, no sentido longitudinal (figuras 5a e 5b).

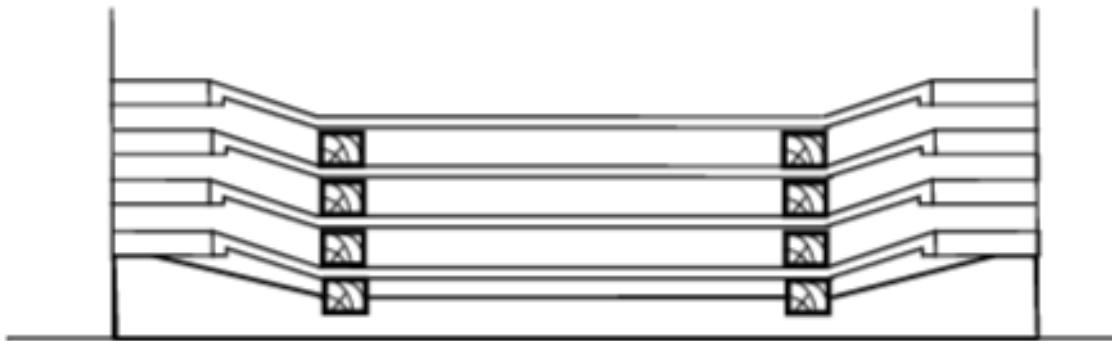


Figura 5a – Corte transversal esquemático do empilhamento das peças

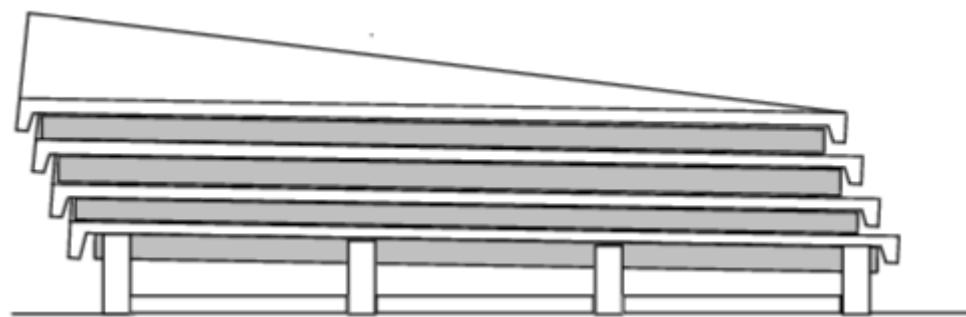


Figura 5b – Corte longitudinal esquemático do empilhamento das peças

No transporte das peças pré-fabricadas até o local de sua instalação também serão utilizados apoios especiais sobre a carroceria do caminhão, de modo a evitar danos em geral, tais como esborcimento de arestas e fissuras geradas por esforços mecânicos não previstos em projeto. Acessórios para imobilização das peças sobre o veículo de transporte, tais como cabos e engates, deverão ser providos de espumas que impeçam o contato direto com as peças e eventuais batidas provocadas por deslocamentos da carga.

9. Procedimentos de instalação e arremates

Apresenta-se a seguir uma descrição dos procedimentos básicos a serem adotados na instalação da rampa pré-fabricada de microconcreto armado para rebaixamento de calçada, bem como na execução dos arremates finais entre a peça e o calçamento.

9.1 TRANSPORTE E DESCARGA

O transporte das peças pré-fabricadas até o local de sua instalação será feito preferencialmente em caminhões com carroceria de madeira, equipados com guindastes hidráulicos com capacidade de 2 toneladas. Na medida em que as intervenções urbanas que farão uso das rampas pré-fabricadas ofereçam vários pontos de instalação em uma mesma via ou vias

próximas, a descarga de cada peça transportada pelo caminhão (aproximadamente 8 peças por viagem) se dará no espaço da calçada junto ao local de sua instalação definitiva. A movimentação das peças, no local de instalação fará uso de cintas de nylon, obedecendo ao esquema de transporte já apresentado na figura 3 deste Manual.

9.2 PREPARAÇÃO DO LOCAL E ASSENTAMENTO MANUAL DA PEÇA

A instalação definitiva das rampas pré-fabricadas para rebaixamento de calçadas consiste basicamente na operação manual de assentamento das peças nos locais previamente preparados para essa finalidade. Por se tratarem de peças executadas em microconcreto, com espessura média de 3 cm, as rampas pré-fabricadas têm uma massa compatível com a operação manual de assentamento, feita por uma equipe com 5 ou 6 homens.

Após a execução dos serviços de preparo das camadas que constituem a sub-base do calçamento, o assentamento das peças pré-fabricadas é feito sobre um lastro de concreto (consumo de 150 kg de cimento por m^3) com espessura constante de 10 cm, a qual deve ser previamente compactada e nivelada segundo o perfil geométrico da peça pré-fabricada, de modo a se manter a cota final do nível do passeio acabado.

O assentamento da peça pré-fabricada deve tomar como referências o nível da sarjeta (0,00) e o nível da calçada acabada (+ 0,15 cm). Será particularmente a base da rampa principal que se apoiará sobre o lastro de concreto, podendo-se posteriormente preencher e compactar manualmente os vazios sob as abas laterais da peça pré-fabricada, motivo pelo qual se recomenda deixar uma faixa sem calçamento de 20 cm à sua volta, a ser arrematada na fase de acabamento da calçada.

9.3 JUNTAS E ARREMATES

Entre a peça pré-fabricada e a guia ou o pavimento da calçada recomenda-se deixar uma junta, cuja espessura média não deve ser superior a 5 mm. Para tanto os arremates junto à peça pré-fabricada poderão ser feitos com as seguintes técnicas:

- Pavimento de concreto: executar moldagem de novo pavimento no entorno (consumo mínimo de 200 kg de cimento por m^3), inclusive junta de dilatação;
- Pavimentos em blocos intertravados ou ladrilhos hidráulicos: corte com serra circular manual provida de disco diamantado; e
- Pavimentos em mosaico português: refazimento da faixa contígua à peça pré-fabricada, com reassentamento das pedras basálticas.

O rejuntamento entre a peça pré-fabricada e a guia ou o pavimento da calçada deverá ser feito com material flexível, a exemplo de um cordão de asfalto aplicado a quente ou material similar.

10. Projeto e execução de peças especiais

Como informado no início deste Manual, além das rampas pré-fabricadas em referência, especificadas como do Tipo I-A e aqui chamadas de RAMPAS PADRÃO, para adaptação a situações atípicas preexistentes são necessárias RAMPAS ESPECIAIS.

Neste tópico do Manual são apresentadas soluções para a execução de RAMPAS ESPECIAIS, particularmente para rebaixamentos ditos esconsos, em faixas de pedestres não

perpendiculares à guia, ou em situações de calçadas com grande quantidade de interferências irremovíveis ou desníveis topográficos acentuados. Trata-se, portanto, de peças atípicas a serem fabricadas sob medida para travessias esconsas, onde o rebaixamento perpendicular à guia não atende aos requisitos de conforto e segurança na travessia.



Figura 6 – Corte esquemático de fôrma de madeira para peças especiais

Em linhas gerais, todos os preceitos apresentados nos tópicos anteriores deste Manual, seja no que se refere à dosagem do microconcreto, seja quanto ao arranjo das armaduras, passando pelos procedimentos de produção, transporte e montagem, são válidos para as peças especiais.

Por se tratarem de peças especiais, ou seja, atípicas e com pequena ou muitas vezes nenhuma repetitividade, a escolha do material para execução das fôrmas recai quase que obrigatoriamente na madeira. No caso de grande número de utilizações, privilegiar a fôrma em fibra de vidro.

As peças são moldadas através de uma técnica que permite executá-las num molde plano, no qual são mantidas faixas da armadura confinadas e sem cobrimento, num primeiro momento (figuras 6 e 7), após o que as peças são dobradas nas regiões da armadura ainda livres do microconcreto, conformadas de modo a atender às mais diversas geometrias (figura 8). Feita esta operação, só então são concretadas as faixas das armaduras anteriormente confinadas e sem cobrimento.

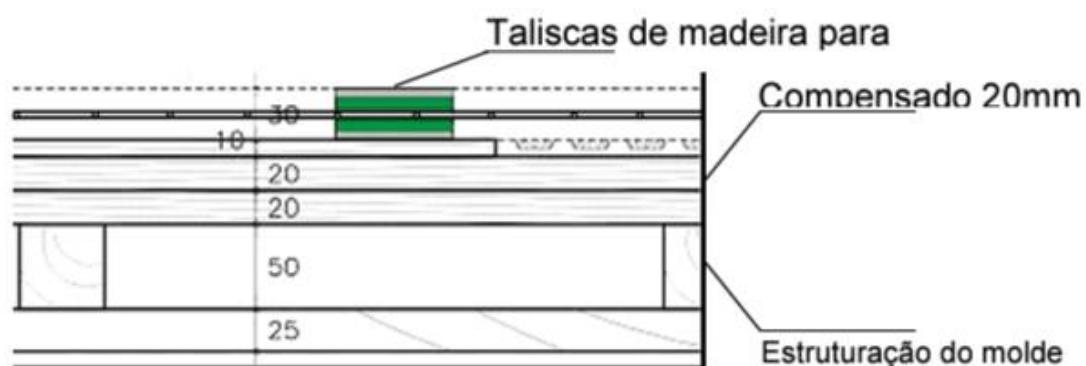


Figura 7 – Detalhe da armadura já instalada na fôrma de madeira

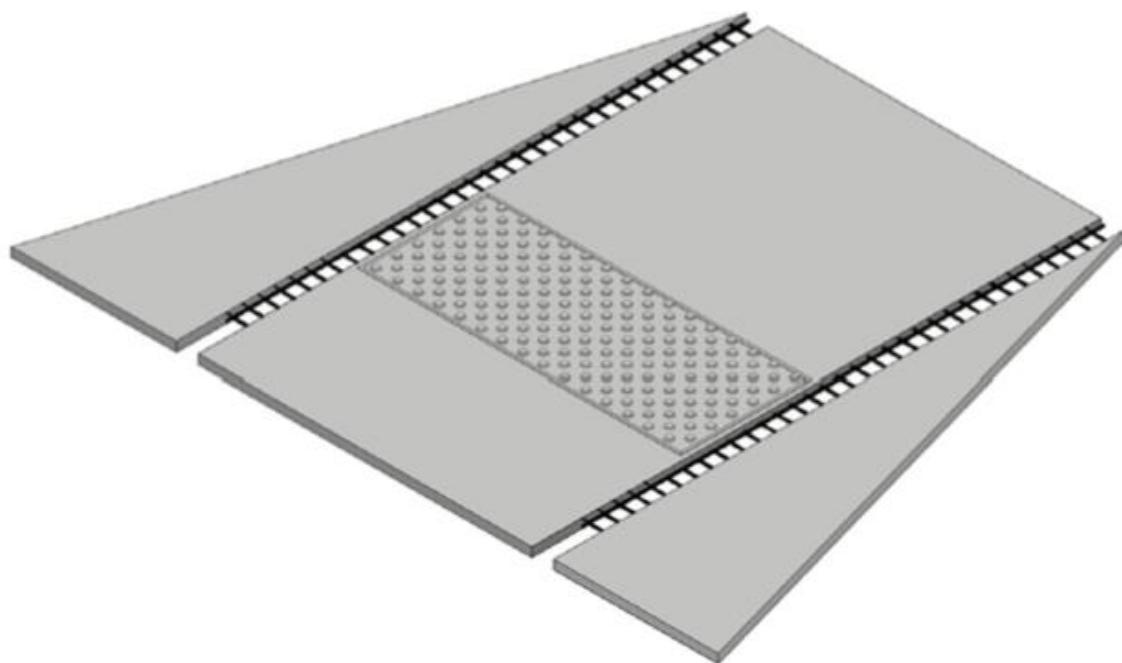


Figura 8 – Desenho esquemático da rampa pré-fabricada especial após a desforma, onde é possível se observar às faixas de armadura sem cobrimento em microconcreto

Os procedimentos básicos para emprego deste tipo de solução são os seguintes:

- Levantamento das medidas do local onde será aplicada a rampa pré-fabricada especial;
- Execução da peça plana, com faixas livres de cobrimento de armadura, regiões estas onde se fará a dobragem das abas nos ângulos exigidos;
- Transporte e posicionamento da rampa pré-fabricada especial no local da sua aplicação;
- Acomodação das abas no local de instalação e posterior concretagem das faixas de armadura sem cobrimento.

O traço do microconcreto a ser empregado para a concretagem das faixas de armadura sem cobrimento é idêntico àquele empregado na peça em si. Recomenda-se, no entanto, a utilização de uma resina acrílica na composição do microconcreto a ser vertido no local, com a qual também se deve pincelar as superfícies onde haverá junta de concretagem com peça pré-fabricada, e modo a se garantir a aderência efetiva entre o microconcreto da peça pré-fabricada e o da junta que será moldada no local.

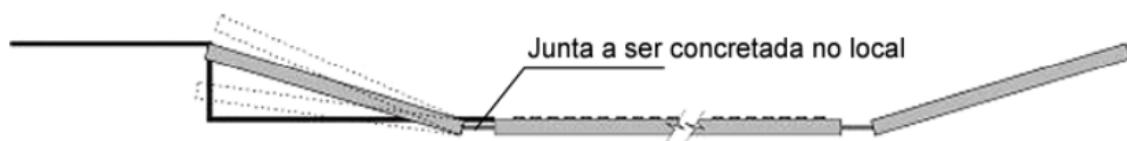


Figura 9 – Conformação da peça pré-fabricada através de dobragem das suas abas nas regiões da armadura sem cobrimento - posteriormente estas regiões serão concretadas com um microconcreto de mesmo traço que o da peça.

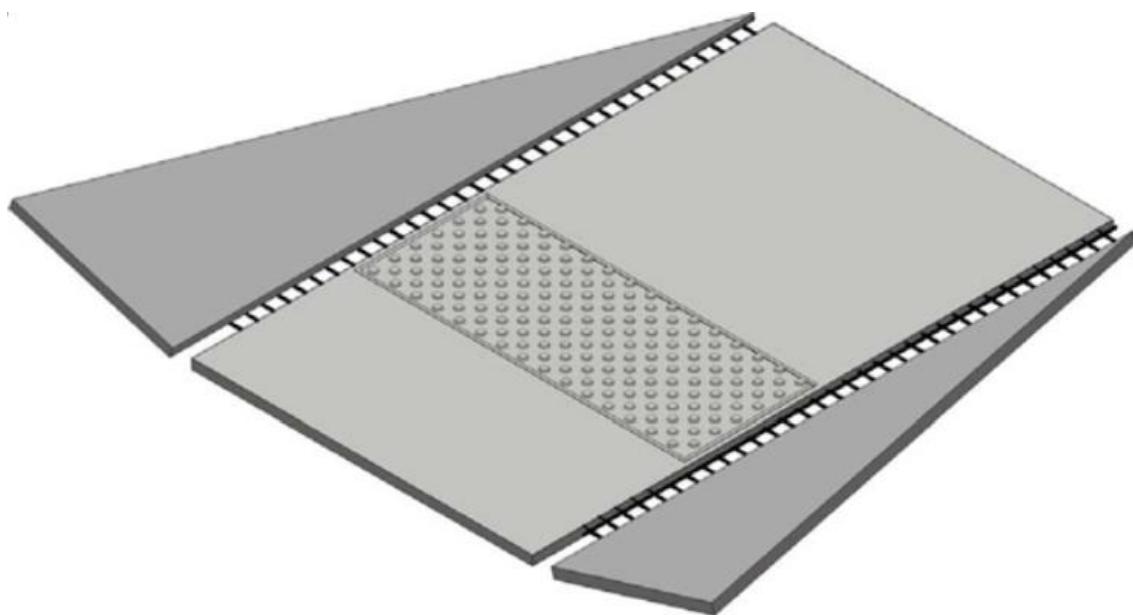


Figura 10 – Desenho esquemático da peça pré-fabricada especial com suas abas já conformadas nos ângulos necessários

Devido à sua pequena espessura, as peças pré-fabricadas de microconcreto armado podem ser melhor ajustadas por ocasião da sua aplicação através de cortes executados com serra circular manual, equipada com disco diamantado (figura 11).

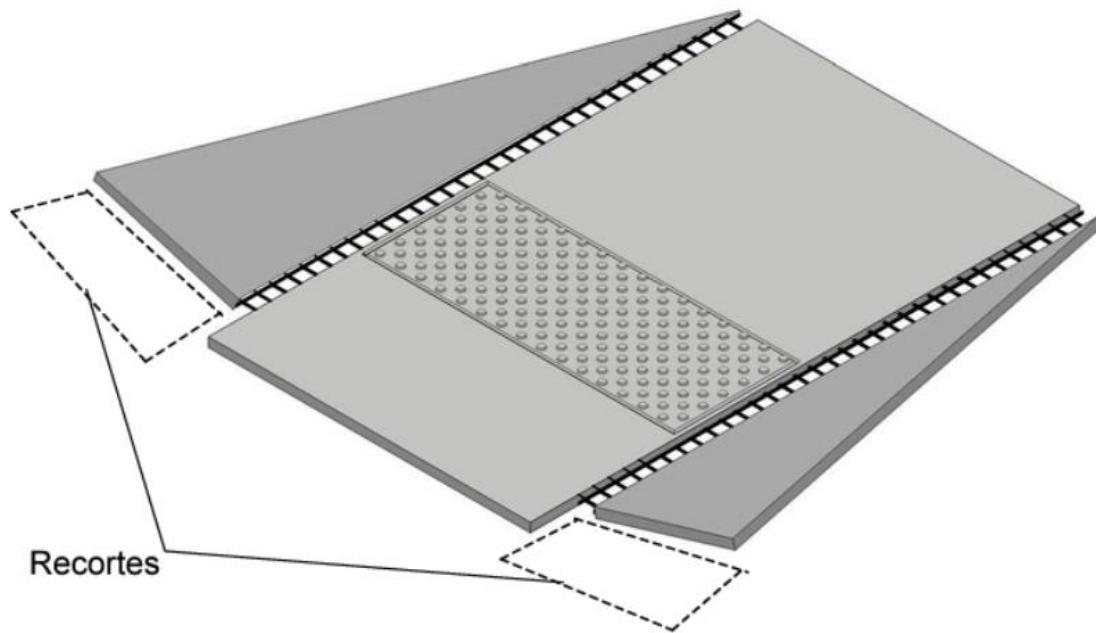


Figura 11 – Desenho esquemático da peça pré-fabricada especial pronta para a concretagem das juntas, onde foram suprimidas as extremidades indicadas para concordância com os meios-fios contíguos.

11. Critérios de utilização

Os critérios de utilização e implantação do pré-fabricado estão contidos na resolução CPA/SEHAB-G/011/2003, do D.O.M. de 05/08/2003, devendo atender as especificações de projeto estabelecidos no documento “Rebaixamento de calçadas – faixa de travessia de pedestres e vagas de estacionamento”, da Companhia de Engenharia de Tráfego (junho de 2003), o qual se encontra inserido anexo a este Manual.

Para a implantação do rebaixamento Tipo I-A, primeira tipologia discriminada neste Manual, bem como suas variáveis atípicas, deverá se atentar prioritariamente ao Capítulo I (pág. 1-1 a 1-8 e 1-12 a 1-20); ao Capítulo 2 (pág. 2-1 a 2-2); ao Capítulo 3 (pág. 3-1 a 3-2); Anexo 1 (pág. I-1); Anexo 2 (pág. II-1 a II-3) e Anexo 4 (Legislação).

RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/014/2004

NORMA TÉCNICA PARA PISOS TÁTEIS – Comissão Permanente de Acessibilidade-CPA, novembro de 2008 sobre sinalização tátil de piso com textura diferenciada e contraste de cor, dirigida às pessoas com deficiência visual através de piso tátil integrado, piso tátil sobreposto e piso tátil por fixação de elementos; **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008**

RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 43ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada em 14 de novembro de 2008,

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº. 39.651/2000 que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos;

Considerando a norma NBR 9050/2004 - “Acessibilidade a Edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para edificações, rebaixamento de guias, passeios, canteiros e ilhas de canalização nos logradouros públicos do Município de São Paulo,

RESOLVE:

1. Aprovar o documento “**NORMA TÉCNICA PARA PISOS TÁTEIS - Comissão Permanente de Acessibilidade-CPA, novembro de 2008**” sobre sinalização tátil de piso com textura diferenciada e contraste de cor, dirigida às pessoas com deficiência visual através de piso tátil integrado, piso tátil sobreposto e piso tátil por fixação de elementos;
2. Definir como norma geral a ser exigida, no âmbito do Município de São Paulo, para uso em edificações e vias públicas; o documento ora aprovado, cujo inteiro teor integra a presente Resolução como Anexo;
3. Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;
4. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CPA/SEHABG/014/2004.

ANEXO: NORMA TÉCNICA PARA PISOS TÁTEIS

Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, novembro de 2008.

1. Introdução

O piso tátil tem a função de orientar a pessoa com deficiência visual em sua locomoção com autonomia, segurança e conforto, prevenindo acidentes, uma vez que permite a percepção de rotas e obstáculos com os pés ou com bengala longa.

2. Definições

Calçada

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro.

Calçada rebaixada

Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável – NBR 9050/2004.

Canteiro central

Obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício) - Código de Trânsito Brasileiro.

Faixa elevada

Dispositivo instalado em leito carroçável composto de área plana elevada (plataforma) com faixa de segurança de travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via – NBR 9050/2004.

Faixa de travessia de pedestres

Marcação que delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro – Resolução 236/07 CONTRAN.

Guia de balizamento

Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual – NBR 9050/2004.

Linha guia

Qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento – NBR 9050/2004.

Logradouro público

Espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões - Código de Trânsito Brasileiro.

Mobiliário urbano

Todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados – NBR 9050/2004.

Passarela

Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres - Código de Trânsito Brasileiro.

Passeio

Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas - Código de Trânsito Brasileiro.

Piso tátil

Piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual – NBR 9050/2004.

Pista

Parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais - Código de Trânsito Brasileiro.

Plataforma de Embarque e desembarque

Parte da calçada ou plataforma específica, destinada ao embarque, desembarque e aglomeração de pedestres e usuários do sistema de transporte coletivo. Pode ou não ser provido de abrigo. Rampa Inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5% - NBR 9050/2004. Rebaixamento de calçada Rampa construída ou instalada na calçada ou passeio destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável - NBR 9050/2004.

Rota acessível

Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores, etc.

Via

Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central - Código de Trânsito Brasileiro.

3. Características físicas

O piso tátil deve ser de material rígido, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, atendendo aos requisitos específicos determinados pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4. Tipos de piso

A sinalização tátil no piso permite a percepção da diferença entre a textura da superfície do piso do entorno e sua face em relevo por meio do reconhecimento tátil ou do rastreamento da bengala longa. Pode ser dos tipos:

- Piso tátil de alerta, utilizado para:
 - Sinalizar situações que envolvam risco de segurança;
 - Mudança de orientação do piso tátil direcional.
- Piso tátil direcional, utilizado para:
 - Orientação de percurso;
 - Servir como linha guia.

5. Cor

A cor é elemento referencial para auxiliar a pessoa com baixa visão a locomover-se. Os pisos tátteis sobrepostos ou integrados devem possuir cores contrastantes com os pavimentos do entorno. Quando se tratar de piso tátil por fixação de elementos, estes elementos deverão ter cor contrastante com o piso adjacente.

6. Dimensionamento:

6.1. Piso tátil de alerta

A área de influência do piso tátil de alerta deve ter largura entre 250 e 600 mm;

A textura de sinalização tátil de alerta consiste em um conjunto de relevos troncocônicos, dispostos paralelamente, conforme figura 01.

Os relevos do piso tátil de alerta devem ter:

- Forma tronco-cônica;
- Diâmetro da base de 22 a 30 mm e do topo de 11 a 20 mm;
- Altura entre 3 e 5mm do piso acabado;
- Distância horizontal entre os centros do relevo de 42 a 53 mm;
- Distância diagonal entre os centros do relevo de 60 a 75 mm.



Fig.01 – Planta - Modulação do piso tátil de alerta

6.2. Piso tátil direcional

A área de influência do piso tátil direcional deve ter largura entre 200 e 600 mm.

A textura da sinalização tátil direcional consiste em uma superfície com relevos lineares regularmente dispostos, conforme figura 02.

Os relevos lineares do piso tátil direcional devem ter:

- Seção trapezoidal;
- Largura da base do relevo entre 30 e 40 mm e do topo entre 20 e 30 mm;
- Altura entre 4 e 5 mm do piso acabado, sendo que, quando em placas sobrepostas a altura do relevo deve ser de 3 mm;
- Distância horizontal entre os centros dos relevos de 70 a 85 mm;
- Distância entre as bases do relevo de 45 a 55 mm.



Dimensões em milímetros

Fig.02 – Planta - Modulação do piso tátil direcional

7. Implantação dos pisos táteis:

Pode ser sobreposta, integrada ou por fixação de elementos ao piso devendo atender as seguintes condições:

- Quando integrado ao piso não deve haver desnível com o piso de seu entorno;
- Quando sobrepostas, o desnível entre a superfície do piso existente e a superfície do piso implantado deve ser chanfrado em 1:2 (50%) e não exceder 2 mm de altura;
- Quando por fixação de elementos, deve possuir as mesmas características de modulação e relevo expostos no item 6.1 quando piso tátil de alerta ou 6.2 quando piso tátil direcional;

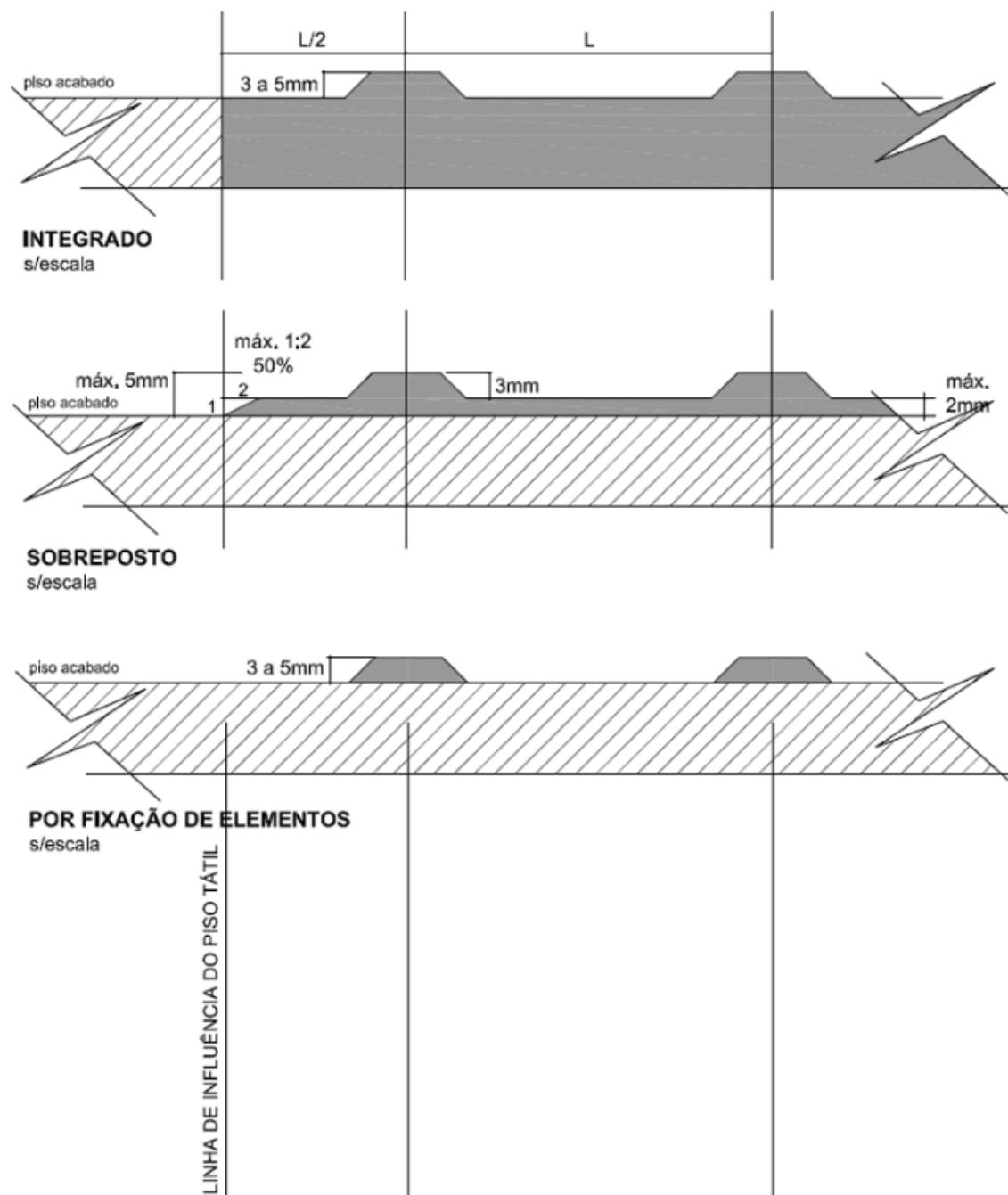


Fig.03 – Seções Tipo

7.1. Locais das implantações do piso tátil de alerta

O piso tátil de alerta deve ser implantado perpendicularmente ao sentido do deslocamento em:

7.1.1 Escadas, rampas e equipamentos eletromecânicos.

Em edificações e vias o piso tátil de alerta é aplicado para demarcar as mudanças de planos. A largura pode variar de 0,25m a 0,60m e seu posicionamento estar afastado entre 0,28m e 0,32m do ponto onde ocorre o desnível. Esses pontos ocorrem:

- 7.1.1.1. Antes do início e após o término de escadas fixas e rolantes;
- 7.1.1.2. Antes do início e após o término de rampas;
- 7.1.1.3. Junto às portas de elevadores e plataformas elevatórias verticais.

7.1.2 Na projeção de obstáculos suspensos.

Em edificações e vias os obstáculos suspensos entre 0,60m e 2,10m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta (figura 04), desde que com largura de no mínimo 0,25m, sendo recomendável 0,60m.

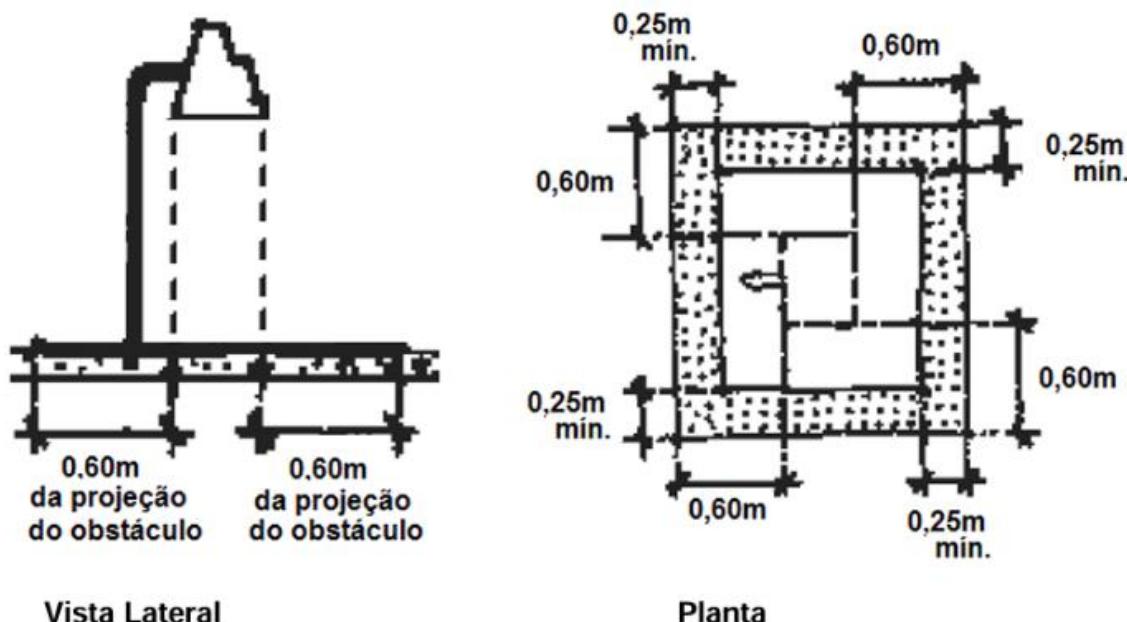


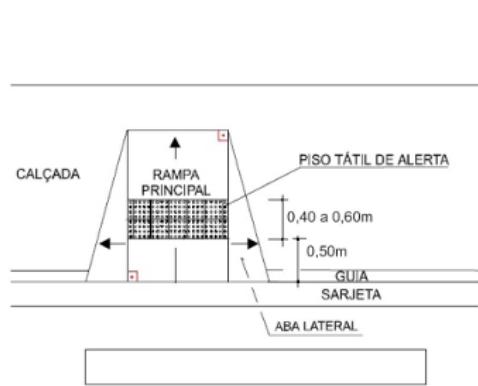
Fig.04 – Exemplo de aplicação de piso de alerta em projeção de mobiliário.

7.1.3 No rebaixamento de calçada.

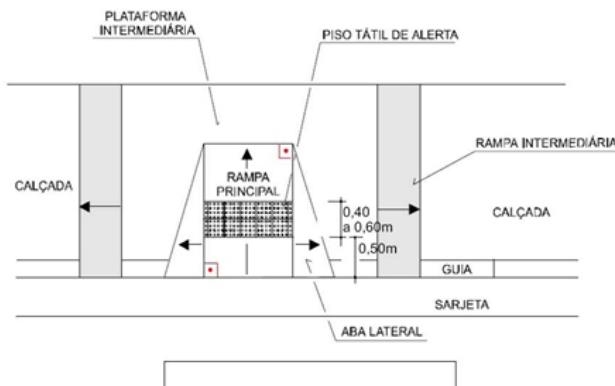
O piso tátil de alerta deve ser colocado conforme o tipo de rebaixamento sendo:

Tipo I e tipo II

- a) Ao longo do acesso principal com largura (L_p) de 0,40m (mínimo – vide figura) à 0,60m (recomendável) sempre distando a 0,50m da guia, inclusive, conforme figuras 05a e 05b, ou;

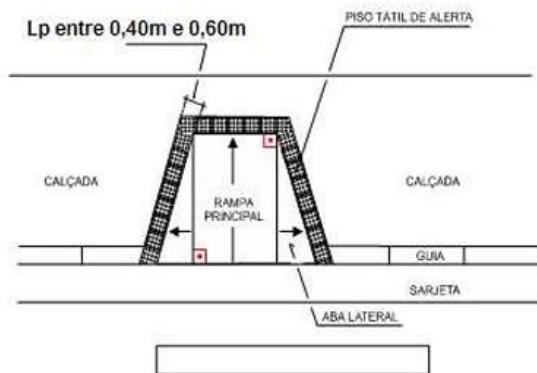


**Fig.05a – Planta - Rebaixamento TIPO I
Piso tátil no acesso principal.**

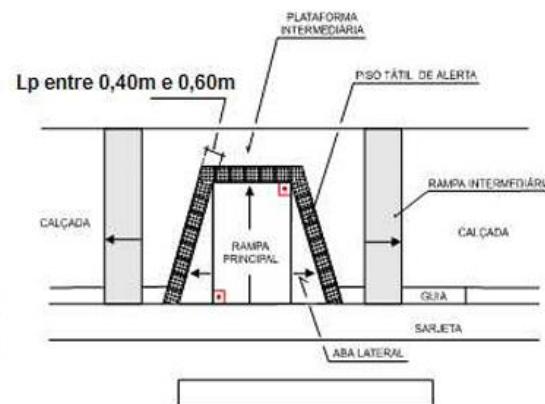


**Fig.05b – Planta - Rebaixamento TIPO II
Piso tátil no acesso principal.**

- b) Acompanhando a rampa principal e as abas laterais, com largura (Lp) entre 0,40m e 0,60m, conforme figuras 06a e 06b.



**Fig.06a – Planta - Rebaixamento TIPO I
Piso tátil nas bordas.**



**Fig.06b – Planta - Rebaixamento TIPO II
Piso tátil nas bordas.**

Tipo III - Ao longo do acesso principal com largura de 0,40m (mínimo) a 0,60m (recomendável) distando a 0,50m da guia, inclusive, e antes do início das rampas laterais com largura (Lp) entre 0,40m à 0,60m, conforme figura 07.

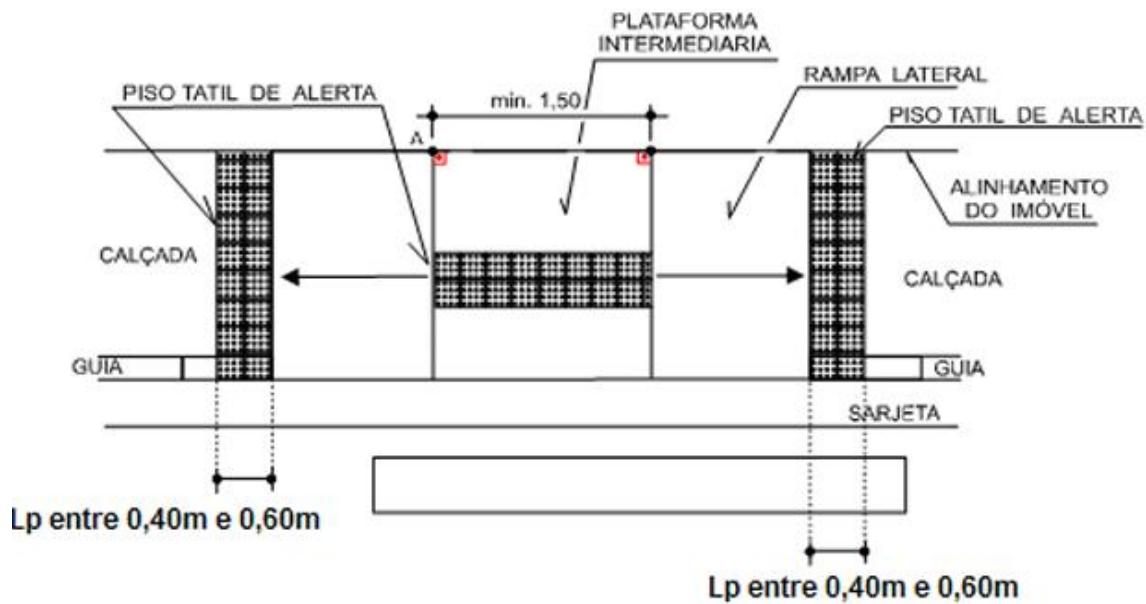


Fig.07 – Planta - Rebaixamento TIPO III.

7.1.4 No rebaixamento em canteiros centrais.

7.1.4.1 Inferior ou igual a 1,40m: o piso com largura (L_p) de 0,40m (mínimo) a 0,60m (recomendável), deve ser locado com seu eixo coincidente ao do canteiro, conforme figura 08.

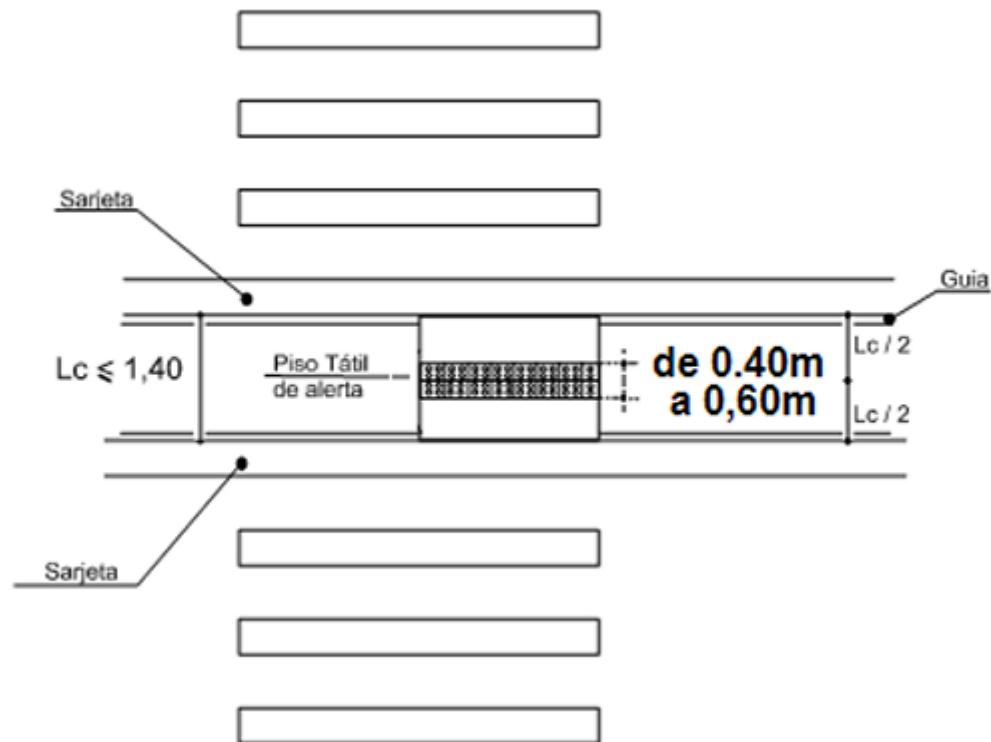


Fig.08 – Planta - Rebaixamento em canteiro central inferior a 1,40m.

7.1.4.2 Superior a 1,40m e inferior a 2,30m: o piso deve ser colocado a 0,50m do limite das guias, e o espaço resultante deve ser preenchido com piso tátil de alerta, conforme figura 09;

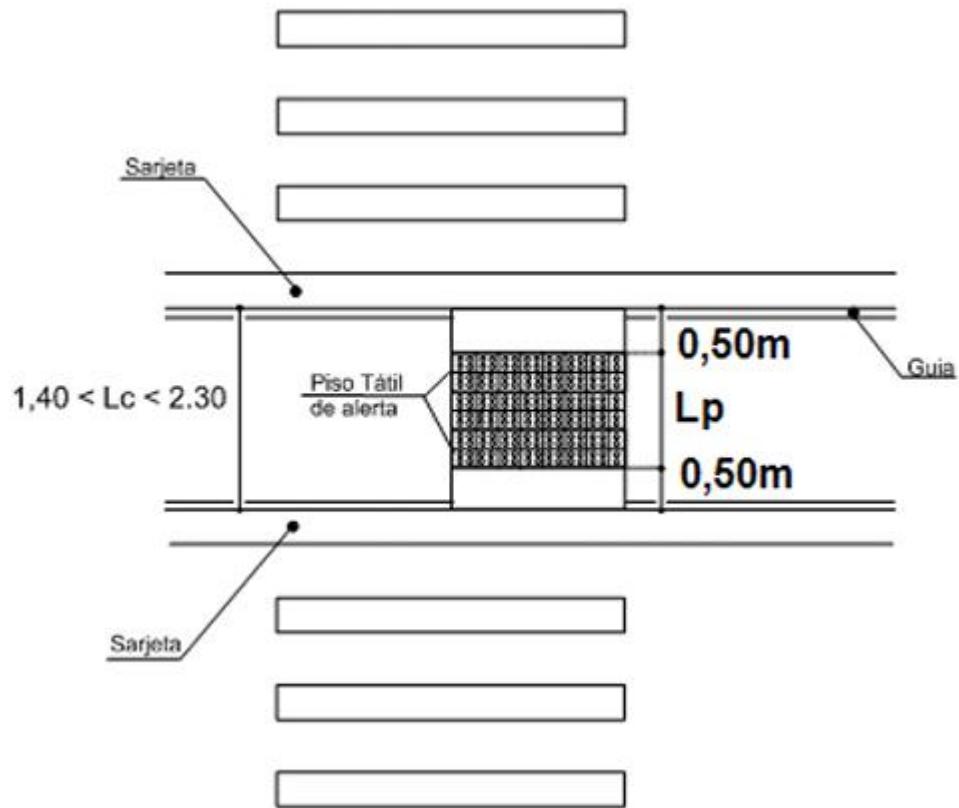


Fig.09 – Planta - Rebaixamento em canteiro central entre 1,40m e 2,30m.

7.1.4.3 Igual ou superior a 2,30m: o piso com largura (L_p) de 0,40m deve ser colocado a 0,50m da guia, inclusive, conforme figura 10.

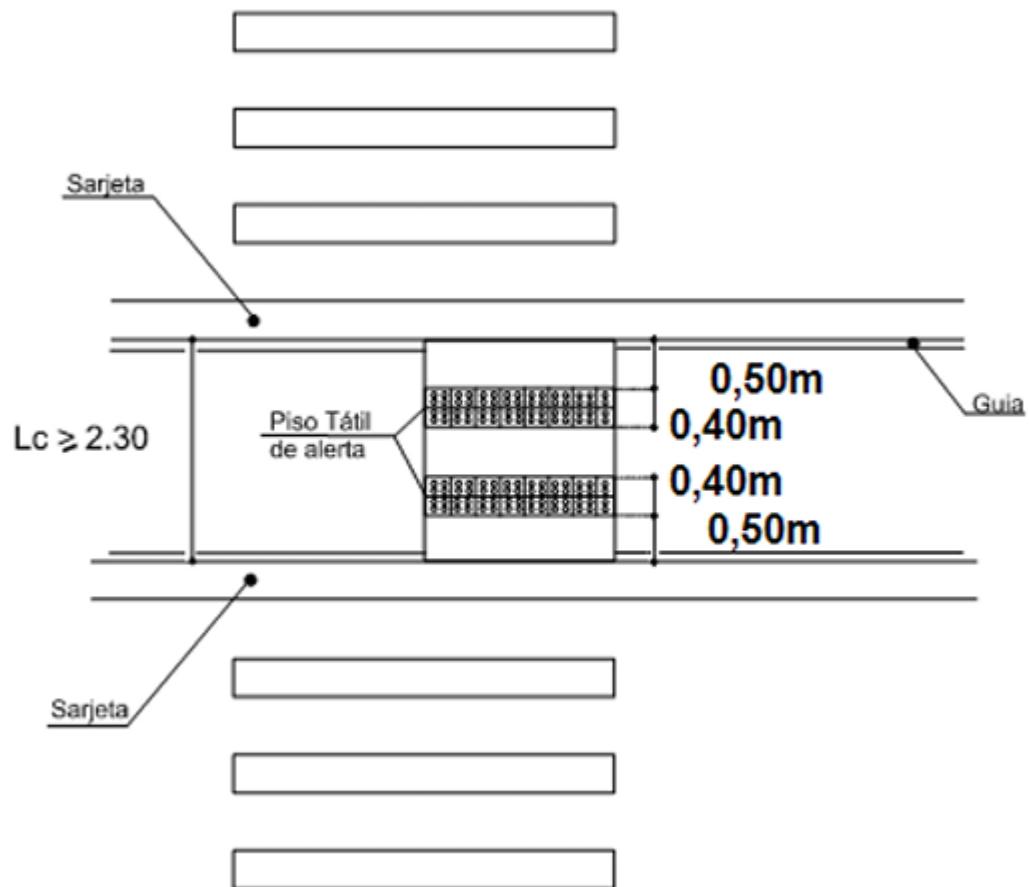


Fig.10 – Planta - Rebaixamento em canteiro central superior a 2,30m.

7.1.5. Plataforma de embarque e desembarque - Deve ser implantado piso tátil de alerta nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros como plataformas de ônibus e veículo leve sobre pneus.

O piso tátil nas plataformas de embarque e desembarque, conforme figura 11:

7.1.5.1 Deve ser implantado em toda a extensão de uso público da plataforma, paralelamente a sua borda.

7.1.5.2 Deve ter largura de 0,40 (mínimo) a 0,60m (recomendável).

7.1.5.3 Deve prever distância entre o início do piso tátil de alerta e a borda da plataforma de 0,50m.

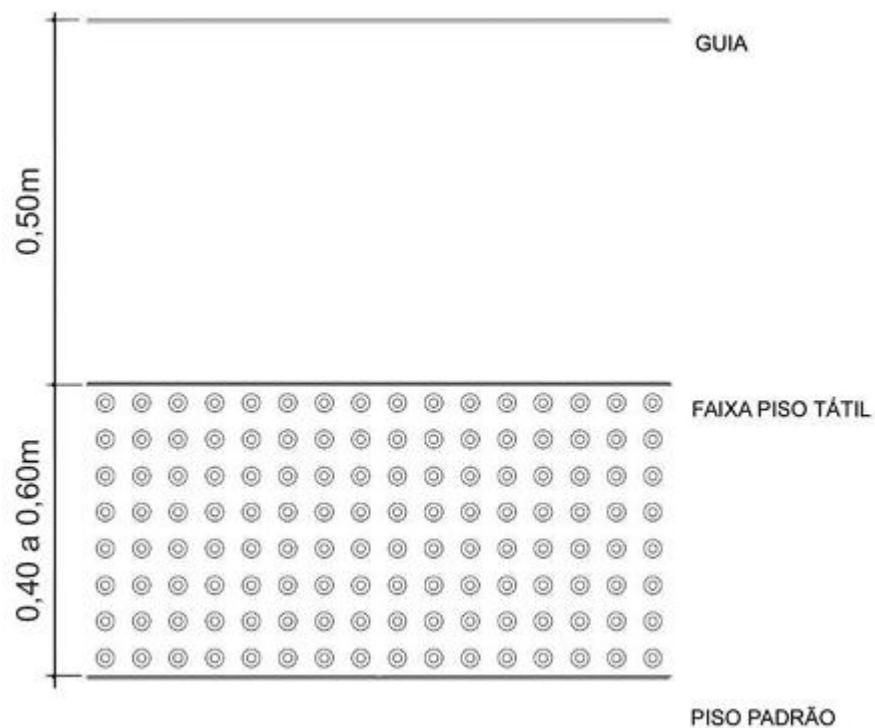


Fig.11 – Planta - Piso tátil de alerta aplicado em plataformas.

7.1.6. Junto à faixa elevada

O piso tátil de alerta nas faixas elevadas, conforme figura 12:

- 7.1.6.1 Deve ser implantado antes da travessia, na projeção da largura da faixa elevada.
- 7.1.6.2 Deve ter largura de 0,40m (mínimo) a 0,60m (recomendável).
- 7.1.6.3 Deve estar a uma distância da projeção da linha da guia, inclusiva, de 0,50m.

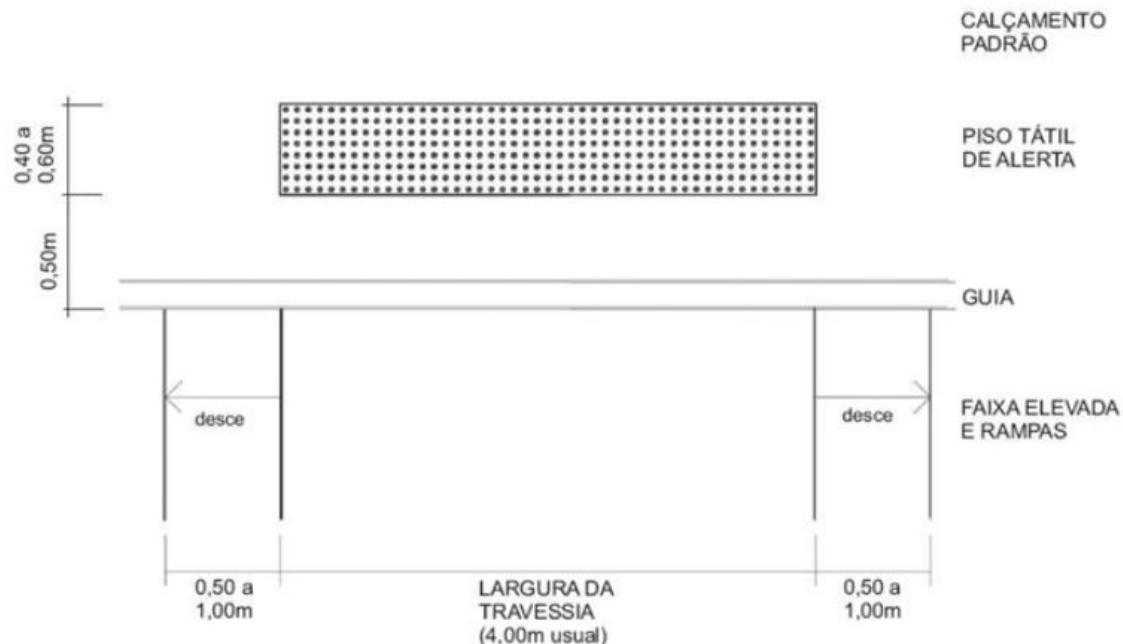


Fig.12 – Aplicação de piso tátil de alerta em faixa elevada.

7.2. Locais das implantações do piso tátil direcional

O piso tátil direcional deve ser implantado em:

7.2.1. Áreas de circulação, indicando caminhos preferenciais a serem percorridos;

7.2.2. Locais com ausência ou interrupção da linha guia;

7.2.3. Espaços amplos, onde se faz necessária uma orientação direcional;

7.2.4. Junto à área de embarque e desembarque de plataformas, em complementação ao piso tátil de alerta.

7.3. Locais onde o piso tátil direcional muda de direção

Quando houver mudança de direção entre linhas de sinalização direcional, o piso tátil de alerta indicará a existência de alternativas de trajeto. Deve ter dimensão proporcional à largura da sinalização direcional, conforme figuras 13a, 13b e 13c.

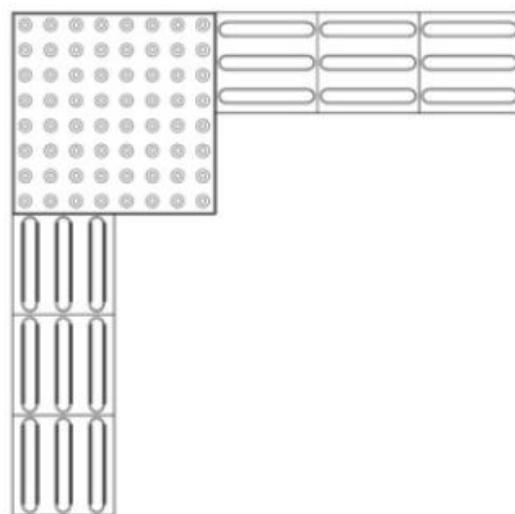


Fig.13a – Mudança de direção entre 90° e 150°.

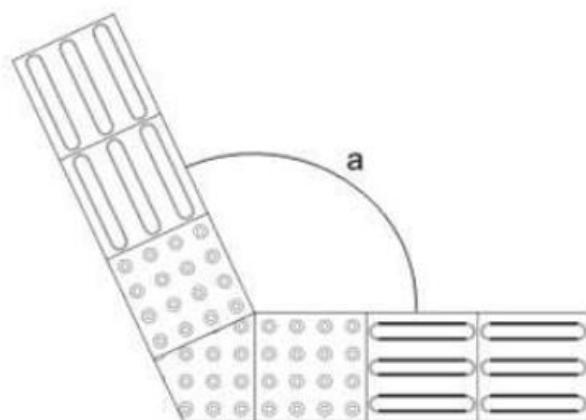


Fig.13b – Mudança de direção entre 150° e 165°.

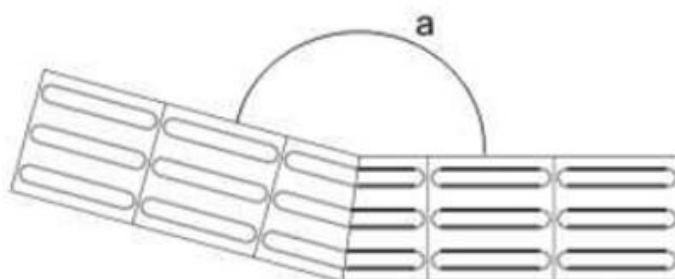


Fig.13c – Mudança de direção entre 165° e 180°.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/016/2012

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 20ª Reunião Plenária, realizada em 18 de Julho de 2012.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº. 39.651, de 27 de julho de 2000, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos;

Considerando a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2004 - "Acessibilidade a Edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos" da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

Considerando que a ABNT NBR 9050/2004 não menciona ou exige abertura frontal nas bacias sanitárias;

Considerando a solicitação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD da cidade de São Paulo de providências desta Comissão de proibir a utilização de bacia com abertura frontal devido a inúmeras denúncias de acidentes;

Esta comissão RESOLVE APROVAR:

Características das Bacias Sanitárias para Sanitários Acessíveis

1. Somente podem conferir caráter de acessibilidade nos sanitários de uso público e coletivo aqueles com bacias sanitárias com as seguintes características:
 - a) Altura entre 0,43m e 0,45m, medida a partir do piso acabado até a borda superior sem o assento. Com assento, esta altura deve ser de no máximo 0,46m.
 - b) Não possuírem abertura frontal

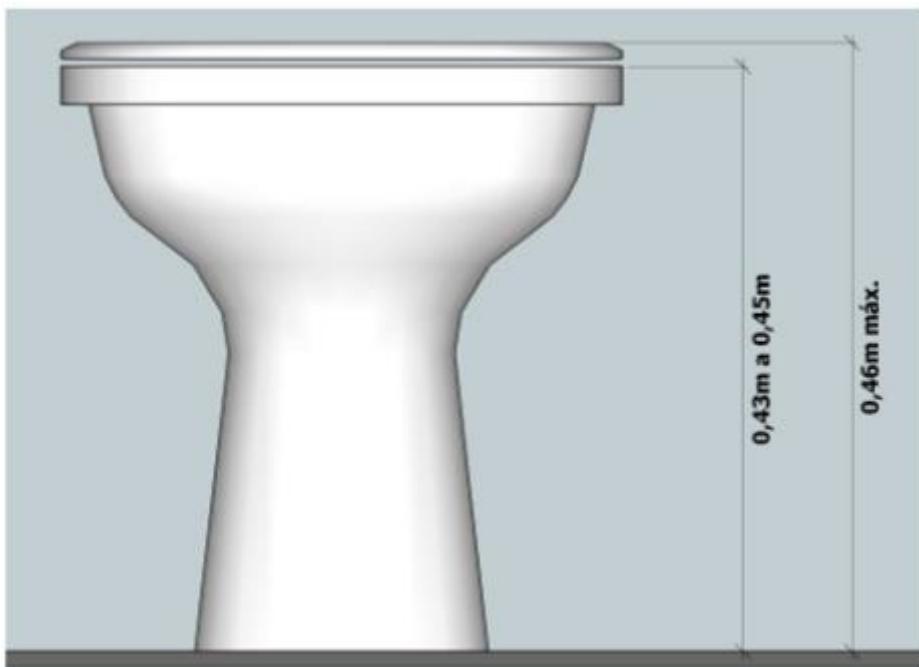


Figura 1. Vista frontal da bacia sanitária

2. É vedada a utilização de assentos para ajuste da altura final da medida estabelecida no item (1-a), exceto em lugares de uso privativo (residencial).
3. Em locais de saúde, em função da especificidade do serviço, poderá ser instalada bacia sanitária com abertura frontal, mediante a apresentação de justificativa fundamentada.
4. Quando a bacia tiver altura inferior à estipulada no item (a) poderá ser ajustada com a instalação de sóculo na base da bacia, devendo acompanhar a projeção da base da bacia não ultrapassando em 0,05m o seu contorno.

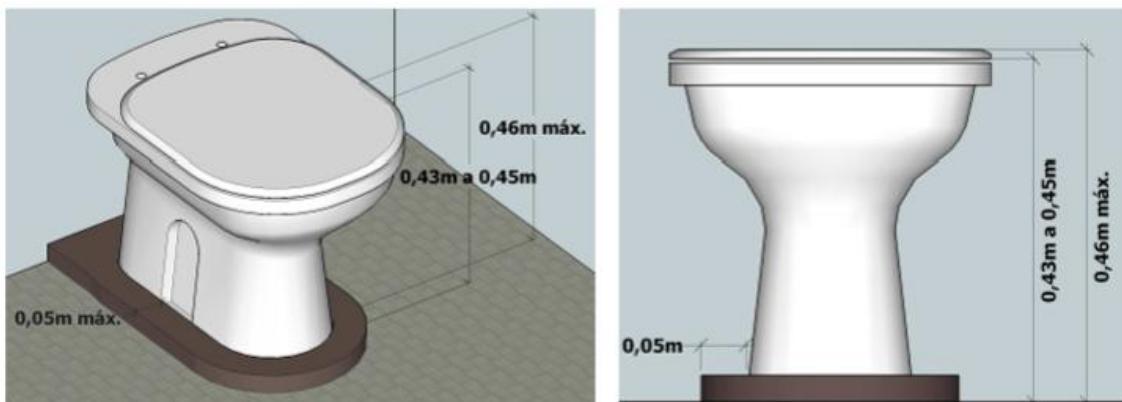


Figura 2. Adequação de altura da bacia sanitária com sóculo

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/017/2014

Dimensionamento de assento reservado para a pessoa obesa. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 22/2018.**

Resolução CPA/SMPED/018/2014

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2000, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

Considerando as dúvidas frequentes quanto a aplicação da legislação vigente referente à quantificação e demarcação de vagas nos estacionamentos reservadas a pessoa com deficiência;

Considerando que há discrepâncias entre a Lei 11.228/92 – COE e a Norma Técnica NBR9050/04 no dimensionamento da largura e comprimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência e que as duas atendem ao uso pela pessoa com deficiência;

Considerando que o Decreto Federal 5296/04 estabelece reserva de vagas às pessoas com deficiência, independente do número de vagas nos estacionamentos;

Considerando a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para as aprovações e licenciamentos de edificações no Município de São Paulo.

RESOLVE APROVAR:

Quantificação e Características das Vagas de Veículos Reservadas à Pessoa com Deficiência em Estacionamentos de Edificações.

ESTACIONAMENTOS – Vagas Reservadas à pessoa com deficiência

QUANTIFICAÇÃO

Quantificação de vagas reservadas conforme item 13.3.4 da Lei 11.228/92, art. 25 do Decreto Federal 5.296/04, item 6.12.3 da ABNT NBR 9050/04 prevalecerá sempre o mais restritivo.

TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS	
	USO COLETIVO OU PÚBLICO	USO PRIVATIVO
Até 10	2%	-
De 11 a 100	3%	1 vaga
Mais de 100	3%	1%

Base legal: Lei municipal 11.228/92, Decreto federal 5.296/04 e ABNT NBR 9050/04

Até 10 vagas – Exigida pelo Decreto Federal 5.296/04

A vaga destinada a pessoa com deficiência não será acrescida ao número de vagas mínima exigido na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

Mais de 10 vagas – Exigida pela Lei 11.228/92

As vagas destinadas à pessoa com deficiência serão acrescidas do número de vagas exigido na LPUOS, conforme item 13.C.2 do Decreto 32.329/92.

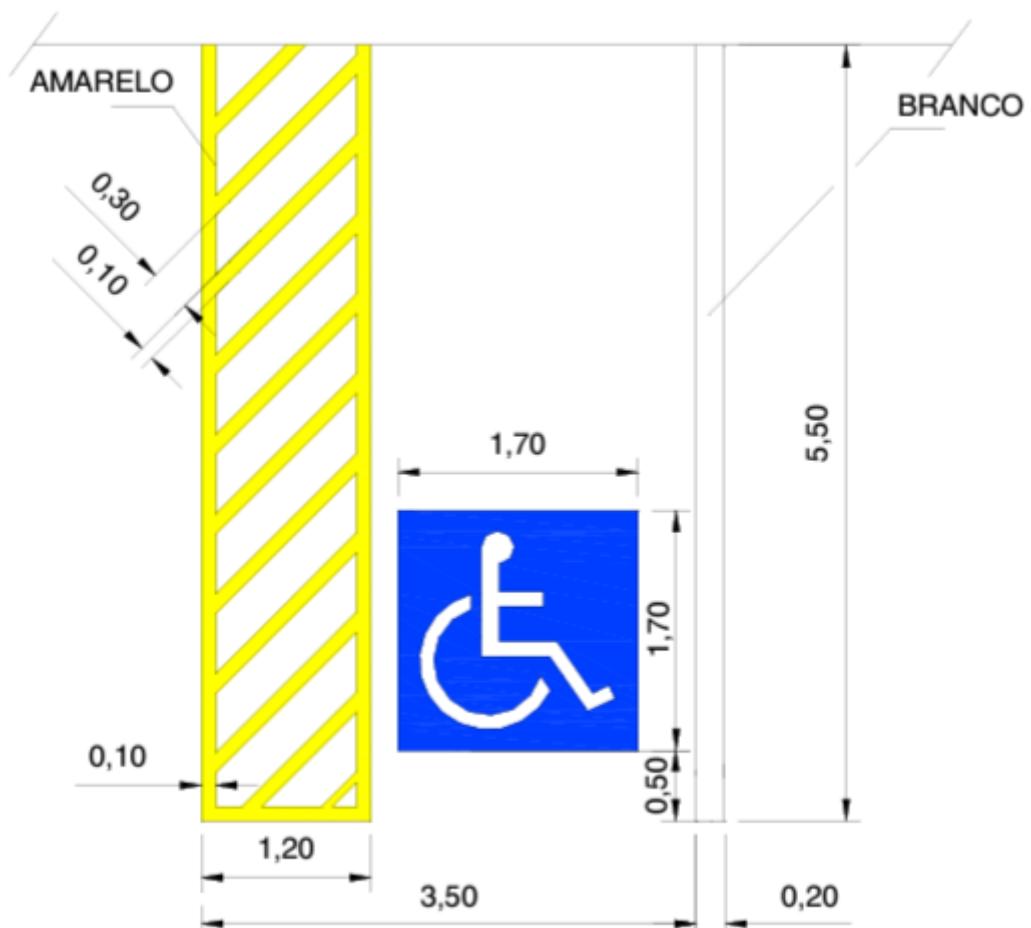
Quando o total de vagas adotado no local for superior ao mínimo exigido na LPUOS o número de vagas reservadas será a soma dos 3% (acrescida ao mínimo exigido) com 2% das vagas extras.

Sempre que o total de vaga resultar em número fracionário será sempre adotado o número inteiro superior.

TIPOLOGIA

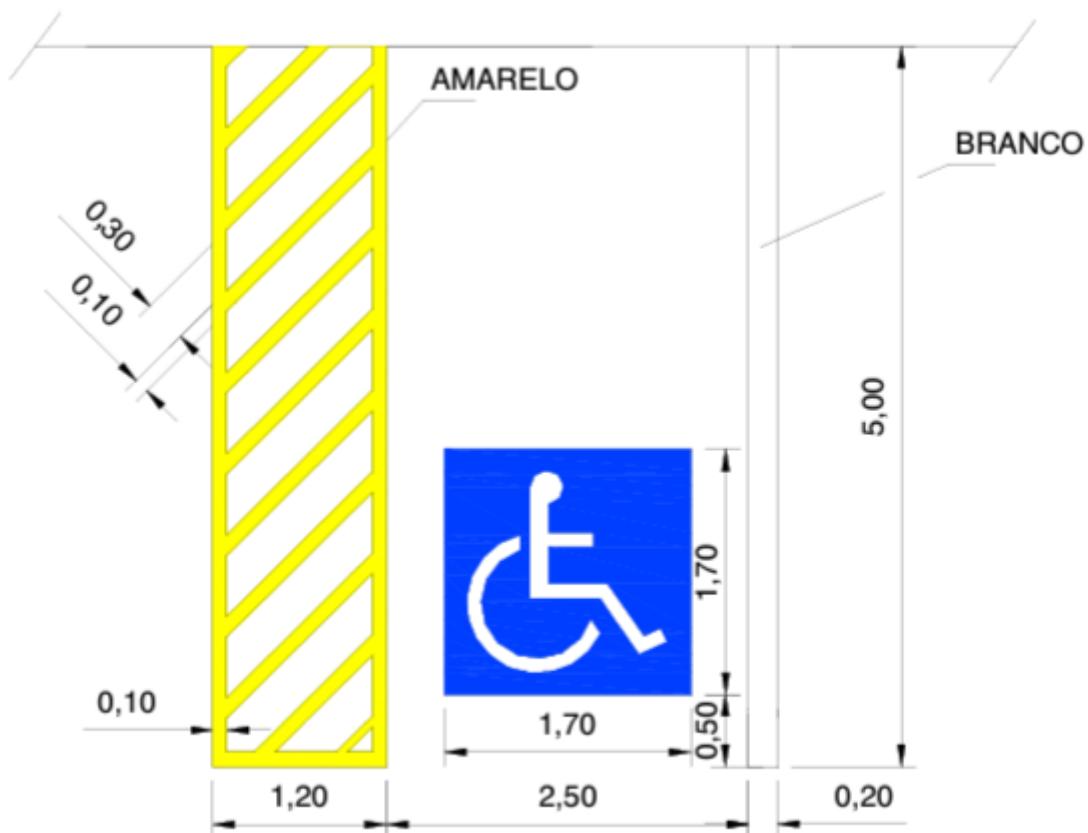
As vagas reservadas à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida poderão atender a dimensão e sinalização “A – Atendendo o item 13.3.2 da Lei 11.228/92” ou “B – Atendendo o item 6.12.1 da ABNT NBR 9050/04”, demonstradas a seguir:

A. Dimensionamento de 3,50m x 5,50m da vaga conforme item 13.3.2 da Lei 11.228/92



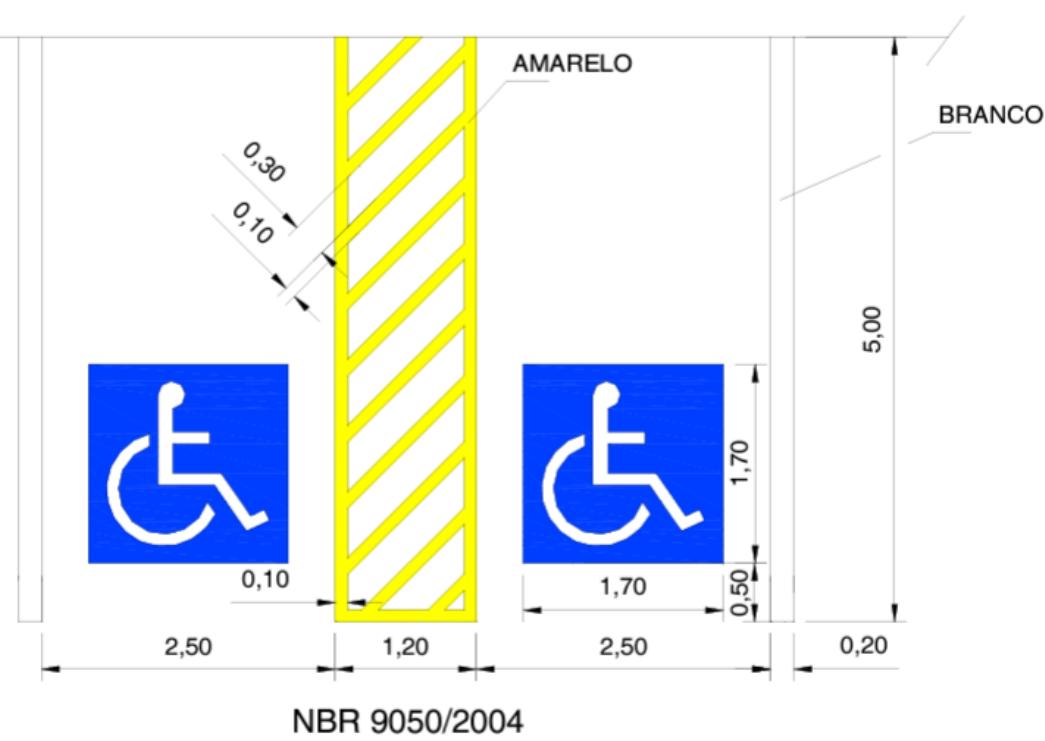
LEI 11.228/1993

B. Dimensionamento de 3,70m x 5,00m conforme item 6.12.1 da ABNT NBR 9050/04



COMPARTILHAMENTO DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO ADICIONAL PARA TRANSFERÊNCIA

A área de “Circulação Adicional para Transferência” somente poderá ser compartilhada por duas vagas, vagas com largura mínima de 2,50 m no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular, conforme previsto no item 6.12.1 - “b” da NBR9050/04, e figura a seguir: Não é recomendável o compartilhamento de faixa adicional em estacionamento oblíquo



À vaga, quando paralela à faixa de acesso (“baliza”), será acrescido 1,00 m (um metro) no comprimento e 0,25 m (vinte e cinco centímetros) na largura. conforme item 13.3.2 da Lei 11.228/92.

Faixa de Acesso

Ângulo entre a faixa de acesso e a vaga 0 a 45° Faixa de acesso à vaga com no mínimo 3,80 m (três metros e oitenta centímetros) e de 46° a 90° com mínimo 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Independentemente da tipologia de vaga adotada, deverá possuir sinalização vertical conforme padrão previsto na NBR 9050.



Figura 109 — Sinalização vertical em espaço interno — Exemplo

RESOLUÇÃO CPA/SMPED 019/2014 – PASSEIO PÚBLICO

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014,

Considerando o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil – 1988 o direito de ir e vir das pessoas; que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência e que compete aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 ambos promulgados pelo Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, que definiu “adaptação razoável” como modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

Considerando o Plano Nacional de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade;

Considerando o artigo 10 do Decreto federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que condiciona a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no mesmo decreto;

Considerando “desenho universal” a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade;

Considerando que, para a equiparação de oportunidades e inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, se faz necessário a remoção de barreiras pelos lugares que transitam;

Considerando que cadeiras de rodas, motorizadas ou não, e scooters são sistemas de tecnologia assistiva às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para permitir sua locomoção;

Considerando a possibilidade de deslocamento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com auxílio de outras pessoas, ou com autonomia pessoal total utilizando-se de ajudas técnicas tais como cadeira de rodas motorizadas ou scooters. Que estes equipamentos permitem vencer inclinações longitudinais acentuadas, porém ineficazes quando da existência de degraus, forçando a utilização do leito carroçável, comprometendo a segurança do usuário bem como a dos demais;

Considerando que a legislação municipal vigente considera como rota acessível os passeios públicos com declividade de até 8,33% de inclinação longitudinal, com a possibilidade, até, da existência de degraus, sob consulta à Subprefeitura, para inclinações superiores;

Considerando a topografia acentuada em certas regiões da cidade de São Paulo e a situação consolidada de edificações lindeiras a passeios que não permitem devido a sua largura a existência de faixas de serviço, livre e acesso;

RESOLVE:

1. Esta resolução tem por objetivo nortear, disciplinar e uniformizar as ações da Prefeitura de São Paulo, em especial as questões levantadas nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 38 do decreto municipal 45.904 de 19 de maio de 2005, com base nas regras da NBR9050 da ABNT e legislação específica, a fim de proporcionar a equiparação de oportunidades às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em seu deslocamento, tornando-o mais seguro com as ajudas técnicas disponíveis, tais como, de pessoas em cadeiras de rodas manuais ou motorizadas, em scooters, pessoas com andadores, carrinhos de bebê, carrinhos de feira ou malas que permitem a utilização dos passeios, mesmo que íngremes, de forma autônoma pessoal e total ou mesmo assistida, desde que não sejam encontradas barreiras arquitetônicas, desníveis ou degraus, que impeçam ou dificultem a circulação, levando-os a circular no leito carroçável, correndo sérios riscos de acidente ou mesmo morte.
2. Para fins desta resolução, considera-se que:
 - a. ajudas técnicas ou tecnologia assistiva, são os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida, segundo Decreto federal 5296 de 02 de dezembro de 2004;
 - b. barreiras são qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, segundo o artigo 8º do Decreto federal 5.296/2004;
 - c. barreiras arquitetônicas, urbanísticas ou ambientais são qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano, segundo NBR9050 da ABNT;
 - d. faixa livre é a área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres; também; segundo Decreto municipal 45.904 de 19 de maio de 2005, que faixa livre é a área do passeio, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou outras interferências, segundo NBR9050 da ABNT;
 - e. faixa de serviço é, área do passeio destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante a autorização do Poder Público, segundo o Decreto municipal 45.904/2005;
 - f. faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação existentes na via pública, autorizados pelo órgão competente, de forma a não interferir na faixa livre, sendo recomendável para

- passeios com mais de 2m (dois metros), segundo artigo 10 do Decreto municipal 45.904/2005;
- g. a inclinação longitudinal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras, segundo NBR9050 da ABNT;
 - h. a inclinação transversal nas faixas livres dos passeios não deve ser superior a 2%, segundo artigo 35 do Decreto municipal 45.904/2005;
 - i. mobiliário urbano são todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados, segundo NBR9050 da ABNT.
3. Assim, com base na interpretação das normas técnicas de acessibilidade e legislação pertinente, temos que:
- a. Em vias, com qualquer inclinação longitudinal, deve ser garantido no passeio público, faixa livre mínima de 1,20m, sem degraus, contínua, livre de interferências, com inclinação transversal máxima de 2%, acompanhando sempre a inclinação longitudinal da via, que possibilite a passagem de pessoas em cadeira de rodas, carrinhos de bebê e pessoas com mobilidade reduzida.
 - b. Na faixa de serviço e/ou na faixa de acesso, quando existentes, poderá haver degraus nos termos do Art. 38 do Decreto nº 45.904, de 19 de maio de 2005.
 - c. Em situações atípicas, tais como:
 - i. Onde houver interferências de mobiliário urbano tais como guias rebaixadas para acesso de veículos, deverá ser respeitada a largura mínima de 0,90m para a faixa livre, junto a estas interferências.
 - ii. Onde houver a necessidade de transposição de obstáculos isolados com extensão máxima de 0,40m, tais como postes ou árvores, deverá ser respeitada a largura mínima de 0,80m para a faixa livre, junto a estas interferências.



- d. O rebaixamento de guias para acesso de veículos em garagens, estacionamentos, carga e descarga e similares, somente poderá ser executado preservando a continuidade da faixa livre, em especial sua inclinação transversal máxima de 2%;

- e. Quando a capacidade do estacionamento for superior a 100 veículos ou quando o acesso se destinar a caminhões ou ônibus, e o pavimento da pista de rolamento prosseguir até o interior do lote, deverá ser preservada a faixa livre na sua forma elevada, para travessia a este acesso, com instalação de pisos táteis de alerta nas suas extremidades conforme norma técnica NBR9050 ABNT.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED 020/2014 - ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE – AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 13 do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, dispõe que para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas na legislação federal e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

CONSIDERANDO as várias identificações atribuídas ao efetivo documento de licenciamento de atividades não residenciais tais como alvará, auto, autorização, emitido pelo poder público mantendo, no entanto, a intenção de controle e regulamentação da atividade desenvolvida.

CONSIDERANDO que somente parte das atividades está subordinada a apresentação do Certificado de Acessibilidade conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 45.122, de 12 de agosto de 2004.

CONSIDERANDO o art.1º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, possibilita a instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações em situação irregular através da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 15.855, de 16 de setembro de 2013 que dispensa a exigência de comprovante de regularidade da edificação para obtenção do Auto de Licença de Funcionamento de que trata a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, para os imóveis com área total edificada de até 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de regularidade da edificação para obtenção do Certificado de Acessibilidade conforme disposto no inciso III do parágrafo 2º do art. 6º Decreto nº 45.122/04.

CONSIDERANDO que não foi previsto na Portaria nº 28/2009 SMSP, de 26 de agosto de 2009 e na Portaria nº 56/2012 SMSP, de 28 de dezembro de 2012 o modelo específico para atestado técnico de conformidade das condições de acessibilidade para emissão do auto de licença de funcionamento.

RESOLVE:

Aprovar o modelo específico para “Atestado Técnico de Conformidade das Condições de Acessibilidade” com finalidade de obtenção de Auto de Licença de Funcionamento ou Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. O atestado técnico ora aprovado deverá ser utilizado para obtenção do auto de licença de funcionamento ou auto de licença de funcionamento

condicionado apenas para as atividades não constantes no art. 2º do Decreto nº 45.122, de 12 de agosto de 2004 e/ou nas situações de irregularidade da edificação objeto do funcionamento da atividade. Nas situações descritas, a emissão do atestado fica vinculada à inexistência da necessidade de adaptações ou obras na edificação objeto do pedido.

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SP –**

Exmo(a). Sr(a). Subprefeito(a).

**ATESTADO TÉCNICO DE CONFORMIDADE DAS
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE**

Eu,

portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, profissional habilitado, registrado no CAU/SP CREA/SP nº _____, com Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº _____, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº _____, devidamente recolhido (a), conforme cópias documentais anexas, estando domiciliado à

_____ , nº _____, bairro _____, Cidade _____, CEP _____, e inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM nº _____, venho por meio deste, na qualidade de **Responsável Técnico**, visando à obtenção de Auto de Licença de Funcionamento ou Auto de Licença de Funcionamento Condicionado junto ao processo administrativo nº _____, **ATESTAR**, sob penas da lei, em especial o Art. 3º do Decreto Federal nº 5.296/04, que a edificação sito a _____, nº _____, bairro _____, nesta Capital, utilizada pelo estabelecimento _____, inscrito no CNPJ nº _____, e no CCM nº _____, encontra-se em plena conformidade com a legislação pertinente e a norma técnica ABNT NBR 9050.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Arquiteto (ou outro profissional habilitado)

ATENÇÃO

Todos os campos deste atestado são de preenchimento obrigatório.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/021/2016 - DIRETRIZES PARA DESENHO UNIVERSAL E ACESSIBILIDADE EM UNIDADES DE HOTÉIS, MÓTEIS, POUSADAS E SIMILARES.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 39.651, de 27 de julho de 2000, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação e de transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão - LBI, que em seu art. 55 determina que na concepção e na implantação de projetos, que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

Considerando a Lei 13.146/15, que no caput de seu artigo 45 determina que os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, que no § 1º determina que os estabelecimentos destinados a hotéis, pousadas e similares existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível e que, por fim, no § 2º determina que os dormitórios mencionados no § 1º deverão ser localizados em rotas acessíveis;

Considerando que à época da edição da Lei 13.146/15, vigorava a ABNT NBR 9050:2004, na qual se exigia no mínimo 5% das unidades acessíveis em hotéis, motéis, pousadas e similares, recomendava ainda que outros 10% fossem adaptáveis para acessibilidade e não havendo mais quaisquer quantificações na versão 2015 da norma (ABNT NBR 9050:2015) publicada em 11/09/2015;

Considerando a importância de unidades com características técnicas de acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em conformidade com as regras da ABNT NBR 9050:2015 em locais a serem construídos;

Considerando a ABNT NBR 9050:2015 onde, em seu item 7.4.5, determina que banheiros devam ter no mínimo 5 % do total de cada peça instalada acessível, com no mínimo uma;

Considerando o contido na publicação “Diretrizes do desenho universal na habitação no Estado de São Paulo: espaço para todos por toda vida / Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Habitação – São Paulo, 2010”;

Considerando o Censo do IBGE 2010 que identificou 24,5% da população com algum tipo de deficiência visual, motora ou auditiva (e que em 6,8% do total da população essa deficiência é severa), que existe um envelhecimento da população identificado no mesmo Censo, demonstrando a demanda crescente por locais de hospedagem que ofertem unidades com desenho universal e com acessibilidade para atender essa população; e

Considerando os sete princípios do desenho universal:

1. Uso equitativo;
2. Uso flexível;
3. Uso simples e intuitivo;
4. Informação de fácil percepção;
5. Tolerância ao erro;
6. Esforço físico mínimo;
7. Dimensões de espaços abrangentes para acesso e uso.

RESOLVE:

Criar os seguintes parâmetros e diretrizes para a matéria

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES CONTIDAS NA NORMA TÉCNICA ABNT NBR 9050:2015

Acessibilidade

Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou de uso privado coletivo, tanto na zona urbana como na rural.

Desenho Universal

Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Tecnologia Assistiva ou Ajuda Técnica

Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que visem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Módulo de Referência (M.R.)

Considera-se o módulo de referência a projeção de 0,80m por 1,20m no piso, ocupada por uma pessoa utilizando cadeira de rodas motorizadas ou não, conforme Figura 1.

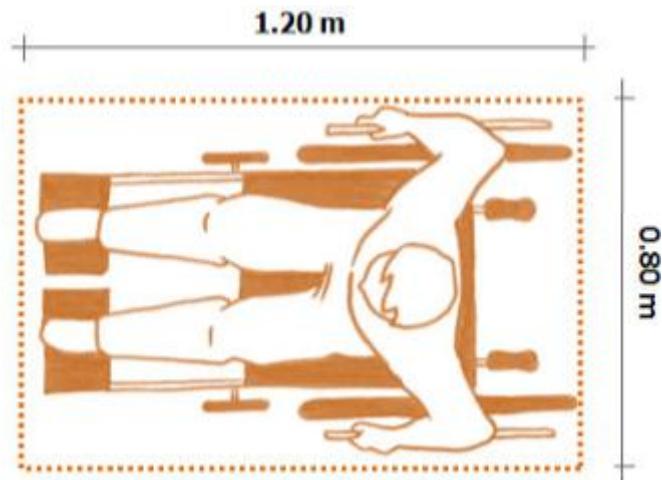


Figura 1 – Módulo de referência

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Esta resolução estabelece um resumo dos principais itens relativos à matéria, de forma a esclarecer as diferenças entre “Unidade com Desenho Universal” e “Unidade Acessível”, não excluindo qualquer obrigação prevista em Norma.

II.I UNIDADE COM DESENHO UNIVERSAL

Somente podem conferir caráter de Desenho Universal os projetos que apresentarem, no mínimo, as seguintes características: QUARTO COM DESENHO UNIVERSAL

- a) portas e passagens com vão livre de mínimo de 0,80m de largura;
- b) corredores com faixa livre de circulação de no mínimo 0,90m de largura;
- c) uma faixa de 0,80m de largura, no mínimo, para garantir acesso, aproximação a mobiliários como: cama, armário, frigobar, cofre entre outros;
- d) aproximação à janela e eventual terraço, com alcance aos dispositivos de comando e equipamentos;

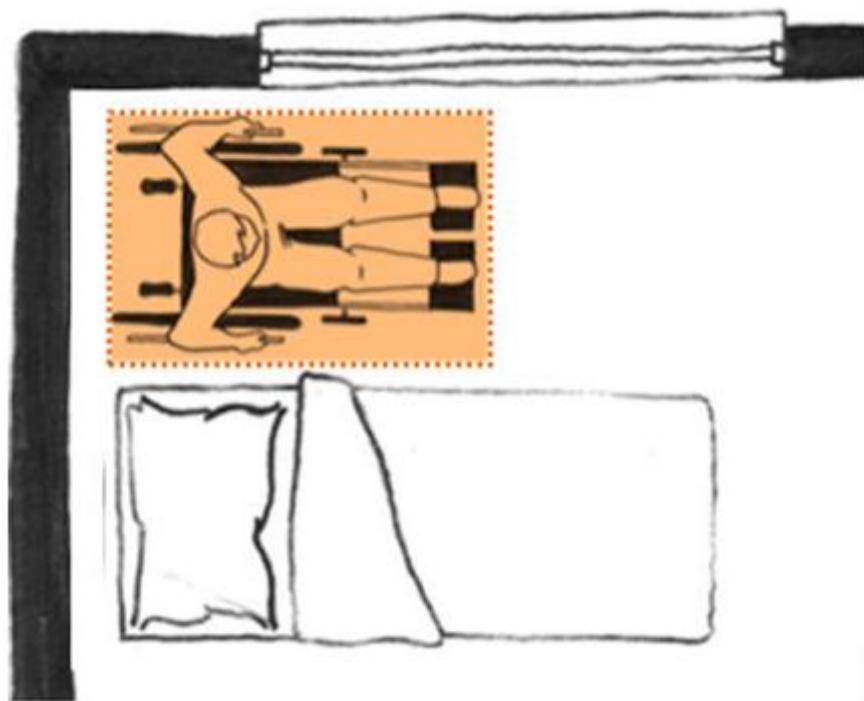


Figura 2 – Acesso à cama (leito)

- e) área de transferência lateral à cama (leito) que permita no mínimo o acesso de um módulo de referência (1,20 m x 0,80 m).
- f) cama (leito) que possibilite alteração de altura garantindo o mínimo de 0,46 m;
- g) área de manobra com amplitude mínima de 180° (cento e oitenta graus), para entrar e sair de frente do ambiente;

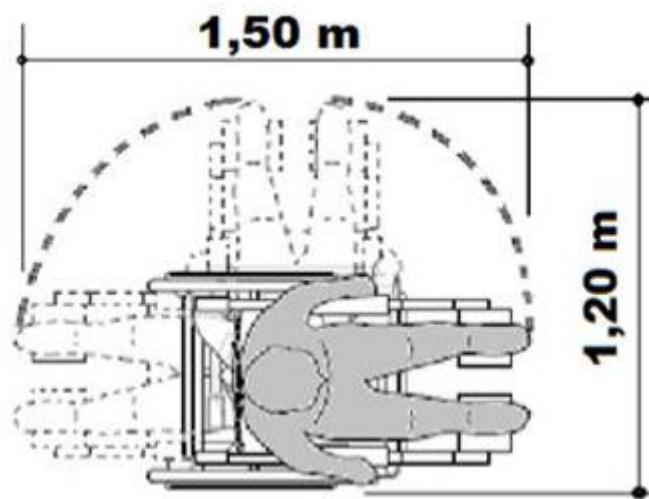


Figura 3 – Espaço necessário para manobra sem deslocamento com rotação de 180°

- h) Garantir aproximação, alcance e manipulação de equipamentos bem como seus comandos tendo como referência de alturas de alcance, conforme figura 4;

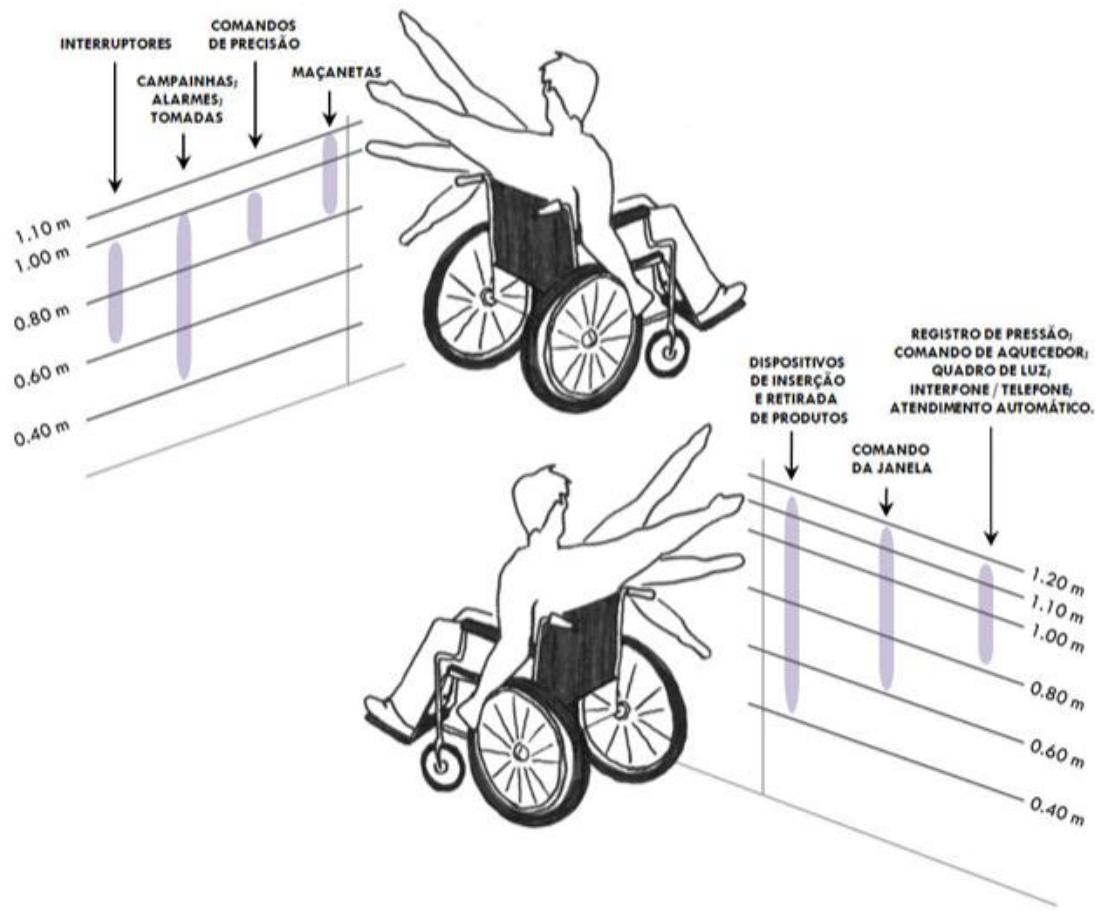


Figura 4 – Comandos e controles

BANHEIRO COM DESENHO UNIVERSAL

- portas e passagens com vão livre de no mínimo 0,80m de largura;
- as áreas de varredura das portas de eixo vertical e as áreas de deslocamento das portas de correr não podem interferir nas áreas livres de manobra de 180° e de aproximação e transferência às peças sanitárias;
- aproximação frontal ao lavatório com no máximo 0,30 m de avanço sob este;
- no mínimo duas modalidades de transferência à bacia sanitária. Poderá ser utilizada a área do chuveiro quando não houver divisões físicas, tais como portas, divisórias e desníveis;

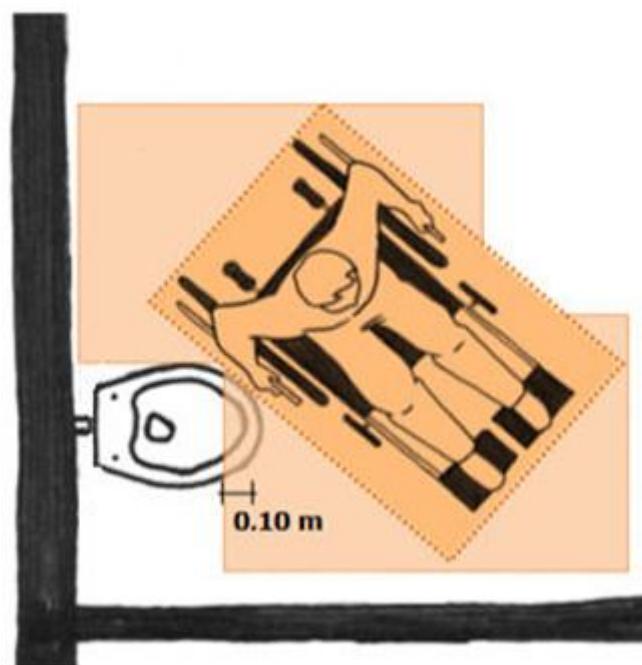


Figura 5 - Espaço necessário de transferência para a bacia sanitária e área de manobra

- e) o piso da área do chuveiro não deve apresentar desnível com a área adjacente, sendo recomendada uma inclinação para escoamento das águas de até 2 %;
- f) área de transferência para a área do chuveiro e/ou banheira;
- g) área de manobra com amplitude mínima de 180° (cento e oitenta graus), para entrar e sair de frente do ambiente, podendo utilizar até 0,10m sob a bacia sanitária e 0,30m sob o lavatório;
- h) instalação de no mínimo uma barra de apoio fixada na parede da área do chuveiro e junto à banheira;
- i) previsão de reforço nas paredes para uma eventual futura instalação de barras de apoio junto à bacia sanitária e ao lavatório;
- j) recomenda-se uso de metais sanitários do tipo monocomando com volante do tipo alavanca.

COPA OU COZINHA COM DESENHO UNIVERSAL

- i. prever áreas de aproximação aos equipamentos tais como fogão, geladeira, micro-ondas entre outros, com as dimensões do módulo de referência;
- ii. as pias deverão ter altura máxima da superfície 0,85m; 7
- iii. área de manobra com amplitude mínima de 180°, para entrar e sair de frente do ambiente.
- b) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DESENHO UNIVERSAL
- c) registro de pressão e comandos de acionamentos locados entre 0,40m e 1,20m de altura do piso acabado, conforme figura 4;
- d) o chuveiro deve ser equipado com desviador, cujo controle de fluxo (ducha/chuveiro) deve ser na ducha manual;
- e) o alcance manual dos comandos de torneiras para pias e lavatórios, deve situar-se a uma distância máxima de 0,50m de sua borda;
- f) os volantes de torneiras, registros, etc. deverão ser do tipo cruzeta ou alavanca.

COMUNICAÇÃO COM DESENHO UNIVERSAL

- a) equipamentos de comunicação tais como alarme, campainha, telefone deverão possuir sinal sonoro e luminoso;
- b) a identificação das unidades deverá ser, também, em relevo e braile, e ser instalada nos batentes ou vedos adjacentes ao lado da maçaneta, a uma altura entre 0,90 m e 1,20 m, preferencialmente a uma distância máxima de 0,15 m da maçaneta ou campainha.

GERAL

Portas com maçaneta tipo alavanca

II.II UNIDADE ACESSÍVEL

As unidades acessíveis devem obedecer a todos os parâmetros da ABNT NBR 9050:2015.

QUARTO ACESSÍVEL

Somente podem conferir caráter de unidade acessível as unidades que apresentarem as seguintes características:

- a) as dimensões do mobiliário dos dormitórios acessíveis devem atender as condições de alcance manual e visual previstos na Seção 4 da NBR 9050:2015 e ser dispostas de forma a não obstruírem área de circulação;
- b) no mínimo uma faixa livre de circulação interna de 0,90 m de largura, prevendo área de manobras para o acesso ao banheiro, camas e armários;
- c) deve haver pelo menos uma área, com diâmetro de no mínimo 1,50 m, que possibilite um giro de 360° (trezentos e sessenta graus);
- d) quando previstos telefones, interfones ou similares, estes devem ser providos de sinal luminoso e controle de volume de som. As informações sobre a utilização destes equipamentos referentes à comunicação do hóspede com os demais serviços do local de hospedagem devem ser impressas em braile, texto com letra ampliada e cores contrastantes para pessoas com deficiência visual e baixa visão, bem como devem estar disponíveis aos hóspedes;
- e) os dispositivos de sinalização e alarme de emergência devem alertar as pessoas com deficiência visual e as pessoas com deficiência auditiva, conforme item 5.6. da ABNT NBR 9050:2015;

BANHEIRO ACESSÍVEL

Deve atender à Seção 7 da ABNT NBR 9050:2015.

COPA OU COZINHA ACESSÍVEL

Quando nas unidades acessíveis forem previstas cozinhas ou similares, deve ser garantida a condição de circulação, aproximação e alcance dos utensílios, conforme Seção 4 da ABNT NBR 9050:2015. As pias devem possuir altura de no máximo 0,85 m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m, conforme figura.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS ACESSÍVEIS

As instalações hidráulicas deverão atender a ABNT NBR 9050:2015

COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL

- a) nos quartos, banheiros e sanitários de locais de hospedagem, devem ser instalados telefones e alarmes de emergência visuais, sonoros e/ou vibratórios, de forma a alertar quem possa prestar socorro;
- b) deve ser instalado dispositivo de alarme de emergência próximo à bacia, na área do chuveiro e na banheira para acionamento por uma pessoa sentada ou em caso de queda nos sanitários, banheiros acessíveis. Recomenda-se a instalação de dispositivos adicionais em posições estratégicas, como lavatórios e portas, entre outros. A altura de acionamento deve ser a 40 cm do piso. Deve ter cor que contraste com a da parede.

CAPÍTULO III

QUANTIFICAÇÃO

Estabelecimentos novos deverão prever:

- a) no mínimo 5% das unidades, com pelo menos uma, devem ser acessíveis;
- b) demais unidades com desenho universal;
- c) considerar as características técnicas e percentuais para quartos e banheiros coletivos, com no mínimo uma.

Estabelecimentos existentes deverão prever:

- a) no mínimo 10% de unidades acessíveis, com pelo menos uma, conforme previsto na Lei 13.146/2015 - LBI, em seu art. 45. Para o cumprimento deste dispositivo, observar o prazo descrito no Art. 125 da LBI de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrada em vigor da Lei 13.146/2015.
- b) considerar as características técnicas e percentuais para quartos e banheiros coletivos, com no mínimo uma.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em hotéis, motéis, pousadas e similares, os auditórios, as salas de convenções, salas de ginástica, saunas, piscinas entre outros ambientes, devem adotar todos os meios de acessibilidade conforme parâmetros de normas técnicas e legislação em vigor.

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA poderá ser solicitada, pelos órgãos competentes pela análise de projetos, a opinar ou emitir parecer técnico sobre enquadramento das soluções da adaptação razoável e da aplicação do desenho universal.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/22/2018 - Assentos para Pessoas Obesas

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua Reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº. 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos;

Considerando a Lei Estadual nº. 12.225, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos;

Considerando a Lei Municipal n. 12.658, de 18 de maio de 1998, que obriga cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes a manterem em suas dependências cadeiras ou poltronas especiais para uso de pessoas obesas;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em seu § 1º do art. 23, indica que os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares são obrigados a destinar dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos;

Considerando Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 57.776, de 7 de julho de 2017, que aprovam o Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo, e o item 4.B.10 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/17, que indica a proporção de assentos e espaços livres reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em teatros, cinemas, auditórios, bibliotecas, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências, e similares.

Considerando edição da Norma Técnica ABNT NBR 9050 – “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

Considerando a seção “4 – Parâmetros antropométricos” da Norma Técnica ABNT NBR 9050;

Considerando constadas divergências entre os parâmetros, dimensões e especificações nos assentos para pessoas obesas constantes na ABNT NBR 9050 e os indicados na RESOLUÇÃO CPA/SMPED/017/2014 que aborda o mesmo tema; Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria, propondo mecanismos para a integração de todos os cidadãos.

RESOLVE APROVAR:

- Adotam-se parâmetros, dimensionamento e demais especificações constantes na ABNT NBR 9050 relativos aos “Assentos para Pessoas Obesas”;
- Aplica-se a matéria em locais de reunião como cinemas, teatros, auditórios, bibliotecas, ginásios esportivos, estádios, templos religiosos; locais de refeição, como restaurantes, bares, casas noturnas; em locais de espera, tais como ambulatórios, clínicas, hospitais, laboratórios e bancos; ambientes de ensino; e mobiliário urbano, utilizados em praças, abrigos, terminais e estações de transporte público; e outros similares;
- Adota-se a quantificação indicada no item 4.B.10 do Anexo I Integrante do Decreto Municipal nº 57.776/17 (COE), ou seja: Cadeiras ou poltronas especiais para uso de Pessoas Obesas - P.O. – 1% da capacidade total de assentos, atendido no mínimo 1 assento; mantido atendimento a legislação federal e/ou estadual sobre o tema quando mais restritivas.
- Não se considera como assento para pessoa obesa a possibilidade de utilização de dois assentos comuns, com braço articulado central no assento e encosto;
- Fica revogada a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/017/2014 – Dimensionamento de assento reservado para a pessoa obesa.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/023/2018

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 16^a Reunião Plenária, realizada em 08 de Maio de 2018.

Considerando o Decreto Municipal nº 49.063, de 18 de dezembro de 2007, que instituiu o Selo de Acessibilidade Digital, para a certificação de sítios e portais da rede mundial de computadores (Internet) acessíveis às pessoas com deficiência;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº. 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA a elaboração de normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº. 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA a concessão do Selo de Acessibilidade Digital;

Resolve:

1. Constituir, no âmbito da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, a Comissão Permanente de Acessibilidade Digital – CPA Digital;
2. Criar os seguintes parâmetros e diretrizes para a concessão, pela CPA Digital, do Selo de Acessibilidade Digital:
 - a. A composição dos membros da CPA Digital se dará de acordo com o disposto nos incisos I, II, XVIII, XXIII, XXIV, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII, do artigo 26, do Decreto Municipal nº. 58.031, de 12 de dezembro de 2017.
 - b. A composição dos membros da CPA se dará de acordo com o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, do artigo 26, do Decreto Municipal nº. 58.031, de 12 de dezembro de 2017;
 - c. A participação presencial dos membros ligados à CPA Digital, nas reuniões semanais, se dará em casos de convocações específicas, elidindo sua presença nas reuniões da CPA;
 - d. As deliberações pela concessão, ou não, do Selo de Acessibilidade Digital serão feitas por meio eletrônico, com envio da pauta e relatórios, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
 - e. As deliberações pela aprovação e concessão do Selo de Acessibilidade Digital se darão pela maioria dos membros manifestantes da CPA Digital;
 - f. As deliberações pela não concessão do Selo de Acessibilidade Digital se darão por manifestação de qualquer dos membros da CPA Digital;

- g. As deliberações pela não concessão do Selo de Acessibilidade Digital serão, em caso de manifestação técnica específica, enviadas para avaliação e deliberação da CPA Digital;
 - h. As deliberações pela não concessão do Selo de Acessibilidade Digital serão, em casos de mero saneamento, enviadas para avaliação e providências da Divisão de Acessibilidade Digital e Comunicação Inclusiva – DADCI;
 - i. Decorrido o prazo previsto na alínea “d” sem manifestação de quaisquer dos integrantes da CPA Digital, o Parecer Técnico submetido à apreciação será considerado aprovado tacitamente.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua reunião realizada em 19/03/2019.

Considerando o Decreto Municipal 58.031 de 12 de dezembro de 2017 que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA a elaboração de normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, que em seu art. 47 prevê a obrigatoriedade em todas as áreas de estacionamento abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados;

Considerando a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que em seus artigos 80, 86 e 181 estabelece a necessidade de sinalização; responsabilidade por sua implementação; penalidades impostas ao infrator quando do uso indevido das vagas reservadas e medidas administrativas;

Considerando a Portaria do Departamento de Operação do Sistema Viário nº 66/17- DSV. GAB, alterada pela Portaria 113/17 DSV. GAB;

Considerando a Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017 e o Decreto Municipal nº 57.776, de 07 de julho de 2017 – Código de Obras e Edificações;

RESOLVE:

Somente são consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa, em áreas de estacionamento nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o “LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO” ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/025/2019

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 32º Reunião Plenária, realizada em 23 de outubro de 2019

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelecem os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificação de uso privado multifamiliar.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018, que regulamenta o Art. 58, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO que a observância ao estabelecido pela Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações - COE, conforme seu artigo 9º, não desobriga o profissional do cumprimento das normas disciplinadoras de sua regular atuação, impostas pelo respectivo conselho profissional, e daquelas decorrentes da legislação federal, estadual e municipal.

CONSIDERANDO o determinado pela alínea a do inciso VI do Art. 6º do Decreto Municipal nº 57.776, de 07 de julho de 2017, que define a responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel, a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria.

RESOLVE:

1. A edificação de uso privado multifamiliar cujo projeto seja protocolado no órgão responsável pelo licenciamento a partir de 26 de janeiro de 2020 deve atender aos parâmetros do Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/026/2019

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 32º Reunião Plenária, realizada em 23 de outubro de 2019

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que estabelece que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do § 1º do Art. 6º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que inclui assentos de uso preferencial sinalizados no atendimento prioritário.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

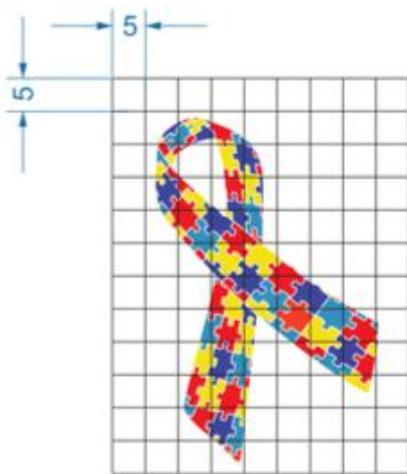
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.756, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento prioritário.

CONSIDERANDO que não há regulamentação específica referente ao símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

RESOLVE:

1. A representação do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA consiste em uma fita com peças de quebra-cabeça multicoloridas no padrão de cores CMYK: vermelho (referência C:0 M:100 Y:100 K:0); azul (referência C:89 M:85 Y:0 K:0); amarelo (referência C:6 M:0 Y:100 K:0); azul (referência C:76 M:31 Y:11 K:0) e branco (referência C:0 M:0 Y:0 K:0) e deve estar representado na posição indicada, conforme Figura 1.



Padrão de Cores

■	C:0 M:100 Y:100 K:0
■	C:89 M:85 Y:0 K:0
■	C:6 M:0 Y:100 K:0
■	C:76 M:31 Y:11 K:0
■	C:0 M:0 Y:0 K:0

Espessura de linha

 0,10 mm

Todas as Medidas em mm

Figura 1 - Símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA

2. Deverá ser aplicado sobre fundo transparente ou de cor única e contrastante com as cores do símbolo, não podendo ser aplicado sobre fundo multicolorido.
3. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.
4. O símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA deve ser inserido nas placas de atendimento prioritário.
5. O símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA deve ser utilizado em todos os locais que destinem equipamentos, produtos, procedimentos ou serviços para pessoa com autismo.
6. O arquivo vetorizado do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA estará disponibilizado na página da internet da Comissão Permanente de Acessibilidade no portal da Prefeitura de São Paulo.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/027/2019

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 34º Reunião Plenária, realizada em 06 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que estabelece que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que determina à reserva de 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas nos veículos de transporte coletivo.

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do § 1º do Art. 6º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que inclui assentos de uso preferencial sinalizados no atendimento prioritário.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.225, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos.

CONSIDERANDO o prescrito no item 5.3.5.1 da Norma ABNT NBR 9050: 2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos referente à sinalização de atendimento preferencial.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.756, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento prioritário.

CONSIDERANDO a Resolução CPA/SMPED/026/2019 referente ao símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

CONSIDERANDO a divergência entre os pictogramas da Norma ABNT NBR 14022:2011 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros e da Norma ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

CONSIDERANDO a discordância entre os termos da Norma ABNT NBR 14022:2011 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de

passageiros e da Norma ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

CONSIDERANDO que a regulamentação mais atualizada sobre a sinalização de atendimento preferencial encontra-se na Norma ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

RESOLVE:

1. Junto aos assentos preferenciais deve ser afixado um adesivo com símbolos específicos, indicando quais as pessoas que possuem o direito legal de uso destes assentos. As dimensões, as cores e o texto-padrão devem ser conforme a Figura 1.

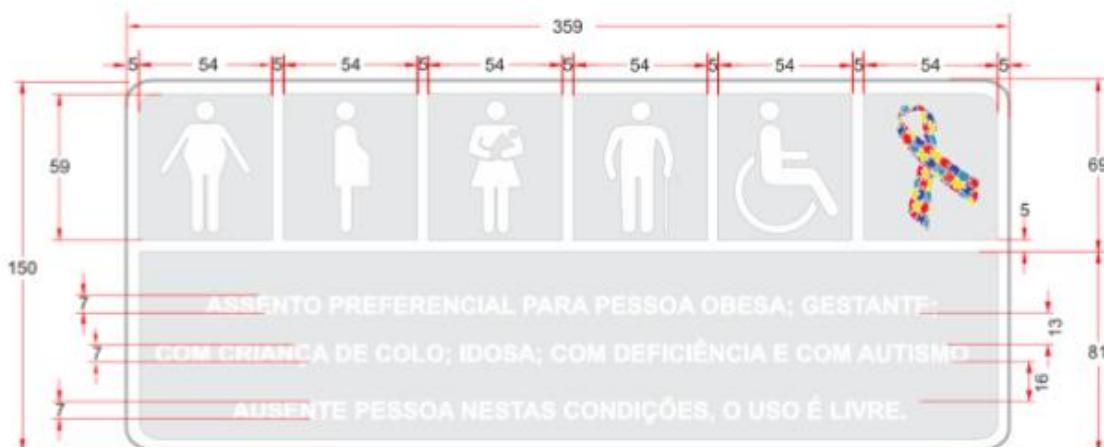


Figura 1 – Identificação dos assentos preferenciais.

2. Para fixação no vidro, as características do adesivo devem ser:
 - a) cor do fundo: transparente (cristal);
 - b) cor do texto: branco;
 - c) fundo dos pictogramas: transparente (cristal), não podendo ser aplicado sobre fundo multicolorido;
 - d) cor dos pictogramas: branco, exceto o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA que deverá atender a Resolução CPA/SMPED/026/2019;
 - e) linhas de contorno: branco.
3. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este adesivo.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/028/2020 SINALIZAÇÃO TÁTIL E VISUAL NO PISO, RELEVOS DE PLÁSTICO A FRIOS À BASE DE RESINA REATIVA DE METILMETACRILATO.

A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, em sua 8ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada em 01 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a atribuição da CPA de elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

Considerando a Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Considerando a Norma Brasileira ABNT NBR 16537:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

Considerando o Decreto Nº 58.611, de 24 de janeiro de 2019, que consolida os critérios para a padronização das calçadas;

Considerando a Lei Nº 14.675, de 23 de janeiro de 2018, que institui o Plano Emergencial de Calçadas – PEC;

Considerando a necessidade de promover a constante atualização da legislação atinente à matéria e a adoção de novas tecnologias, visando dar maior rapidez na implantação, de forma a promover ampla disseminação da sinalização voltada à orientação para o deslocamento de pessoas com deficiência visual com autonomia e segurança nas calçadas e vias de pedestres na Cidade de São Paulo.

RESOLVE:

Considerar como sendo sinalização tátil e visual no piso, relevos de plástico a frio à base de resina reativa de metilmetacrilato, resina esta com critérios e parâmetros definidos na Norma Brasileira ABNT NBR 15.870, aplicados por extrusão, diretamente no revestimento de calçadas e vias de pedestres, executadas em concreto liso ou outros revestimentos com característica superficial similar.

Poderá também ser aplicado em travessias de pedestres, quando executadas em material rígido ou flexível, sinalizadas ou não, sempre sob autorização da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Quando o piso do entorno não for liso, devem ser acrescidas faixas laterais lisas, com no mínimo 0,60m dos limites laterais da sinalização de largura cada uma.

O material aplicado deverá ficar firmemente aderido ao substrato, ser antiderrapante, e ter durabilidade mínima de 5 anos, ter estabilidade térmica não podendo sofrer deformações sob temperatura ambiente entre 5 °C e 50 °C, resistente a intempéries e a produtos químicos.

Opcionalmente poderá receber pintura de fundo, executada com espessura máxima de 2mm, desde que a soma da espessura da pintura de fundo e a sinalização não seja superior a 5mm, de modo a promover melhor aderência e/ou conferir maior contraste visual.

Deverá ser possível a recomposição de pequenos trechos que tenham sofrido danos, quer para manutenção ou outro motivo.

Possuir contraste de luminância (ΔLRV) com o pavimento adjacente superior a 30.

Preferencialmente adotar a cor Amarelo Segurança ou adoção de outras cores constantes da figura 10 da Norma Brasileira ABNT NBR 16537:2016.

RELEVOS TÁTEIS DIRECIONAIS INSTALADOS NO PISO:

A aplicação do material deverá resultar em três tiras contínuas com as seguintes dimensões:

- Largura da base do relevo de 35 mm a 40 mm;
- Largura do topo 10 mm menor que a largura da base;
- Distância horizontal entre centros dos relevos deve ser a largura da base do relevo mais 40 mm;
- Altura do relevo recomendado 4 mm (mínimo 3mm e máximo 5mm).

Ser preferencialmente instalado no eixo da faixa livre; com eventual mudança de direção em ângulo entre 150° e 180°, conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 16537:2016.

Poderá ser utilizado quando da interrupção de linha-guia.

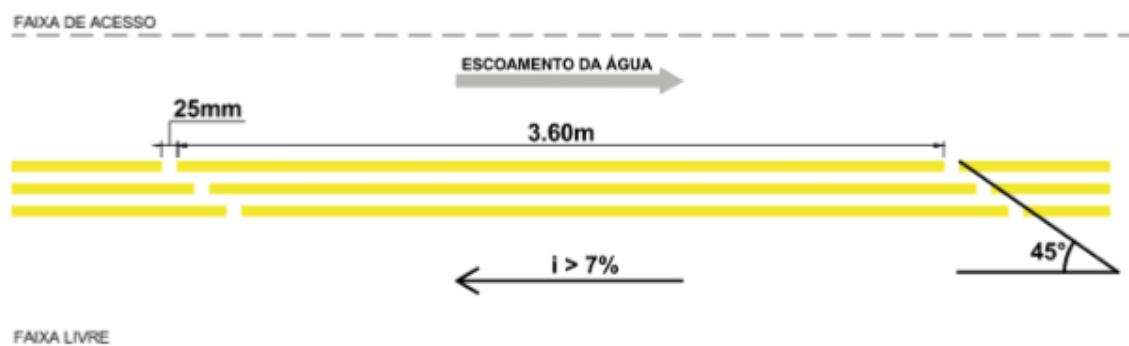
Sendo necessário adotar mudança de direção em ângulo inferior a 150°, deverá haver composição com sinalização tátil e visual de alerta no piso conforme Norma Brasileira ABNT NBR 16537:2016.

Considerando a topografia local e a necessidade de melhor escoamento de águas superficiais em calçadas ou superfícies, recomenda-se o seccionamento dos relevos da sinalização em 25mm das seguintes formas:

- Inclinação longitudinal menor ou igual a 7%, seccionamentos dos relevos transversalmente em ângulo de 90° com continuidade mínima de 2,40m;



- Inclinação longitudinal superior a 7%, seccionamentos escalonados das faixas em ângulos de 45° com continuidade mínima de 3,60m;



RELEVOS TÁTEIS DE ALERTA INSTALADOS NO PISO PARA INFORMAR AS MUDANÇAS DE DIREÇÃO:

A sinalização tátil e visual de alerta poderá ser executada em mesmo material, metilmetacrilato (Norma ABNT NBR 15870), para a composição na sinalização de mudança de direção, instalados por meio de moldes ou emprego de outra técnica, de forma que os relevos resultem com as seguintes dimensões:

- Diâmetro da base do relevo entre 25 mm e 30 mm;
- Diâmetro do topo do relevo $\frac{1}{2}$ do diâmetro da base;
- Distância horizontal entre os centros dos relevos deve ser a largura do diâmetro da base do relevo mais 20mm;
- Altura do relevo de 4 mm (+ ou – 1mm).

Deverá ser adotada a mesma cor utilizada para o relevo tátil direcional.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/029/2020 Institui e padroniza nos formulários de cadastro ou pré-inscrição, itens referentes à identificação de pessoas com deficiência e aos recursos de acessibilidade necessários, para participação de todos em igualdade de condições, em cursos, eventos, palestras, treinamentos, workshops, reuniões e atividades públicas oferecidos pela administração direta e indireta da Cidade de São Paulo.

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 25º Reunião Plenária, realizada em 12 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 15599, Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 16452, Acessibilidade na comunicação — Audiodescrição;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.346, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

CONSIDERANDO que a acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (inciso I do Art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

CONSIDERANDO que a comunicação é a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (inciso V do Art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso V do Art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o qual determina que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o qual dispõe que o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, assegurando a acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados pelo órgão envolvido na organização das atividades, além de assegurar a igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o prescrito no Art. 55 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que determina que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 71 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso IX do Art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: [...] deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação (Art. 103 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que define a “discriminação por motivo de deficiência” como qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

CONSIDERANDO a criação da Central de Acessibilidade Comunicacional - CAC, pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, que tem como objetivo fornecer recursos de acessibilidade comunicacional para cursos, eventos, palestras, treinamentos, workshops, reuniões e atividades públicas da gestão municipal;

CONSIDERANDO que o local onde acontecerá o evento deverá ser acessível, atendendo as prescrições legais e normativas no âmbito de acessibilidade, como por exemplo: entrada acessível; circulação acessível; sanitário acessível; entre outras;

CONSIDERANDO que não há padrão de formulário de cadastro ou pré-inscrição para cursos, eventos, palestras, treinamentos, workshops, reuniões e atividades públicas da gestão municipal.

RESOLVE:

Instituir e padronizar nos formulários de cadastro ou pré-inscrição, itens referentes à identificação de pessoas com deficiência e aos recursos de acessibilidade necessários, para participação de todos em igualdade de condições, em cursos, eventos, palestras, treinamentos, workshops, reuniões e atividades públicas oferecidos pela administração direta e indireta da Cidade de São Paulo.

Desta forma, o formulário deve conter perguntas específicas, que indicarão se o interessado tem alguma deficiência, e quais as suas necessidades, além das perguntas de praxe (nome, contato, localidade), a saber:

1. Você é pessoa com deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida?

Sim Não

2. Como você se identifica?

- Visual total (cegueira)
- Visual parcial (baixa visão)
- Visão monocular (cegueira em um olho)
- Surdocegueira
- Surdez bilateral total
- Surdez bilateral parcial
- Surdez unilateral (comprometimento de apenas um lado da audição)
- Intelectual
- Mental/Psicossocial
- Transtorno do Espectro Autista - TEA
- Física
- Nanismo
- Mobilidade reduzida
- Múltipla (associação de dois ou mais tipos de deficiência). Quais? _____
- Outro. Qual? _____

3. Você faz uso de cadeira de rodas ou de outro meio auxiliar de locomoção próprio?

- Não
- Sim, cadeira de rodas manual
- Sim, cadeira de rodas motorizada
- Sim, outro. Qual? _____

4. Necessita de algum recurso de acessibilidade comunicacional?

- Não necessito de recurso de acessibilidade comunicacional
- Braille
- Fonte ampliada e Contraste
- Intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)
- Aro magnético ou Sistema FM
- Guia-intérprete (Fala Ampliada)
- Guia-intérprete (LIBRAS TÁTIL)
- Guia-intérprete (Tadoma)
- Legenda
- Legenda descriptiva
- Descrição de imagens
- Audiodescrição
- Leitura Fácil
- Comunicação suplementar e alternativa
- Recursos táteis
- Textos acessíveis
- Outro. Qual? _____

5. Necessita de algum recurso de acessibilidade ambiental?

- Não necessito de recurso de acessibilidade ambiental
- Necessita que seja disponibilizada cadeira de rodas para uso no local
- Espaço reservado para pessoa em cadeira de rodas
- Assento para pessoa obesa
- Assento para pessoa com deficiência visual
- Assento para pessoa com deficiência visual com espaço para cão-guia
- Assento para pessoa com mobilidade reduzida
- *Acompanhantes. Quantos? _____
*deverá estar junto com o grupo familiar, comunitário e social.
- Mobiliário acessível. Qual? _____
- Outro. Qual? _____

Os formulários devem ser acessíveis, quando forem de forma digital devem estar em formato que possa ser processado por sistemas de leitura e ampliação de tela.

Caso sejam disponibilizados formulários impressos devem oferecer o recurso do "tipo ampliado" (para pessoa com baixa visão).

A orientação para o preenchimento de formulários deve estar disponível nas formas visual, sonora e tátil (no próprio local ou via Internet) e, quando em formato digital, deve permitir o processamento por sistemas de leitura e ampliação de tela.

Quando houver a possibilidade de preenchimento do formulário nos próprios órgãos da Administração Pública Municipal, os equipamentos devem dispor da tecnologia assistiva específica para que as pessoas com deficiência possam utilizá-los com autonomia. Por exemplo: teclados e mouses alternativos, ampliadores de tela, sistemas de inversão de cores e leitor de tela com síntese de voz, programa tradutor de texto para impressão em braile, entre outras.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TERMOS E DEFINIÇÕES Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se os seguintes termos e definições.

Aro Magnético – recurso de acessibilidade para pessoas com baixa audição ou perda auditiva usuárias de aparelho ou implante auditivo que consiste em um sistema de transmissão sonora em frequência específica, composto de fiação (aro), amplificador e microfone. O som captado pelo microfone é transmitido ao amplificador que está conectado ao aro, permitindo uma transmissão direta do som ao aparelho ou implante auditivo sem distorções e efeitos oriundos da distância, do eco e do ruído do ambiente.

Audiodescrição - recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão.

braile - sistema, inventado por Louis Braille (1809-1852), de representação das letras do alfabeto, sinais matemáticos e de pontuação, números, notas musicais, simbologia química etc., formado por arranjos de pontos em relevo, dispostos em duas colunas de três pontos na Cela Braille.

Comunicação suplementar e alternativa – recurso que engloba a utilização de sinais gráficos, pictogramas, ícones, desenhos, fotografias, imagens, acompanhados ou não de escrita que contribui para ampliar as possibilidades de comunicação das pessoas que apresentam algum tipo de comprometimento da linguagem oral.

Descrição de imagens - recurso que traduz em palavras as imagens e cenas.

Fala ampliada - método utilizado quando a pessoa surdocega possui resíduos auditivos e o interlocutor fala de forma clara próximo do ouvido da pessoa surdocega.

Fonte ampliada e Contraste - recursos de ampliação de fonte e contraste de cores para auxiliar a leitura de textos impressos ou em telas de equipamentos eletrônicos e de informática.

Legenda - texto que descreve as falas.

Legenda descritiva - texto que descreve as falas e os elementos narrativos não verbais, como os sons ambientes, as trilhas e efeitos sonoros de uma obra.

Leitura fácil - texto produzido com adequações em relação à forma, ao conteúdo, à linguagem, às ilustrações e ao design, destinados às pessoas com deficiência intelectual, baixo letramento e também pessoas que estão aprendendo uma segunda língua.

LIBRAS (Língua brasileira de sinais) - língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguístico de comunidades surdas do Brasil.

LIBRAS tático - sistema não alfabético que corresponde a língua de sinais utilizada tradicionalmente pelas pessoas surdas, mas adaptado ao tato. A informação é compreendida pela pessoa surdocega pelo contato de uma ou ambas as mãos, com as mãos do interlocutor.

Recursos táteis - são objetos, mapas, maquetes, miniaturas e reproduções de objetos e outros elementos, com a utilização de texturas e relevos, que contribuem para a compreensão e o acesso à informação.

Sistema FM (sistema de frequência modulada) - sistema composto por um transmissor e por um receptor de frequência modulada. O receptor de FM é acoplado no respectivo aparelho ou implante auditivo do usuário e o transmissor costuma ficar próximo à fonte emissora de sons (que pode ser outra pessoa ou equipamento eletrônico). Trata-se de uma opção individual.

Tadoma - consiste na percepção da língua oral emitida, mediante o uso de uma ou das duas mãos da pessoa surdocega como a seguir: geralmente o dedo polegar é colocado suavemente sobre os lábios e os outros dedos são mantidos sobre a bochecha, a mandíbula e a garganta do interlocutor.

Textos acessíveis - elaborados para disponibilizar conteúdos às pessoas com deficiência, tendo diferentes padrões, de acordo com as características dos usuários.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/030/2021

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 30ª Reunião Plenária, realizada em 25 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelecem os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificação de uso privado multifamiliar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018, que regulamenta o Art. 58, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o artigo 14 do Decreto Municipal nº 59.885, de 4 de novembro de 2020; “Art. 14. As edificações dos EHIS, EHMP e EZEIS nas Tipologias Conjunto Horizontal ou Conjunto Vertical devem observar as seguintes condições: I - Todos os empreendimentos devem garantir ao menos 3% das unidades, observando o mínimo de 01(uma) unidade, às pessoas com deficiência, nos termos de acessibilidade da Lei Federal nº13.146/15.

- a) As unidades reservadas às pessoas com deficiência e as áreas comuns do empreendimento (áreas de lazer e áreas de circulação horizontal e vertical) devem observar às normas pertinentes a acessibilidade;
....
- b) Unidades habitacionais de subcategoria de uso r2v ou r2h que venham a compor o EHIS, EZEIS e EHMP, dentro dos 20% permitidos, deverão observar às disposições de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/15;”

CONSIDERANDO dúvidas frequentes sobre aplicação do Decreto Federal nº 9.451/18 nas unidades habitacionais subcategorias de uso r2v e r2h nos EHIS, EZEIS E EHMP.

RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação de acessibilidade nas unidades residenciais nos EHIS, EHMP E EZEIS deverão atender separadamente, quando aplicável:

- i. ao Decreto Federal nº 9.451/2018 nas unidades habitacionais classificadas nas subcategorias de uso r2v e r2h; e
- ii. ao inciso I do artigo 14 do Decreto Municipal nº 59.885/2020 nas unidades habitacionais classificadas nas subcategorias de uso HIS e HMP, ou seja, em ao menos 3% do total de suas unidades destas subcategorias.

Resolução CPA/SMPED/031/2021

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 36ª Reunião Plenária, do ano de 2021, realizada em 20 de Outubro.

Considerando as características para que um veículo de transporte coletivo urbano seja considerado acessível e da prerrogativa de escolha de modelo ser do poder concedente de transporte, conforme item 6 da norma ABNT NBR 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Considerando o art. 55 da Lei Federal 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI, que adota como regra de caráter geral o conceito do desenho universal para a concepção e implantação de projetos inclusive de transporte, admitindo a adaptação razoável quando comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido.

Considerando as atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA segundo o art. 27 do Decreto Municipal 58031/2017, de elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões bem como apresentarem, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público;

Considerando que aos preceitos do desenho universal são encontrados no veículo de transporte urbano de passageiros, modelo piso baixo e em veículo piso alto com plataforma elevatória apresenta características de adaptação razoável.

RESOLVE:

- a) Veículos de transporte urbano de passageiros, modelo piso baixo deve ser adotado em todas as linhas do transporte urbano;
- b) Em linhas de ônibus urbano, em cujo itinerário tenham trechos de vias com características geométricas que impeçam a circulação de veículo modelo piso baixo, poderá adotar veículos modelo de piso alto equipado com plataforma elevatória, devendo previamente ser encaminhado para avaliação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, laudo técnico avalizado por profissional técnico de SPTRANS, contendo a localização e a descrição de todos os impedimentos encontrados;
- c) O laudo deverá ficar disponível na SPTRANS para consulta de outros órgãos da prefeitura que poderão utilizar estes dados quando da manutenção da via, e na eventual correção do problema o veículo modelo piso baixo deverá ser adotado por ocasião da troca do veículo;
- d) Revoga-se a RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/007/2003.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/032/2023

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, por votação unânime e de acordo com a ata da sua 46º Reunião, realizada em 13 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 15599, Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 16537, Acessibilidade - sinalização tátil no piso – diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 16452, Acessibilidade na comunicação — Audiodescrição;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.346, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

CONSIDERANDO que a acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (inciso I do Art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

CONSIDERANDO que a comunicação é a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (inciso V do Art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso V do Art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o qual determina que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o qual dispõe que o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, assegurando a acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados pelo órgão envolvido na organização das atividades, além de assegurar a igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o prescrito no Art. 55 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que determina que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 71 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que define a “discriminação por motivo de deficiência” como qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

CONSIDERANDO que o local onde acontecerá o evento deverá ser acessível, atendendo as prescrições legais e normativas no âmbito de acessibilidade, como por exemplo: entrada acessível; circulação acessível; sanitário acessível; entre outras;

CONSIDERANDO que um evento acessível é aquele que possibilita a todos os participantes oportunidades de acesso ao espaço, à comunicação e à informação. Que todas as pessoas devem ser bem-vindas, independentemente de suas características físicas, sensoriais e ter alguma deficiência, da raça, origem ou da crença religiosa.

RESOLVE:

Aprovar o anexo único desta resolução denominado: “DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL PARA GRANDES EVENTOS E FESTIVAIS” como documento de referência para a organização de grandes eventos e festivais a serem realizados na cidade de São Paulo. Este documento foi elaborado pela Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal – CADU, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.



Anexo único:
**Diretrizes de acessibilidade e desenho universal
para grandes eventos e festivais**



O QUE É UM “EVENTO ACESSÍVEL”?

Um evento de grande porte recebe pessoas com diversas características como: obesas, neuro divergentes, com síndromes variadas, com comorbidade, gestantes, idosas e lactantes, bem como, com deficiência motora, auditiva ou visual. Um evento acessível possibilita oportunidades de acesso ao espaço, à comunicação e à informação para todos os participantes.

Para que o evento seja efetivamente inclusivo, é fundamental que todas as pessoas sejam bem-vindas independentemente de suas características físicas, sensoriais, de raça, origem ou crença religiosa. Para ambos os casos partimos de duas premissas essenciais:

ACESSIBILIDADE, segundo a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/15), é a *“possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo”*.

E DESENHO UNIVERSAL é um conceito mais amplo, que prevê a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O que significa levar em conta que pessoas com diferentes condições e habilidades poderão participar de um mesmo evento.

São 7 os Princípios que embasam o **DESENHO UNIVERSAL**:

1. EQUIPARAÇÃO NAS POSSIBILIDADES DE USO: ser útil e estar disponível às pessoas com habilidades e necessidades diversas.
2. FLEXIBILIDADE NO USO: atender a uma ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades.
3. USO SIMPLES E INTUITIVO: entender com facilidade o uso, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou capacidade de concentração do usuário.
4. INFORMAÇÃO PERCEPTÍVEL: comunicar ao usuário as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou de condições ambientais.
5. TOLERÂNCIA AO ERRO: minimizar os riscos e as consequências adversas de ações involuntárias e imprevistas.
6. POUCO ESFORÇO FÍSICO: ser utilizado de forma confortável, com o mínimo de esforço físico.
7. DIMENSÃO E ESPAÇO PARA USO E INTERAÇÃO: oferecer espaços e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário.

Assim compreendido, a seguir relacionamos as necessidades para propiciar condições de **ACESSIBILIDADE** e **DESENHO UNIVERSAL** a serem atendidas em grandes eventos e

festivais. Essas necessidades se adequam de acordo com o perfil, características e local do evento, que pode ocorrer:

- Em vias e logradouros públicos (coberto ou descoberto) com acesso livre e sem delimitação de área por barreiras;
- Em vias e logradouros públicos (coberto ou descoberto) com acesso controlado em área delimitada por barreiras;
- Em edificação ou espaço (permanente ou provisório) construído para esta finalidade e de uso particular ou público.

TRANSPORTE E ACESSO AO EVENTO PELA CIDADE

Verifique a oferta de transporte público acessível até o local e, caso necessário, forneça transporte acessível aos participantes, considerando o número de pessoas com deficiência inscritas (garantindo-se ao menos um acompanhante e eventuais núcleos familiares/sociais específicos) e as necessidades delas para disponibilizar a locomoção por meio de táxis, vans ou ônibus acessíveis.

Se o evento tiver espaço de estacionamento, este deve oferecer, no mínimo, 2% dessas vagas reservadas às pessoas com deficiência. É necessário que essas vagas estejam localizadas o mais próximas possíveis da entrada do evento, tenham faixa adicional de 1,20m de largura nas laterais e sejam identificadas com o Símbolo Internacional de Acesso - SIA.



Também deve ser observada a reserva de vagas de estacionamento de veículos para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

Devem ser também disponibilizados próximos aos acessos, locais para embarque e desembarque de veículos, garantindo que o caminho aos acessos do evento tenha distância inferior a 50 metros, livre de barreiras ou obstáculos – principalmente se o evento não oferecer vagas de estacionamento.

Os acessos devem ser sinalizados com números, cores, símbolos e desenhos que auxiliem a pessoa a saber onde se encontra. Tais elementos devem se repetir internamente nos locais do evento.

CIRCULAÇÃO INTERNA NO LOCAL DO EVENTO

Em eventos em locais de acesso controlado espaço interno deve atender, no mínimo, as seguintes características:

- Deve ser pensada uma rota acessível interligando todas as atividades do evento. Com os corredores de circulação tendo pisos firmes, regulares e livres de obstáculos, com largura não inferior a 1,50m.



- Onde houver desníveis, devem ser feitas acomodações preferencialmente com inclinação inferior a 5% (planos inclinados) ou por meio de rampas com inclinação e largura em conformidade com a norma técnica NBR 9050 da ABNT.
- Convém evitar tapetes e fios ou cabos elétricos expostos que possam dificultar a movimentação nas áreas de circulação.
- No planejamento e localização das instalações (palcos, quiosques, equipamentos, geradores, entre outros) devem ser evitados cabos e fios atravessando ou interferindo nas circulações, em especial nas rotas acessíveis. Na impossibilidade, podem ser instalados protetores de cabos como opção, entretanto estes não devem impedir ou dificultar a circulação autônoma de pessoas em cadeira de rodas ou de outros dispositivos com rodas. Modelos de protetores com inclinação acentuada devem ser evitados, optando-se pelos que apresentem declividade mais leve. Também devem ser em cor contrastante com o piso do entorno, conforme ilustrado abaixo.





Imagens fonte: <https://www.directindustry.com/prod/justrite-safety-group/product-23635-1813304.html> (consulta em 20.09.2023)



Imagen fonte: <https://www.directindustry.com/prod/justrite-safety-group/product-23635-1996681.html> (consulta em 20.09.2023)



**NÃO UTILIZAR PROTETORES
COM INCLINAÇÃO**
ACENTUADA

- Para que as pessoas com deficiência visual e cegas tenham autonomia, deve haver piso tátil direcional e de alerta para indicar onde estão os degraus, pisos desnivelados, elevadores e obstáculos.
- É necessária a presença de corrimãos em duas alturas e guias de balizamento nas escadas e rampas.



IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A identificação do público PCD deve preferencialmente começar no



cadastro do ingresso, possibilitando ao cliente especificar sua necessidade detalhadamente, para que os responsáveis pelo evento possam se preparar previamente no atendimento das solicitações, oferecendo maior conforto para o cliente e praticidade na operação. Recomenda-se que, durante o evento, o cliente receba uma pulseira de identificação mediante cadastro, que permita seu acesso às plataformas, filas prioritárias em brinquedos e sanitários ou outros locais de utilização preferencial ou exclusiva. Essa pulseira facilita a identificação da pessoa com deficiência, especialmente em casos de ser uma deficiência oculta.

Uma opção é disponibilizar o cordão de fita com desenhos de girassóis, que é o símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas - conforme o estabelecido pela LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023.

CENTRO DE ACESSIBILIDADE

Importante haver uma central de atendimento ao público PCD, em local totalmente acessível, com profissionais exclusivos e preparados para oferecer todo auxílio e orientação. O local serve de referência para qualquer imprevisto ou necessidade que possa ocorrer durante o evento. Lá os recursos de tecnologias assistivas podem ser oferecidos conforme necessidade de cada visitante.



Na fachada do edifício da central de atendimento ao público PCD, deve estar o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) em tamanho que seja visível à distância, em cor-padrão e não estilizado.



OFICINA DE CONSERTO

Recomendamos ter no evento uma paraoficina que disponibiliza, para casos de necessidade, os serviços de manutenção e reparos em cadeiras de rodas, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores.

Essa paraoficina que pode ser móvel é de extrema importância em eventos que tenham como público alvo a pessoa com deficiência.



Foto de Luiz Guadanoli/SECOM

EQUIPE DE APOIO TREINADA PARA RECEBER, ACOLHER E ORIENTAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

É recomendado ter um grupo de apoio treinado para acolher e auxiliar o público com deficiência da chegada até a saída do evento. A abordagem deve ser qualificada e anticapacitista.

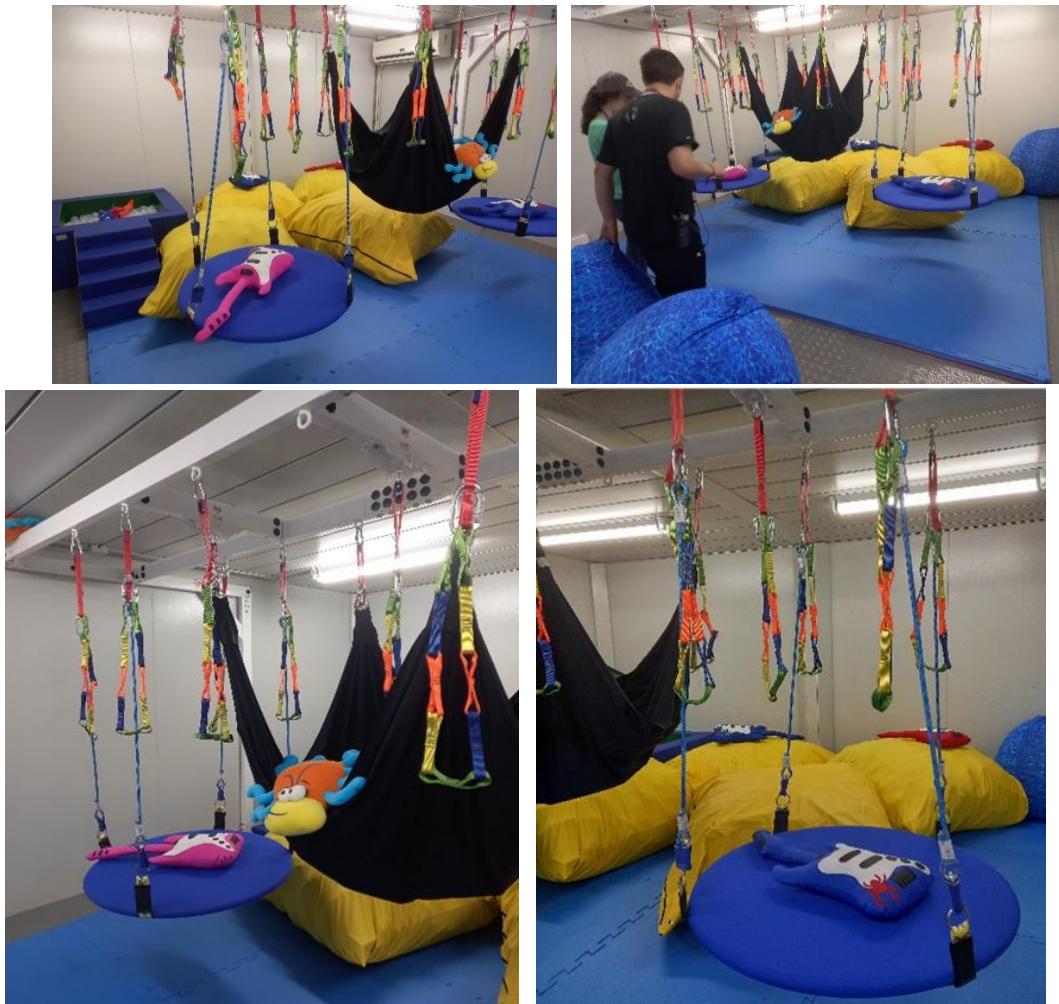
Na recepção do evento o grupo de apoio deve se comunicar com o público prioritário, reconhecer a necessidade específica de cada pessoa para dispensar o atendimento adequado e oferecer os recursos e serviços de acessibilidade indicados para cada caso.



SALA MULTISENSORIAL OU TEA

Ambientes com intensa presença de público e som em volume alto podem provocar desconforto e reações intempestivas nas pessoas com diferentes sensibilidades sensoriais e que neste caso precisam ser acolhidas adequadamente. É recomendável ter uma sala de Acomodação e Regulação Sensorial. Ela é indicada para todas as pessoas, em especial as que possuem Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou Transtorno de Espectro Autista (TEA), que está presente na maioria das pessoas neuro divergentes. O espaço deve fornecer esse suporte acessível e tranquilizador.

Para tanto, deve ser um espaço protegido e controlado com cores suaves, iluminação e som reduzidos, proporcionando um ambiente acolhedor com recursos sensoriais cuidadosamente selecionados. Neste espaço deve haver uma equipe de apoio apta para atender às necessidades dos usuários.



Sala

Multissensorial no evento The Town



Sala Multissensorial no Aeroporto Santos Dumont, RJ

www.metropoles.com/sao-paulo/aeroportos-congonhas-santos-dumont-autistas

Fonte:



Sala Multissensorial no Aeroporto de Congonhas, SP

Fonte:

www.metropoles.com/sao-paulo/aeroportos-congonhas-santos-dumont-autistas

PLATAFORMA ELEVADA PARA ASSISTIR AOS SHOWS

Devem haver plataformas elevadas em áreas próximas aos palcos que permitam a visibilidade de pessoas com deficiência, especialmente as pessoas com limitação de estatura, em cadeira de rodas ou com nanismo. A área reservada precisa estar em local que permita a pessoa com deficiência participar do evento com a mesma qualidade que a média do público, sem transmitir a sensação de segregação com relação ao resto do público.

O Decreto Federal nº 9.404, de 11 de junho de 2018, bem como, o Anexo I do Decreto Municipal nº 57.776, de 7 de julho de 2017 (COE) determinam o numero de assentos que essa área deve abrigar, de acordo com o total de público (ver anexo abaixo) lembrando que cada pessoa tem direito a um acompanhante e ambos tem a possibilidade de se acomodar proximamente a seu grupo familiar e comunitário – conforme o § 3º do Art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Orienta-se não pedir documentação para os acompanhantes, por que nesses casos o que vale é a autodeclaração.



4.B.10. Nos teatros, cinemas, auditórios, bibliotecas, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências, e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observadas as seguintes proporções:

- I. Cadeiras ou poltronas especiais para uso de Pessoas Obesas - P.O. – 1% da capacidade total de assentos, atendido no mínimo 1 assento;
- II. Assento para Pessoa com Mobilidade Reduzida – P.M.R. e pessoas com deficiência visual – 1% da capacidade total de assentos, atendido no mínimo 1 assento;
- III. Espaço para Pessoa com Cadeira de Rodas – P.C.R. – 2% da capacidade total de assentos, atendido no mínimo 1 espaço reservado.

Mesmo em eventos que constem apenas público em pé, nestas plataformas devem ser disponibilizados assentos/cadeiras/poltronas para os usuários, incluindo assento adequado para pessoa obesa.



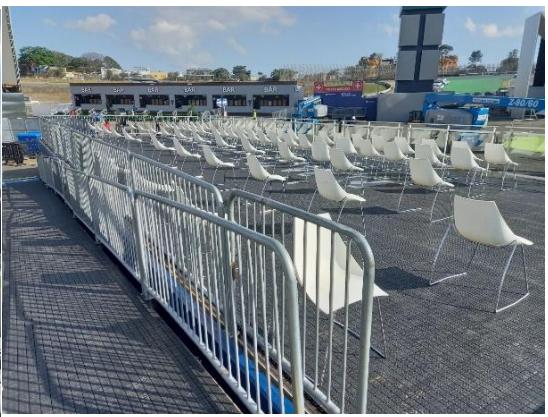
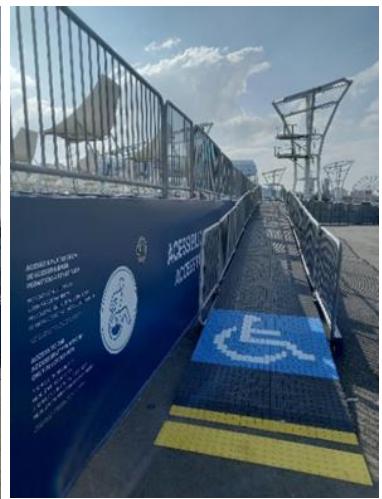
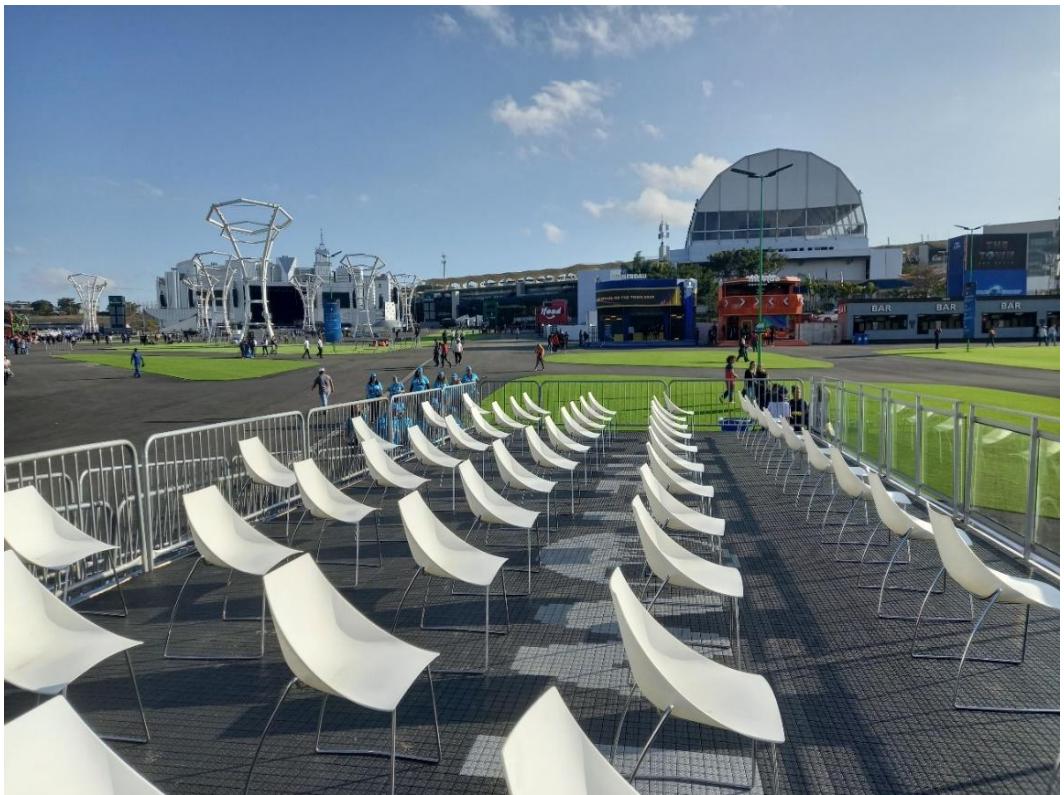
Resguardando-se o direito das pessoas com deficiência se acomodarem proximamente a grupo familiar e comunitário, esta plataforma deve permitir interação entre os públicos interno e externo a ela.

É importante informar às pessoas que a área é reservada. Desse modo, uma sugestão é colocar um informativo com a seguinte frase *“Esta área é reservada para idosos, gestantes, crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – NBR 9050. Sujeita à lotação”*. Nesta mensagem deve-se utilizar o pictograma de SIA em cor-padrão e não estilizado.

É necessário disponibilizar pessoas da organização e da segurança para serem responsáveis por esse espaço.

Recomenda-se também a estenotipia, que é a legendagem ao vivo do que está sendo dito. As legendas podem ser disponibilizadas em uma TV que seja visível na área reservada. Abaixo exemplos deste tipo de área:







Há eventos em locais abertos que não são estacionários, mas do tipo circulante (paradas, desfiles, blocos de carnaval, entre outras) ou que ocorrem em áreas amplas tendo vários núcleos de exposição (como as viradas: cultural, esportiva e sustentável) que exigem a circulação entre esses núcleos. Para estes casos, recomenda-se prever plataformas elevadas em áreas próximas aos núcleos ou pontos principais dos desfiles ou shows, que permitam visibilidade para pessoas com limitação de estatura, tais como pessoas em cadeira de rodas, pessoas com nanismo ou outras que necessitam ficar sentadas. A área reservada precisa estar em local que permita participar do evento com a mesma qualidade que a média do público, sem transmitir sensação de segregação com relação ao resto do público. Recomenda-se disponibilizar cadeiras ou poltronas para pessoas com mobilidade reduzida se acomodarem e o acesso para acompanhantes.



Em evento circulante onde ocorre um desfile em ambiente público aberto recomenda-se prever um espaço reservado com delimitação móvel (cordão) para que as pessoas

com deficiência possam acompanhar, deslocando-se junto com os demais – conforme demonstrado abaixo.



AUDIODESCRÍÇÃO

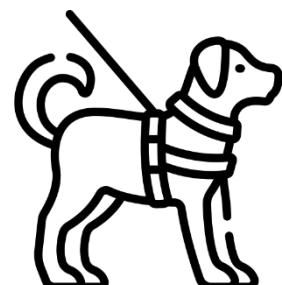
A audiodescrição é a disponibilização ao vivo, em arquivo de áudio com as descrições das imagens e cenas. A descrição de imagem é feita por intérpretes que traduzem simultaneamente em palavras as imagens e cenas. É importante que sejam descritos os cenários, personagens, posições, formas, cores, situações e detalhes de conteúdos imagéticos para que o usuário os desfrute plenamente do que está acontecendo.



Para pessoas cegas ou com baixa visão, nessas plataformas deve haver uma equipe especializada para fazer a descrição dos shows e atrações. Essa audiodescrição pode ser personalizada - como na foto ao lado – ou por meio da utilização de aparelhos de transmissão para tradução simultânea com cabine. Assim é possível compreender tudo que se passa nos palcos, do figurino do artista à interação com o público e sentir o que ocorre em cada show.

SUPORTE PARA CÃO-GUIA

É importante lembrar que as pessoas cegas ou com deficiência visual têm o direito de circular livremente com seu cão-guia, assim como pessoas em cadeira de rodas pode ter um cão de serviço. Para essas pessoas recomenda-se ser oferecido um ponto de suporte para manter o bem-estar do animal durante o festival, com hidratação, alimentação e área para realizar as necessidades fisiológicas.



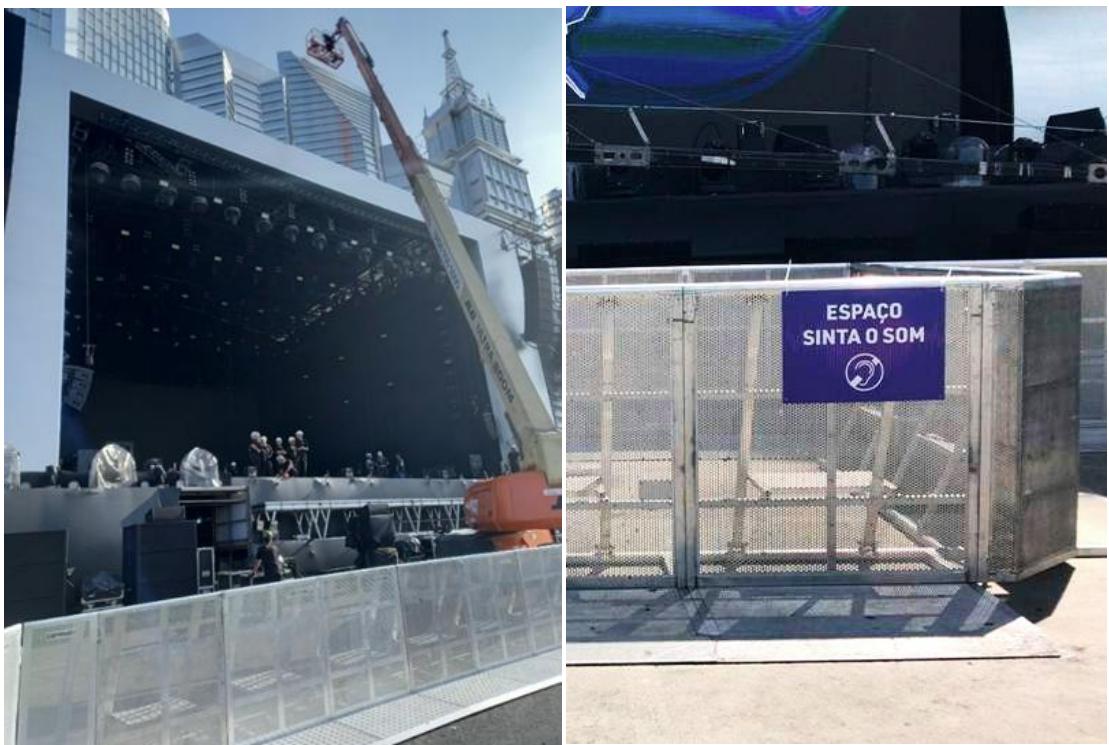
LOCAIS PARA RECARGA DE CELULAR

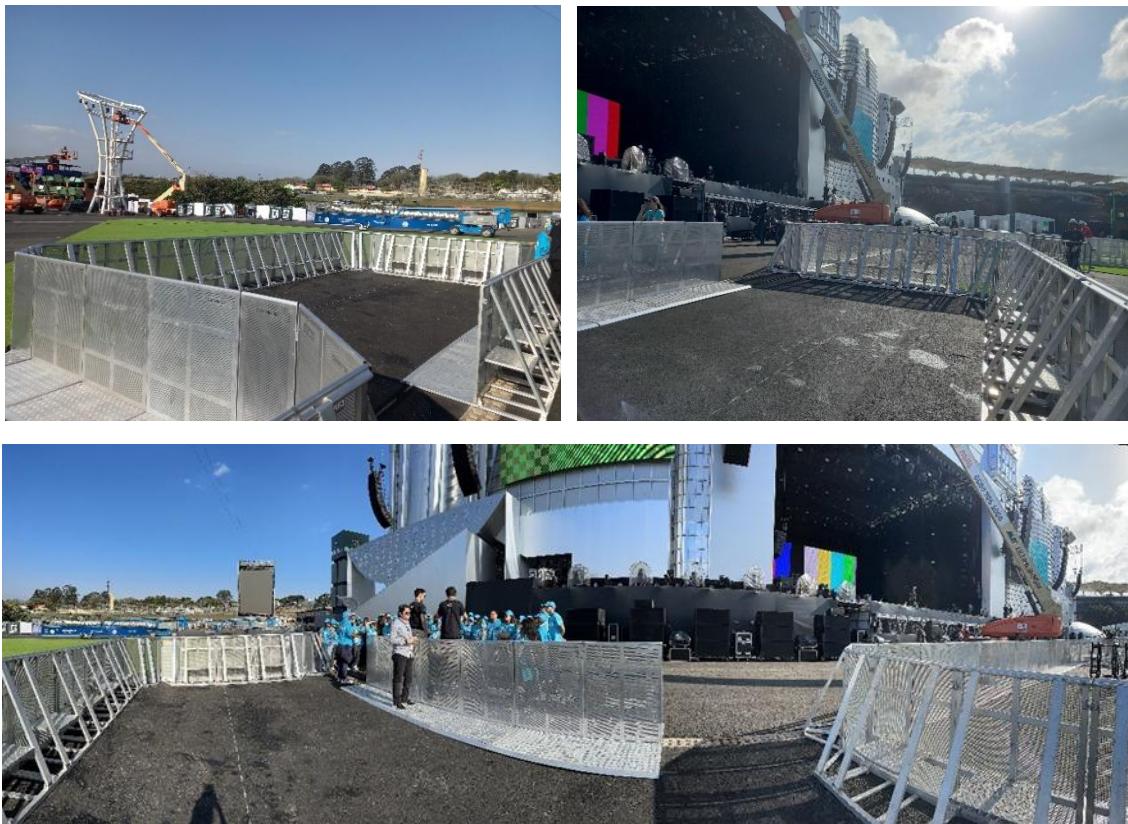


O celular é muito utilizado para ter um deslocamento e comunicação mais autônoma possível, especialmente para as pessoas com deficiência visual. Assim, entendemos que é positivo garantir locais de recarga do aparelho celular.

ESPAÇO RESERVADO EM FRENTE AS CAIXAS DE SOM PARA O DEFICIENTE AUDITIVO SENTIR A VIBRAÇÃO DO SOM.

É muito importante reservar um espaço voltado para o público com deficiência auditiva que deve ficar próximo às caixas de som de cada palco, para essa pessoa sentir a vibração da música e ter uma visão privilegiada da apresentação musical. Para intensificar essa interação sensitiva, recomenda-se a disponibilização de coletes, almofada, mochilas ou relógios vibratórios que permitem ampliar a vibração do som.





Espaço Sinta o som no The Town (crédito SMPED) e no Rock in Rio*

crédito:

<https://guiaderodas.com/rock-in-rio-a-cada-ano-investe-mais-em-acessibilidade/>

INTÉPRETES EM LIBRAS, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é regulamentada como a segunda língua oficial do país e que muitas pessoas surdas e com deficiência auditiva utilizam para se comunicar. O público com deficiência auditiva, além de poder sentir o som dos shows também necessita intérpretes em libras, que fazem as traduções das músicas apresentadas nos palcos.

A tradução ou interpretação em Libras é realizada por um intérprete que transmite todo o conteúdo e o contexto falado de uma obra ou evento, bem como, traduz em voz o conteúdo falado por uma pessoa surda para as pessoas ouvintes que não são usuárias da língua de sinais. Para isso, o intérprete de Libras deve estar no palco ou em outro local visível, com foco de iluminação adequado e retorno de som – como nas foto acima e abaixo.





Crédito: Ricardo Matsukawa / site Terra

Em complemento ao intérprete de libras, pode se considerar a transcrição de áudio no telão para benefício de pessoas surdas ou com perda auditiva e que não tenham domínio da linguagem de sinais, além de estrangeiros que estão aprendendo português.

BALCÃO DE ATENDIMENTO COM DUAS ALTURAS

Todos os balcões de locais de atendimento ao público (inclusive de restaurantes, bares, chapelaria e lojas) devem ser em duas alturas, sendo que para o acesso aos balcões rebaixados deve ter a indicação de fila prioritária.





Se houver venda de comidas e bebidas por ambulantes, importante combinar que eles circulem também pelas áreas reservadas a PCD, incluindo as plataformas elevadas reservadas próximo aos palcos.

Se o evento tiver um menu, disponibilize uma versão em braile ou informe verbalmente o cardápio para as pessoas cegas ou com baixa visão.

EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.



Em grandes eventos e festivais em que ocorrem atrações em locais diferentes pode ser necessário que grupos se desloquem para pontos distantes entre uma atração e outra. Neste caso é recomendável que se tenha um veículo que possa conduzir os grupos de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nessas transposições.

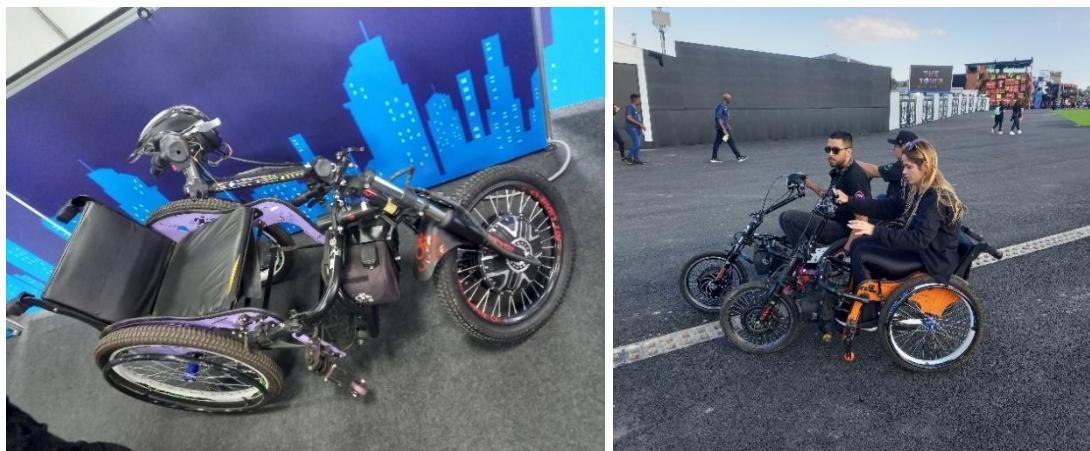
Como complemento é importante disponibilizar cadeiras de rodas motorizadas ou equipamento motorizado para anexar à cadeira de rodas para mobilidade de pessoas com deficiência, idosas ou obesas.

Em locais onde existam grandes distâncias a serem percorridas, caminhos com declividade ou em ambientes que não sejam planos as cadeiras de rodas motorizadas dão autonomia às pessoas ao contrário da cadeira de rodas não motorizadas que exigem o apoio permanente de um acompanhante.



O triciclo motorizado é um equipamento bem aceito por pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida nos espaços em geral, isto porque, tem facilidade de condução, conforto e segurança.

O Kit Livre também é uma alternativa, pois se trata de um propulsor elétrico que se acopla a parte frontal de uma cadeira de rodas. Tem fácil manejo e facilita a locomoção da pessoa com deficiência que pode continuar sentada na própria cadeira de rodas – como demonstrado abaixo.



Recomenda-se disponibilização de pontos de energia para recarga de baterias de cadeira de rodas motorizada ou outros equipamentos elétricos motorizados, para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

SANITÁRIOS

Pelo menos 5% do número total de sanitários devem ser acessíveis para uso de pessoas com deficiência e devem possuir entrada independente e unissex - para o caso de acompanhante ser de outro gênero. Independentemente de atender à quantidade mínima de 5 % de peças sanitárias acessíveis, deve também ser garantido um sanitário acessível para cada sexo junto a cada conjunto de sanitários.



Recomenda-se que, nos conjuntos de sanitários, seja instalada uma bacia infantil para uso por pessoas com baixa estatura e crianças.

Nos eventos em que haja a instalação de sanitários químicos, parte destes deverão ser unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O número mínimo de sanitários químicos acessíveis corresponde a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível, em atendimento à Lei Federal 13.825/2019.



exemplo de sanitário acessível

Em eventos circulantes realizados em logradouros públicos abertos e descoberto sem delimitação de área por barreira, os sanitários químicos instalados nas vias não podem prejudicar ou impedir a circulação de pedestres em calçadas, especialmente a faixa livre que integra rota acessível. Da mesma forma não deve prejudicar acesso às paradas ou abrigos de ônibus, rebaixamentos de calçadas com finalidade travessia de vias ou para acesso às vagas reservadas de estacionamento de veículos.



Exemplos de instalação de sanitários químicos que não deve ser adotada, pois obstrui faixa livre da calçada e a rota acessível do local.

O percurso dos palcos até os sanitários deve ser curto (de até 50 metros) e desobstruído, de forma que o fluxo dos demais usuários não impeça esse acesso.

A grande maioria dos sanitários, mesmo entre os acessíveis, não comportam acesso e a configuração que permitam e entrada de alguns modelos de equipamentos motorizados ou de propulsores que se acoplem a cadeiras de rodas, utilizados por pessoas com mobilidade reduzida. Neste caso, precisa ser garantido espaço externo

para estacionar o equipamento durante o uso do sanitário, sem interferir na circulação externa.

Recomenda-se prever sanitário ou vestiário com fraldário (local para troca de roupa na posição deitada, não só para crianças, mas também para adultos). Este local deve apresentar instalações sanitárias para higiene adequada.

Recomenda-se apresentar alternativas para atender às necessidades de higiene para pessoas ostomizadas, que pode ser um vaso sanitário de menor tamanho como o infantil, instalado em uma posição elevada e com espaço para aproximação e uso. Prever ducha higiênica próxima ao vaso e lavatório no mesmo ambiente.

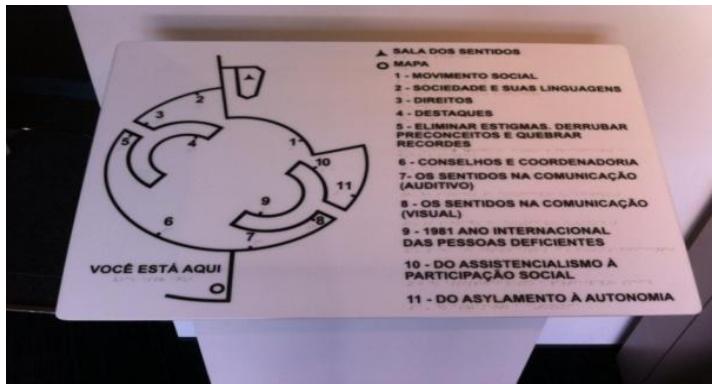


SUPERFÍCIES TÁTEIS

No acesso recomenda-se haver uma **planta ou diretório tátil** que sirva de orientação interna a todos, especialmente à pessoa com deficiência visual, quanto aos principais e mais relevantes espaços do evento. Em eventos internacionais recomenda-se os escritos estejam em inglês e espanhol, além do português e braile.



Exemplo de planta tátil

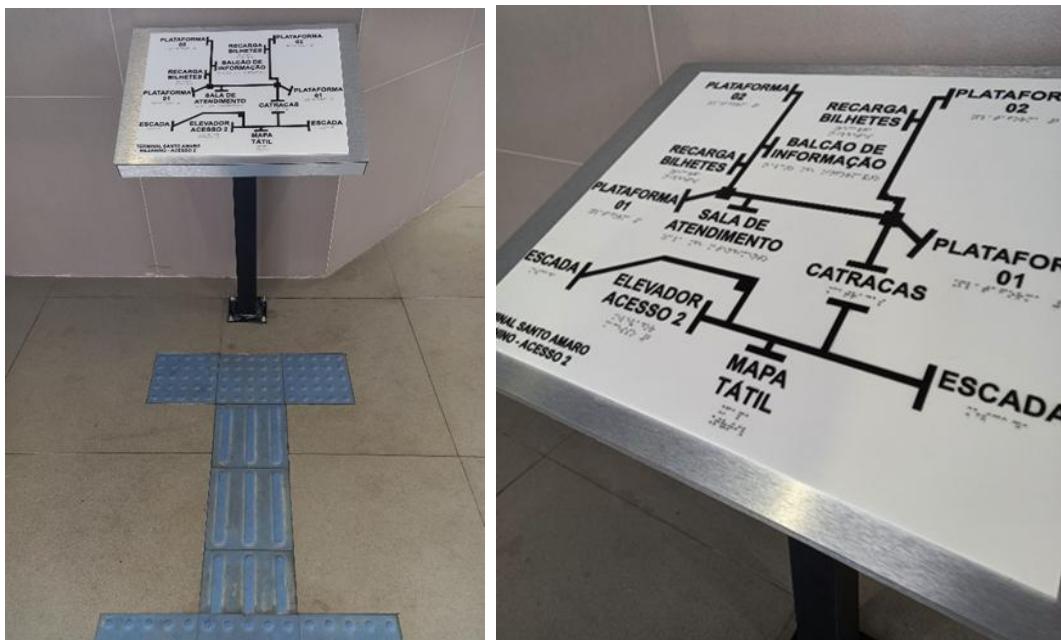


Exemplo de planta tátil

Acima imagens com exemplos de **Planta Tátil** no Rock in Rio e no Memorial da América Latina, respectivamente.

Na configuração de uma planta tátil deve-se buscar um padrão, observando:

- Planta à esquerda e texto à direita.
- Texto em letras ampliadas, em relevo, contrastantes com o fundo.
- Preferencialmente utilizar letras maiúsculas.
- Braile correspondente logo abaixo.
- Preferencialmente garantir aproximação frontal à pessoa em cadeira de rodas (espaço inferior livre).
- O “VOCÊ ESTÁ AQUI” deve vir antes de qualquer bifurcação para caminhos alternativos.



Acima duas imagens do **diretório tátil**, situado no terminal Santo Amaro, SP.

Somado à planta ou diretório tátil, é positivo ter uma maquete ou fachada tátil, que permita a compreensão arquitetônica do evento, seja do palco ou do que for entendido relevante arquitetônicamente.



Acima imagens com o exemplo de **maquete tátil**, situado no Memorial da América Latina



Acima, exemplo de **fachada tátil**, situada no Theatro Municipal de São Paulo.

Para ambos os casos é desejável conter um QR Code com informações (Audiodescrição e Libras) para serem acessadas por telefone celular que complementa essa comunicação.

PLANO DE EMERGÊNCIA

Os corredores previstos para saída de emergência devem ter largura suficiente para atender o grande número de pessoas esperado, incluindo as que fazem uso da cadeira de rodas e pessoas com outros tipos de limitação de mobilidade. Estes precisam estar desobstruídos de degraus, escadas e outros obstáculos. Existem instruções fornecidas pelo CONTRU, órgão responsável pela emissão do alvará para eventos em São Paulo, que precisam ser rigorosamente seguidas.

É importante passar essas informações para os seguranças e responsáveis pela área reservada, bem como, comunicar à brigada de incêndio sobre a área reservada PCD para que estes auxiliem o público no caso de uma emergência.

Deve-se disponibilizar sinais visuais e sonoros indicando a situação de emergência e a saída para tais casos. O apresentador, o audiodescritor e o intérprete de Libras podem ser preparados para dar essas orientações.

As saídas de emergência devem ser providas de alarmes sonoros e visuais e, se o evento for em ambiente fechado, as portas de emergência devem contar com barras antipânico.

PALCO E CAMARIM

É importante lembrar que as pessoas com deficiência podem ser palestrantes, artistas, apresentadores ou podem assumir outros papéis na execução do evento. Para isso, precisam ter acesso a todos os espaços, incluindo palco, camarim, área de funcionários e banheiro interno. O mobiliário presente nestes locais deve estar adequado às necessidades da pessoa com deficiência – vide NBR 9050.

Pelo menos um camarim para cada sexo deve ser acessível. Quando existir somente um camarim de uso unissex, este deve ser acessível, incluindo seu sanitário se existir. Havendo instalações para banho, deve ser prevista também uma superfície para troca de roupas na posição deitada.

BRINQUEDOS

Quando houver brinquedos no evento, é importante informar quais brinquedos possuem acessibilidade e têm condições adequadas para utilização por pessoa com deficiência. Aplicar o Símbolo SIA na sinalização do brinquedo acessível.



STANDS OU ATIVAÇÕES

Os stands ou espaços de ativação de marcas ou produtos devem garantir acessibilidade a todas as pessoas nas atividades que serão promovidas no local. Dar especial atenção à circulação horizontal e vertical, considerando também a sinalização visual e tátil no

piso, sinalização de degraus - quando aplicável. Escadas e rampas sempre associadas (juntas ou próximas) para não separar o público.



MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL

- Leitura Fácil - Devem ser produzidos materiais de divulgação (folhetos, cartilhas e banners etc.) destinados às pessoas com deficiência intelectual, baixo nível de letramento ou que têm o português como segunda língua. Neste caso, são necessárias adequações em relação à forma, conteúdo, linguagem, ilustrações e design.
- Textos acessíveis - são feitos para disponibilizar conteúdos às pessoas com deficiência, tendo diferentes padrões, de acordo com as características dos usuários. Pressupõe alguns elementos básicos:
 - ✓ Texto e fundo com um bom nível de contraste de cores
 - ✓ Fontes legíveis e sem serifa
 - ✓ Fonte acima de 18 pontos
 - ✓ Espaçamento duplo entre linhas
 - ✓ Uso do português simples
 - ✓ Imagens simples e sem muitos detalhes e preferencialmente com um bom nível de contraste
 - ✓ Fundo sólido
 - ✓ Blocos de texto alinhados à esquerda
 - ✓ Descrição de imagens, gráficos, tabelas e outros elementos visuais não decorativos
 - ✓ Especificar nos links o destino e o conteúdo
 - ✓ Disponibilizar por meio de QR Code informações (visuais e auditivas)
- Vídeos acessíveis - são produtos audiovisuais que contam com legenda, audiodescrição e janela de interpretação em Libras. Além disso, são fáceis de distribuir e compartilhar por meio da internet e das redes sociais e são muito

eficazes no processo de inclusão. É recomendável optar por formatos populares de arquivo, como MP4 e MOV, a fim de minimizar o risco de incompatibilidade entre o software de reprodução e o formato de arquivo.

- Site acessível - é aquele que permite o acesso efetivo a todos os seus conteúdos, para todas as pessoas, independentemente de elas terem ou não deficiência. Esse conceito, baseado nos princípios do Desenho Universal, refere-se a um design que permite às pessoas perceberem, entender, navegar e interagir com o conteúdo na Web. A arquitetura e a linguagem de marcação devem respeitar as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG), da W3C. A W3C (World Wide Web Consortium) é um consórcio internacional que desenvolve padrões, protocolos e diretrizes para as tecnologias e conteúdo da Web. O detalhamento de um site acessível pode ser acessado no Guia de Comunicação e Eventos Acessíveis, elaborado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, da Prefeitura de São Paulo, e pela Editora Mais Diferenças.
- A Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), concede o SELO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL aos sites e portais eletrônicos que cumprem com critérios de acessibilidade. Embora seja uma iniciativa local, o Selo vale para todo o Brasil e indica ao público que é possível acessar aquele site ou portal.



SINALIZAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

Devem ser utilizados os símbolos ou pictogramas internacionais que estabelecem uma analogia entre o objeto e a informação. É importante que o local do evento conte com uma sinalização em acessibilidade, para facilitar a comunicação e oferecer autonomia. Em eventos internacionais recomenda-se que os escritos estejam em inglês e espanhol entre outras línguas, além do português e braile.

Abaixo, apresentamos os principais modelos de sinalização que podem ser usados.

a) Sinalização Internacional de Acesso - SIA.



Este símbolo em branco e

Placa de sinalização com o símbolo internacional de acesso, representada por quadrado de fundo azul-celeste com um desenho estilizado de pessoa em cadeira de rodas, ao centro e na cor banca.



pode, opcionalmente, ser representado preto (pictograma branco sobre o fundo

preto ou pictograma preto sobre fundo branco), e deve estar sempre voltado para o lado direito.

b) Sinalização de atendimento preferencial e prioritário.

Placa de sinalização com símbolos/pictogramas, informando que se trata de local com atendimento ou assento preferencial.



Obs.: A sugestão de texto e imagem acima serve apenas de referência e foi adaptada da revisão da norma de transporte em curso pela ABNT. Deve ser incluído símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA – conforme definido em legislação estadual paulista.



Acima os pictogramas e símbolos definidos na norma da ABNT a NBR 9050 de 2015 que devem ser usados na sinalização.

c) Sinalização de serviço de interpretação de Libras.



Placa de sinalização com símbolo internacional de Libras, informando prestação dos serviços de interpretação de Libras, representada por quadrado de fundo azul-celeste com um desenho estilizado das mãos, ao centro e na cor branca.

d) Sinalização de serviço de Legenda em tempo real.



LEGENDA EM
TEMPO REAL

Placa de sinalização com o símbolo de *Closed Caption*, informando prestação dos serviços de legenda em tempo real, representada por quadrado de fundo branco com moldura retangular azul-marinho,

onde há duas letras C, sobre fundo branco, ao centro e no mesmo tom de azul. Abaixo, lê-se legenda em tempo real.

e) Sinalização de serviço de Audiodescrição.



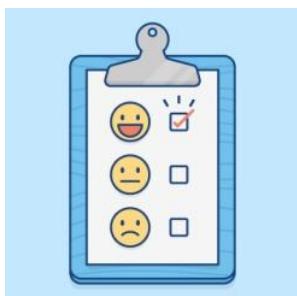
Placa de sinalização com o símbolo da Audiodescrição, informando prestação dos serviços de Audiodescrição, representada por quadrado de fundo branco, moldura retangular azul-marinho, onde há, na cor branca, as letras AD seguidas por dois sinais de ondas sonoras. Abaixo, lê-se Audiodescrição.

f) Sinalização indicativa de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva.



Placa de sinalização com o símbolo internacional de deficiência auditiva, representada por quadrado de fundo Azul - Royal. Ao centro, há desenho estilizado de uma orelha atravessada por faixa diagonal, na cor branca.

AVALIAÇÃO DO EVENTO



A avaliação do público é importante para buscar a percepção dos diferentes envolvidos quanto aos desafios e avanços no planejamento e execução do evento. Para efetuar a pesquisa é necessário que a avaliação esteja em formato acessível e conte com questões sobre os diferentes serviços de acessibilidade oferecidos. Posteriormente, as sugestões devem ser sistematizadas e incorporadas nos futuros eventos.

Resolução CPA/SMPED/033/2025

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 11ª Reunião Plenária, realizada em 09 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.387/2016, que determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 16.387/2016, que prevê que os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de São Paulo deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência;

CONSIDERANDO o parágrafo único da Lei Municipal nº 16.387/2016, que prevê que os brinquedos previstos no “caput” deste artigo 1 deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro;

CONSIDERANDO o artigo 42, da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso;

CONSIDERANDO o artigo 43, da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, de modo que os Estados Partes são responsáveis por adotarem medidas apropriadas que assegurem às pessoas com deficiência o acesso - em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o artigo 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, todas as crianças com e sem deficiência têm direitos garantidos, em situações lúdicas, necessitando consolidação de propostas que contemplem o brincar para todos;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 10.098/2000, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida (Redação dada pela Lei nº 13.443, de 2017);

CONSIDERANDO o artigo 31, da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, o brincar é um direito de todas as crianças;

CONSIDERANDO que qualquer atualização das Normas envolvidas deverá ser acompanhada e considerada;

CONSIDERANDO que a Norma ABNT NBR 16071-8 possui diversas inconsistências o que dificulta sua aplicação.

RESOLVE:

Deliberar com manifestação favorável os seguintes requisitos gerais e complementares referentes à quantificação de componentes lúdicos para playgrounds inclusivos.

1 OBJETIVO

O objetivo desta Resolução é estabelecer requisitos gerais e complementares aos previstos, principalmente na Parte 8 da Norma ABNT NBR 16071 referentes à quantificação de componentes lúdicos, especificamente para playgrounds inclusivos.

2 TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1 acessibilidade

possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

[igual ao previsto na ABNT NBR 16071-8 item 3.1]

2.2 componente do equipamento de playground

peça, com função lúdica ou funcional, que compõe um equipamento de playground

EXEMPLO Assentos, escorregadores, painéis interativos, tubos de bombeiro, escadas, alças de segurança, entre outros.

[igual ao previsto na ABNT NBR 16071-8 item 3.15]

2.3 Componente lúdico

peça do equipamento de playground que está diretamente relacionada a experiência do brincar.

2.4 Componente lúdico ao nível do piso do playground inclusivo

componente lúdico de playground com entrada e saída ao nível do chão

[previsto na ABNT NBR 16071-8 item 3.13 – com alteração]

2.5 Componente lúdico elevado do playground inclusivo

componente lúdico de playground que pode ser acessado acima ou abaixo do nível do piso por meio de patamares, rampas e sistemas de transferência

[previsto na ABNT NBR 16071-8 item 3.14 – com alteração]

2.6 Desenho universal

concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva

NOTA O conceito de desenho universal tem como pressupostos: equiparação das possibilidades de uso, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, captação da informação, tolerância ao erro, mínimo esforço físico, dimensionamento de espaços para acesso, uso e interação de todos os usuários. É composto por sete princípios, que são descritos no Anexo A da Norma ABNT NBR 9050.

[previsto na ABNT NBR 9050 item 3.1.16 – com alteração]

2.7 Equipamento de playground

equipamento e estruturas, incluindo componentes lúdicos e elementos de construção não lúdicos, que não podem ser removidos ou deslocados sem a ajuda de equipamento específico.

[previsto na ABNT NBR 16071-1 item 2.1.18 – com alteração]

2.8 Playground inclusivo

espaço projetado com componentes lúdicos para a recreação de todas as crianças, acompanhadas de seus responsáveis.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Os parâmetros desta Resolução se aplicam aos playgrounds, brinquedotecas, espaços do brincar e outras denominações similares, de uso público, coletivo e privado, em áreas internas ou externas.

3.2 Tanto o playground novo quanto a adaptação de playground existente devem atender à quantificação desta Resolução e serem inclusivos.

4 TIPOS DE COMPONENTES LÚDICOS

4.1 Os componentes lúdicos do playground inclusivo são divididos em 2 (dois) tipos relacionados ao movimento:

- **dinâmico**, se o componente lúdico tem, como função principal, gerar movimento quando utilizado pelo usuário.
- **não dinâmico**, se o componente lúdico não tem, como função principal, gerar movimento no usuário.

5 GRAUS DE COMPONENTES LÚDICOS

5.1 Os componentes lúdicos do playground inclusivo são classificados em 3 (três) graus:

- **Componentes lúdicos de grau 1:** são aqueles que não consideram as condições de acessibilidade ou desenho universal.
- **Componentes lúdicos de grau 2:** são aqueles destinados principalmente ao atendimento da pessoa com deficiência.
- **Componentes lúdicos de grau 3:** são aqueles que consideram o desenho universal.

6 INSTALAÇÃO DE COMPONENTES LÚDICOS

6.1 Os componentes lúdicos de playground inclusivo podem ser instalados ao nível do piso ou elevado, de forma independente ou composta.

7 QUANTIFICAÇÃO DE COMPONENTES LÚDICOS

7.1 Os critérios para quantificação dos componentes lúdicos de playground inclusivo seguem o disposto a seguir quanto à:

a) Instalação dos componentes lúdicos dinâmicos e não dinâmicos

Se o playground contemplar componentes lúdicos dinâmicos devem ser garantidos componentes lúdicos dinâmicos de grau 2 ou 3.

Se o playground contemplar componentes lúdicos não dinâmicos devem ser garantidos componentes lúdicos não dinâmicos de grau 2 ou 3.

b) Instalação dos componentes lúdicos ao nível do piso

Se o playground contemplar componentes lúdicos ao nível do piso, a TABELA 1 deve ser atendida.

TABELA 1 – Quantidade mínima de componentes lúdicos em relação à quantidade total de componentes lúdicos ao nível do piso

Quantidade total de componentes lúdicos ao nível do piso	Quantidade mínima de componentes lúdicos ao nível do piso de grau 3	Quantidade mínima de componentes lúdicos ao nível do piso de grau 2
1 a 4	1 (sendo este dinâmico)	ao critério do proponente
5 a 7	2 (sendo no mínimo 1 dinâmico)	ao critério do proponente
8 a 10	3 (sendo no mínimo 2 dinâmicos)	ao critério do proponente
11 a 13	4 (sendo no mínimo 2 dinâmicos)	ao critério do proponente
14 a 16	5 (sendo no mínimo 3 dinâmicos)	ao critério do proponente
17 a 19	6 (sendo no mínimo 3 dinâmicos)	ao critério do proponente
20 a 22	7 (sendo no mínimo 4 dinâmicos)	no mínimo 5%
23 a 25	8 (sendo no mínimo 4 dinâmicos)	no mínimo 5%
mais de 25	8 + 1 para cada 3 acima dos 25 (sendo no mínimo 50% dinâmicos)	no mínimo 5%

NOTA: Em caso de fração considerar o número inteiro imediatamente superior.

c) Instalação dos componentes lúdicos elevados.

Se o playground contemplar componentes lúdicos elevados, a TABELA 2 deve ser atendida.

TABELA 2 - Quantidade mínima de componentes lúdicos em relação à
quantidade total de componentes lúdicos elevados

Quantidade total de componentes lúdicos elevados	Quantidade mínima de componentes lúdicos elevados de grau 3	Quantidade mínima de componentes lúdicos elevados de grau 2	Quantidade mínima de componentes lúdicos ao nível do piso de grau 3	Quantidade mínima de componentes lúdicos ao nível do piso de grau 2
1 a 4	1	ao critério do proponente	1 (sendo este dinâmico)	ao critério do proponente
5 a 7	1	ao critério do proponente	2 (sendo no mínimo 1 dinâmico)	ao critério do proponente
8 a 10	1	ao critério do proponente	3 (sendo no mínimo 2 dinâmicos)	ao critério do proponente
11 a 13	1	ao critério do proponente	4 (sendo no mínimo 2 dinâmicos)	ao critério do proponente
14 a 16	1	ao critério do proponente	5 (sendo no mínimo 3 dinâmicos)	ao critério do proponente
17 a 19	1	ao critério do proponente	6 (sendo no mínimo 3 dinâmicos)	ao critério do proponente
20 a 22	no mínimo 5%	no mínimo 5%	7 (sendo no mínimo 4 dinâmicos)	no mínimo 5%
23 a 25	no mínimo 5%	no mínimo 5%	8 (sendo no mínimo 4 dinâmicos)	no mínimo 5%
mais de 25	no mínimo 5%	no mínimo 5%	8 + 1 para cada 3 acima dos 25 (sendo no mínimo 50% dinâmicos)	no mínimo 5%

*NOTA: Em caso de fração considerar o número inteiro imediatamente superior.

d) Instalação dos componentes lúdicos ao nível do piso e dos componentes lúdicos elevados

Se o playground contemplar componentes lúdicos ao nível do piso e elevados, este deve atender a soma da TABELA 1 com a TABELA 2, onde as referidas tabelas devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo.

8 DISTRIBUIÇÃO DE COMPONENTES LÚDICOS

8.1 Para a utilização do playground inclusivo é imprescindível o acompanhamento por um responsável. Assim, a rota acessível deve garantir que a pessoa com deficiência - seja a criança

ou o responsável por ela – possa transitar e aproximar-se de todos os equipamentos do playground inclusivo.

8.2 Havendo no playground inclusivo divisão por faixa etária recomenda-se garantir a distribuição de componentes lúdicos de grau 2 ou de grau 3 para todas as faixas etárias.

8.3 Caso uma edificação ou espaço possua mais de um playground, as exigências e quantificações desta Resolução devem ser aplicadas separadamente por núcleo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Em caso de impraticabilidade de atendimento à algum aspecto desta Resolução em playgrounds e equipamentos existentes, deve ser apresentada ao órgão competente a justificativa técnica fundamentada e medida alternativa, para a avaliação do caso específico.

9.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Fontes e créditos:

- Guia de Eventos Presenciais com Acessibilidade - da Câmara dos Deputados Federais
- Relatório de vistoria ao THE TOWN de CADU/SMPED
- Guia de Comunicação e Eventos Acessíveis - da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), Prefeitura de São Paulo.
- Caderno Técnico nº 01- Alvará de Autorização de Evento Temporário - Divisão de Local de Reunião e Eventos SMUL / CONTRU / DLR
- Normas Brasileiras da ABNT
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Fotos são de José Renato S. Melhem, Priscila Libonati e do acervo SMPED
- Este documento foi elaborado pela equipe técnica de CADU/SMPED